

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GRAMADO
Patrícia da Rocha Gonçalves - Registradora Designada
Avenida das Hortênsias, nº 1287 - Sala 01 - CEP 95670-000 - Fone: (54) 3295-6700 - Gramado-RS
titulosedocs@cartoriogramado.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no Livro B-155 de Registro de Títulos e Documentos desta cidade de Gramado/RS, às folhas 103 F, sob nº 18443, em data de segunda-feira, 24 de agosto de 2020, encontra-se registrado o(a) **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**, cujo teor é o seguinte:

DocuSign Envelope ID: 7D86203A-057C-469D-8C29-1FA29820287C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedente e devedora da CCB (conforme abaixo definida):

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Hortênsias, nº 4665 B, sala 01, Bairro Centro, CEP 95670-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.966.397/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**GTR**"); e

- na qualidade de cedente:

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP, companhia hipotecária, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.282.093/0001-50, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**CHP**" – em conjunto com a GTR, as "**Cedentes**");

- na qualidade de securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Securitizadora**" ou "**Cessionária**");

- na qualidade de garantidores:

ANDERSON RAFAEL CALIARI, pessoa física, brasileiro, empresário, casado pelo regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 5073326356 5/5/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 980.416.300-49, residente e domiciliado na Travessa dos Escoceses, nº 255, Bairro Avenida Central, CEP 95670-000, na Cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul ("**Sr. Anderson**");

MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA, pessoa física, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3053716415 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 623.958.740-00, residente e domiciliado na Rua Teobaldo Fleck, nº 220, apto 208/A, CEP 95670-000, na Cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul ("**Sr. Mauro**");

WINSTON COSTA REZENDE, pessoa física, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **LUZIA ROZANA GORNERO REZENDE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00664885873, expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 124.646.191-91, residente e domiciliado na Rua DP-03, Ch. 02 e 03, Vila Divino Pai Eterno, CEP 74835-658, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás ("**Sr. Winston**"); e

GUSTAVO GORNERO REZENDE, pessoa física, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **NATASHA MALASPINA REZENDE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01070619730, expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 711.102.591-15, residente e domiciliado na Rua C-178, nº 526, Qd. 616, Lt. 8, Setor Nova Suíça, CEP 74280-070, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás ("Sr. Gustavo" – em conjunto com os Srs. Anderson, Mauro e Winston, os "Fidadores");

(As Cedentes, a Securitizadora e os Fidadores, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) a GTR é desenvolvedora de um empreendimento imobiliário denominado "Gramado Termas Resort Spa", na modalidade de incorporação imobiliária, nos moldes da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sob o regime de afetação, conforme alterada ("Lei 4.591"), no imóvel objeto da matrícula nº 33.216 do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado, Estado de Rio Grande do Sul ("Imóvel"), composto por apartamentos ("Unidades") dispostos no regime de cotas imobiliárias ("Frações Imobiliárias"), de modo que cada fração dá direito à utilização da respectiva Unidade, regulamentados em sistema de multipropriedade, conforme registro nº 03 realizado na matrícula nº 30.237 do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado, Estado de Rio Grande do Sul, em 12 de novembro de 2014, retificado na averbação nº 05 realizada na matrícula nº 33.216 do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado, Estado de Rio Grande do Sul ("Empreendimento Imobiliário"), destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas ("Devedores") por meio de "Contratos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade (Frações)" ("Contratos Imobiliários"). A tais pessoas interessa adquirir as Frações Imobiliárias. O Empreendimento Imobiliário foi lançado e a venda das Frações Imobiliárias iniciada de modo que a Cedente já possui uma carteira de recebíveis de vendas feitas a prazo;

b) nos termos dos Contratos Imobiliários, os Devedores são e serão obrigados, relativamente às Frações Imobiliárias, (i) a realizar o pagamento do preço das Frações Imobiliárias adquiridas, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (sendo os direitos creditórios de titularidade da GTR decorrentes das obrigações mencionadas em "I" e "II" acima doravante denominados "Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias");

c) a GTR emitiu, nesta data, em favor da CHP, com o aval dos Fidadores, a Cédula de Crédito Bancário nº 11501494-2 ("CCB"), por meio da qual a CHP, sujeito ao atendimento das condições precedentes para desembolso, concederá à GTR um financiamento imobiliário no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Financiamento Imobiliário"), destinado ao reembolso das despesas havidas com as obras de implantação do Empreendimento Imobiliário detalhadas no Anexo I da CCB;

d) em decorrência da concessão do Financiamento Imobiliário, a GTR se obrigou a pagar à CHP (i) os direitos creditórios oriundos dos Financiamentos Imobiliários, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CCB, bem como (ii) todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela GTR, ou titulados pela CHP, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB (sendo os direitos creditórios mencionados em "I" e "II" acima doravante denominados "Créditos Imobiliários CCB" – em conjunto com os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, os "Créditos Imobiliários");

e) do outro lado, a Securitizadora é uma companhia securitizadora cuja principal atividade é adquirir recebíveis imobiliários para lastrear instrumentos financeiros denominados Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs"), emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 2017 ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e distribuí-los no mercado de capitais a investidores interessados em receber seus rendimentos por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da CVM ("Oferta Restrita"), viabilizando, desta forma, a captação de recursos para destinar a projetos como os loteamentos;

f) a Securitizadora tem a intenção de adquirir os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e os Créditos Imobiliários CCB para lastrear os CRIs das 457ª, 458ª, 459ª, 460ª, 461ª e 462ª Séries da 1ª Emissão de CRIs da Securitizadora ("Emissão");

g) a GTR tem a intenção de ceder, de forma onerosa, os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias à Securitizadora com a finalidade de captar os recursos necessários para desenvolver as obras restantes do Empreendimento Imobiliário;

h) a CHP tem a intenção de ceder, de forma onerosa, os Créditos Imobiliários CCB à Securitizadora com a finalidade de captar os recursos necessários para promover o reembolso dos Financiamentos Imobiliários à GTR, e a GTR destinará tais recursos para reembolso das despesas com as obras do Empreendimento Imobiliário;

i) para assegurar que os projetos rendam frutos econômicos e, conseqüentemente, viabilizem o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRIs, a Securitizadora cria e mantém uma estrutura jurídica e operacional voltada à diligente administração dos projetos, de seus recebíveis, de suas obras e do crédito da GTR, além de agregar Garantias à estrutura financeira de captação, conforme definidas na Cláusula 5.2 deste instrumento;

j) nesse sentido, mediante a cessão dos Créditos Imobiliários para que estes sirvam de lastro aos CRIs, serão agregadas à estrutura financeira de captação as seguintes Garantias, melhor detalhadas neste instrumento, com o objetivo de assegurar o adimplemento das Obrigações Garantidas (abaixo definidas): (i) a cessão fiduciária, pela GTR, de determinados Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias atuais e futuros que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações de Frações Imobiliárias que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque do

Empreendimento Imobiliário, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes ("Cessão Fiduciária" e "Créditos Cedidos Fiduciariamente" – em conjunto com os Créditos Imobiliários, os "Créditos Imobiliários Totais"); (ii) a alienação fiduciária das quotas representativas da totalidade do capital social da GTR ("Alienação Fiduciária de Quotas"); (iii) a Coobrigação da GTR pelas obrigações dos Devedores decorrentes dos Contratos Imobiliários, conforme definida na Cláusula 5.5 deste instrumento; (iv) a Fiança, nos termos da Cláusula 5.6 deste instrumento, e o Aval, nos termos da Cláusula 5.7 deste instrumento; e (v) o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras, definidos e constituídos na forma das Cláusulas 5.8 e 5.9 deste instrumento.

k) sendo assim, o presente Contrato de Cessão tem por escopo regular a aquisição, pela Securitizadora, dos Créditos Imobiliários para lastrear uma emissão de CRI; e as relações entre (i) a GTR, como desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, originadora e administradora de seus recebíveis, e a Securitizadora, como captadora de recursos junto a investidores e administradora de seus investimentos; (ii) a CHP, como credora original da CCB e, por consequência, dos Créditos Imobiliários CCB, e a Securitizadora, como cessionária dos Créditos Imobiliários CCB; (iii) a GTR, como devedora da CCB e, por consequência, dos Créditos Imobiliários CCB, e a Securitizadora, como cessionária dos Créditos Imobiliários CCB; e (iv) as Garantias e a Securitizadora;

l) a estruturação da Emissão e a captação de recursos pressupõem, ainda, a contratação de prestadores de serviços e a celebração concomitante dos "Documentos da Operação", conforme definidos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 457ª, 458ª, 459ª, 460ª, 461ª e 462ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e

m) exceto se de outra forma aqui definidos, os termos em maiúsculas aqui utilizados têm a mesma definição que lhes é dada no Termo de Securitização;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES CONTRATO DE CESSÃO

1.1. De modo a viabilizar a captação de recursos pretendida pelas Cedentes, as Partes aqui ajustam os termos e condições para: (i) a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), sem qualquer coobrigação da CHP, em caráter irrevogável e irretroatável, dos Créditos Imobiliários ("Cessão de Créditos"); e (ii) a Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

1.1.1. Os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e os Créditos Imobiliários CCB objeto da Cessão de Créditos estão indicados no Anexo I – A; os Créditos Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária e as Frações Imobiliárias atualmente em estoque estão indicados no Anexo I – B; e as Frações Imobiliárias que eventualmente já estejam quitadas ou não integrem a presente operação estão indicados no Anexo I – C.

1.1.2. O saldo devedor nominal (i) dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias é de R\$ 101.741.281,58 (cento e um milhões, setecentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos); (ii) dos Créditos Imobiliários CCB é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e (iii) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente é de R\$ 98.845.265,75 (noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). O saldo dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está posicionado na data de 23 de junho de 2020, de acordo com o Relatório do Servicer.

1.1.3. As Cedentes cedem e transferem à Securitizadora, e a Securitizadora adquire, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, garantias e demais acessórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

1.1.4. Os Créditos Imobiliários estão representados por CCI emitidas pelas Cedentes nos termos da Escritura de Emissão de CCI, sendo que seus respectivos registros junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** – segmento CETIP (“B3 – Segmento CETIP-UTVM”) e transferências à Securitizadora serão operacionalizados na modalidade “sem financeiro”.

1.2. As Partes concordam que este Contrato de Cessão trata meramente de uma operação financeira de captação de recursos viabilizada pela cessão dos Créditos Imobiliários para que estes deem lastro aos CRI a serem emitidos pela Securitizadora, e por sua força a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora dos Créditos Imobiliários e de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o que abrange os direitos e ações relativos aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive eventuais garantias.

1.2.1. Em decorrência do disposto na Cláusula 1.2 acima, em relação aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, a GTR permanecerá responsável por todas as obrigações assumidas perante os Devedores no âmbito dos Contratos Imobiliários e/ou terceiros em relação ao Empreendimento Imobiliário ou à comercialização das Frações Imobiliárias, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Cedente e Securitizadora.

1.3. Considerando que a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar captação de recursos por meio dos CRI, os Créditos Imobiliários Totais permanecerão a eles vinculados até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo essencial que os Créditos Imobiliários Totais mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos investidores em assembleia geral (“Assembleia dos Titulares dos CRI”) convocada para esse fim.

1.4. As Cedentes, os Fiadores e a GTR obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a presente Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos, reconhecendo que seus termos e

condições são essenciais para que a Securitizadora viabilize e mantenha a captação de recursos, e para que os investidores compreem os CRI da Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO

2.1. Este Contrato de Cessão, os Documentos da Operação e a captação de recursos encontram-se sujeitos ao implemento de condições precedentes nos termos do artigo 125 do Código Civil, de modo a somente produzir efeitos quando da verificação cumulativa das seguintes condições, que deverão ser cumpridas pela GTR ("Condições Precedentes"):

- a) celebração de todos os Documentos da Operação;
- b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Gramado/RS, Porto Alegre/RS, São Paulo/SP e Goiânia/GO. A GTR deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a encaminhar para a Securitizadora e o Agente Fiduciário via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da GTR e das sócias da GTR que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias;
- d) registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Gramado/RS, Goiânia/GO e São Paulo/SP. O pedido de registro deverá ser feito pela GTR em até 5 (cinco) dias contados desta data e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias a contar desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- e) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica da GTR, dos Fiaidores, do Imóvel, dos antecessores do Imóvel e do Empreendimento Imobiliário, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;
- f) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- g) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

h) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");

i) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definidas, salvo os fatos já existentes nesta data; e

jj) não verificação de nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado da CCB.

2.1.1. Correrão por conta da GTR todas as despesas, taxas e/ou emolumentos devidos e necessários à formalização dos Documentos da Operação.

2.1.2. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes em até 60 (sessenta) dias contados da presente data, este instrumento poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela Securitizadora, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, a GTR deverá reembolsar a Securitizadora e os prestadores de serviço da operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas, incluindo as Despesas Flat relacionadas no Anexo IV, conforme aplicáveis, cabendo à Securitizadora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários já transferidos, inclusive por meio dos sistemas da B3 – Segmento CETIP UTM.

2.2. Verificada a implementação das Condições Precedentes, estará efetivada a Cessão de Créditos e a Securitizadora e, mediante instrução ao Coordenador Líder, chamará os investidores a integralizarem os CRI. Os valores das integralizações serão recebidos na conta nº 23306-9, agência 0393, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora");

2.2.1. Caso os investidores decidam, mediante formalização por escrito, por sua mera liberalidade, conta e risco, integralizar os CRI previamente ao cumprimento de todas as Condições Precedentes, a Cessão de Créditos será considerada efetivada e a operação de captação aperfeiçoada, porém não ficando dispensada a GTR do cumprimento das demais Condições Precedentes não cumpridas à época.

2.3. Em contrapartida à Cessão de Créditos a Securitizadora pagará às Cedentes os valores correspondentes às quantias integralizadas pelos investidores dos CRI, descontados eventuais ágio ("Preço de Cessão"). O Preço de Cessão será pago às Cedentes em tranches, conforme abaixo.

2.4. Primeira Tranche: A primeira tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 107.000 (cento e sete mil) unidades de CRI, será paga em até 10 (dez) Dias Úteis da implementação das Condições Precedentes, conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. A primeira tranche será paga pela Securitizadora à GTR, por conta e ordem da CHP, observadas as retenções indicadas abaixo, a título de desembolso da totalidade da CCB, e também representará

o pagamento integral do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários CCB; e parcialmente destinada à GTR a título de pagamento do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias.

2.5. Segunda Tranche: A segunda tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 8.000 (oito mil) unidades de CRI, será paga após a integralização dos CRI correspondentes, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI correspondentes à segunda tranche a serem integralizados. A segunda tranche será destinada à GTR a título de pagamento do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias.

2.6. Destinação das Tranches: Os valores de cada tranche estão sujeitos às retenções e disponibilizações indicadas abaixo, e serão destinados conforme Anexo III ao presente instrumento:

- a) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devidamente comprovadas e decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Securitizadora, conforme estimadas no Anexo IV ("Despesas Flat");
- b) valores de constituição de um "Fundo de Reserva" em garantia do pagamento dos CRI, correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização dos CRI até então integralizados ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), serão retidos na Conta Centralizadora;
- c) valores de constituição de um "Fundo de Obras", cujos recursos serão direcionados à conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, serão retidos na Conta Centralizadora;
- d) outros valores poderão ser eventualmente retidos na Conta Centralizadora; e
- e) os demais valores não retidos serão disponibilizados (i) à GTR, para sua livre destinação, a qual desde já concorda expressamente que tais valores serão repassados à GTR por sua conta e ordem, mediante depósito na conta corrente nº 06.070456.0-2, mantida pela GTR junto ao Banco Brnrisul, agência nº 0665 ("Conta Autorizada da GTR"); ou (ii) à GTR, a título de desembolso dos valores da CCB, por conta e ordem da CHP, na Conta Autorizada da GTR.

2.6.1. Conforme os CRI forem integralizados a Securitizadora elaborará e disponibilizará às Cedentes e à GTR mapa de liquidação evidenciando os valores recebidos e suas destinações, como forma de comprovação e prestação de contas. O aceite dos mapas pelas Cedentes e pela GTR representará quitação em favor da Securitizadora.

2.6.1. Qualquer Despesa Flat cujo valor seja superior ao estimado no Anexo IV somente poderá ser paga mediante prévia comunicação às Cedentes e à GTR.

2.7. A cada pagamento de parcela do Preço da Cessão, as Cedentes darão à Securitizadora plena e geral quitação em relação à parcela do Preço da Cessão paga, valendo o comprovante da transferência bancária como comprovante de pagamento.

2.8. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pelas Cedentes contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo vedado o contrário. Além disso, tendo em vista que a captação dos recursos viabilizada por meio da emissão dos CRÉ visa prover o montante necessário para o desembolso dos Financiamentos Imobiliários à GTR, a Securitizadora poderá compensar eventualmente valores devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pela GTR contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo tais valores descontados do desembolso dos Financiamentos Imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Superadas as Condições Precedentes, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI passarão a pertencer à Securitizadora, que ficará investida no direito de cobrar e receber dos Devedores e da GTR as prestações com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam às Cedentes, observados os termos desta Cláusula.

3.2. Todo e qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverá ser realizado exclusiva e unicamente na Conta Centralizadora.

3.2.1. Sendo assim:

(i) a GTR se obriga a emitir os boletos dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias com vencimento a partir desta data para pagamento na Conta Centralizadora, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até no máximo 90 (noventa) dias contados da presente data; e

(ii) a GTR fica obrigada a realizar, a partir desta data, todos os pagamentos devidos sob a CCB diretamente na Conta Centralizadora.

3.2.2. Para fins de notificação dos Devedores dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias quanto à Cessão de Créditos e Cessão Fiduciária, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, a GTR se compromete a inserir nos respectivos boletos a seguinte mensagem: "As parcelas devidas pela fração imobiliária adquirida foram cedidas à Forte Securitizadora S.A.". Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada

pelo Servicer.

3.2.3. Alternativamente, a GTR poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias.

3.3. Durante toda a vigência da operação de CR1, obrigam-se as Cedentes a transferir para a Conta Centralizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores, no caso da GTR, ou da GTR, no caso da CHP, relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. Especificamente para assegurar o correto recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, semanalmente, a GTR apurará os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pelas Cedentes será feita (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da validação do Servicer, e sempre dentro da mesma semana de apuração, no caso dos valores a serem repassados pela GTR; e (ii) em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, no caso dos valores a serem repassados pela CHP ("Prazo de Repasse").

3.3.1. Enquanto 100% (cem por cento) dos boletos dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente não estiverem direcionados à Conta Centralizadora, a transferência dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados à GTR será feita na forma desta cláusula.

3.3.2. A não transferência obriga a GTR a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre os valores não repassados, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Até devida transferência para a Conta Centralizadora, as Cedentes serão fiéis depositárias dos valores ora mencionados.

3.3.3. Caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo depósito, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários.

3.4. A Securitizadora instituirá o regime fiduciário de que trata a Lei 9.514 sobre a Conta Centralizadora e todos os recursos que nelas transitarem, incluindo os Créditos Imobiliários Totais, e só poderá lhes dar a destinação que lhes for atribuída neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários Totais estão vinculados aos CR1, e serão computados e integrarão seu lastro até seu pagamento integral. Neste sentido, os Créditos Imobiliários Totais:

a) não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora com terceiros;

- b) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");
- c) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI;
- d) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração;
- e) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; e
- f) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, ressalvados aqueles credores previstos no artigo 76, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

3.4.1. Igualmente, aplicar-se-ão aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, enquanto garantia dos CRI, as disposições acima.

3.5. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Imobiliários Totais, tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, esta realizará apenas a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários CCB. A administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente continuará sob responsabilidade da GTR, e consistirá na realização de, exemplificativamente: (i) envio dos boletos de cobrança Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (iii) atualização de saldo devedor dos respectivos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação referente aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis.

3.5.1. A administração dos Créditos Imobiliários Totais observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 4.591.

3.5.2. A GTR deverá atuar na condição de fiel depositária dos Contratos Imobiliários, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação (exceto em relação à via negociável da CCB, cuja custódia física ficará com a Securitizadora, nos termos do instrumento da CCB) ("Documentos Comprobatórios"). A Securitizadora poderá, às expensas da GTR, realizar a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida

(i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em benefício dos CRI. Para tal contratação, a Securitizadora obterá 3 (três) orçamentos de prestadores de serviços diferentes, de igual capacidade técnica, e os apresentará à GTR, optando pelo prestador de serviços que oferecer a melhor condição de preço.

3.5.3. A GTR fica obrigada a entregar qualquer Documento Comprobatório em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.

3.5.4. Considerando a elaboração do Relatório do Servicer previamente à implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão, e que tal relatório apontou deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários, a GTR deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data.

3.6. Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e de Créditos Cedidos Fiduciariamente é essencial para o pagamento dos CRI, a Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas da GTR, empresa especializada ("Servicer") no monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.

3.6.1. De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, a GTR:

a) se compromete a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e Servicer, de todas as contas bancárias que possuir e/ou vierem a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;

b) fornecerá à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes; (ii) informações sobre a aquisição das Frações Imobiliárias, o pagamento, antecipação e os distratos dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iii) posição dos Devedores com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual, motivo do atraso e procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e de Créditos Cedidos Fiduciariamente, excluídos os pagamentos devidos por Devedores inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos Imobiliários; e

c) se obriga a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou *modus operandi* de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, com a finalidade de manter hígidas as informações da carteira e seu controle.

3.6.2: Caso (i) a GTR não desempenhe de forma eficiente, a critério exclusivo da Securitizadora, quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing, ou o faça com negligência, imprudência ou imperícia, observado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua notificação, quando não se tenha prazo específico estipulado, para que a GTR regularize a situação; (ii) a GTR, por ato doloso e/ou de má-fé, a critério exclusivo da Securitizadora, descumpra com suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing; ou (iii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para o Servicer ou um terceiro de sua escolha, conforme a necessidade.

3.7. Em razão da Cessão de Créditos e da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:

- a) conservar e recuperar a posse dos Contratos Imobiliários, e da CCB contra qualquer terceiro que venha a ameaçá-la, inclusive as próprias Cedentes;
- b) promover a intimação dos Devedores inadimplentes;
- c) promover a intimação da GTR, caso esta se torne inadimplente das obrigações assumidas por meio da CCB;
- d) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Imobiliários Totais e exercer os demais direitos conferidos às Cedentes nos Contratos Imobiliários e na CCB, conforme o caso;
- e) receber diretamente dos Devedores os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e os Créditos Cedidos Fiduciariamente; e
- f) receber diretamente da GTR os Créditos Imobiliários CCB.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA

4.1. Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais será recebida na Conta Centralizadora, e sua principal destinação é o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará incumbida de, com os recursos depositados na Conta Centralizadora, realizar os pagamentos devidos aos investidores dos CRI, os pagamentos aos prestadores de serviço do Patrimônio Separado, os pagamentos de custos e despesas de sua

manutenção, e quaisquer valores residuais, uma vez que necessariamente terão origem no excesso de recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, serão devidos à GTR como Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

4.2. Especificamente com relação aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores recebidos. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, quando este for Dia Útil, ou no próximo Dia Útil, conforme o caso ("Data de Apuração"), a Securitizadora apurará (i) os valores recebidos durante o mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração ("Mês de Competência") e (ii) as Obrigações Garantidas dos CRI (conforme indicadas na Ordem de Pagamentos, a seguir) do mesmo mês da Data de Apuração ("Mês de Apuração"). Para tanto, a Securitizadora utilizará como base o "Relatório de Antecipações" enviado pelo Servicer, que indicará os montantes depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do Mês de Competência e cuja natureza seja de "antecipação de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e/ou de Créditos Cedidos Fiduciariamente". Outras informações devidas pela GTR e pelo Servicer relacionados a tais créditos encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.

4.2.1. Serão considerados pagamentos realizados antes do prazo somente aqueles feitos pelos Devedores em meses anteriores ao mês do respectivo vencimento ("Antecipação"), ao passo que pagamentos feitos pelos Devedores em atraso porém dentro do mesmo mês de vencimento não serão considerado inadimplentes, independente do dia do mês em que estava programado o vencimento das respectivas parcelas. Por exemplo, para uma parcela com vencimento em 15/04:

- (a) Pagamento em 30/03: Antecipação;
- (b) Pagamento em 02/04: pagamento regular;
- (c) Pagamento em 17/04: pagamento regular; e
- (d) Pagamento em 02/05: pagamento feito em atraso.

4.3. Em cada Data de Apuração a Securitizadora reservará, na Conta Centralizadora, recursos recebidos durante o Mês de Competência em montante suficiente para realizar os pagamentos da seguinte ordem ("Ordem de Pagamentos"), cujos valores serão projetados para aquele Mês de Apuração:

- a) Despesas do Mês de Apuração, e outras em aberto;
- b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
- c) Remuneração dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
- d) Amortização Programada dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
- e) Remuneração dos CRI Mezanino devida no Mês de Apuração;
- f) Amortização Programada dos CRI Mezanino devida no Mês de Apuração;
- g) Remuneração dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;
- h) Amortização Programada dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, em razão de Antecipações;
- j) Recomposição do Fundo de Reserva; e

k) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma dos itens 4.6 e seguintes, abaixo.

4.3.1. As parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI constam da "Tabela Vigente" indicada no Termo de Securitização, a qual poderá ser alterada pela Securitizadora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamentos, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários Totais, e demais hipóteses de amortização previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.3.2. Considerando que poderá haver pagamentos de parcelas dos Créditos Imobiliários Totais sendo creditados em todos os dias de qualquer mês, as Partes têm ciência e concordam em não utilizar recebimentos de um Mês de Competência em uma Ordem de Pagamentos que não seja do Mês de Apuração seguinte, de modo a não misturar recursos de diferentes competências.

4.3.3. Os valores das Antecipações serão destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

4.3.4. A Securitizadora elaborará e disponibilizará à GTR os cálculos por ela realizados ("Cálculo de Excedente") como forma de comprovação e prestação de contas, e seu aceite representará quitação em favor da Securitizadora.

4.4. Caso seja verificado que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, deverá proceder, após o aceite da GTR no respectivo Cálculo de Excedente, ao pagamento do excedente à GTR. Referido excedente será pago a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado, e desde que não haja qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuados inadimplementos dos Devedores nos Contratos Imobiliários.

4.4.1. Nos 12 (doze) primeiros meses contados a partir da Data de Emissão, todos os recursos recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos dos Créditos Imobiliários Totais poderão ser utilizados, a critério da Securitizadora, para amortizar extraordinariamente os CRI, e o excedente não será devolvido à GTR como Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

4.5. Caso, ao contrário do disposto no item 4.4. acima, o Cálculo de Excedente indique que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará a GTR e os Fiaidores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e da Fiança referidas na Cláusula Quinta ao presente instrumento. GTR e Fiaidores deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

4.5.1. Sem prejuízo do exercício da Coobrigação e da Fiança acima indicada, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, GTR e Fiadores têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva é feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não as exime do cumprimento da Coobrigação e da Fiança quando instadas para tanto, e (ii) a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado.

4.6. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a GTR deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, (liquidos das Antecipações) recebidos nas Contas Arrecadoras e/ou Conta Centralizadora ao longo de um Mês de Competência seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas do Mês de Apuração ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal:

$$CIT_m > RG_m \times PMT$$

Onde:

CIT_m

= *Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente recebidos no Mês de Competência, sem Antecipações*

RG_m = *Razão de Garantia do Fluxo Mensal*

PMT = *Parcela do CRI do Mês de Apuração*

4.7. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a GTR deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente de um Mês de Competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, ("Razões de Garantia"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CIT_t) = RG_{SD} \times (SD_{CRI})$$

Onde:

VP = *Valor Presente à taxa de emissão dos CRI, no Mês de Competência*

CIT_t = *Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente elegíveis do Mês de Competência*

RG_{SD} = *Razão de Garantia do Saldo Devedor*

SD_{CRI} = *Saldo devedor dos CRI integralizados até o último dia do Mês de Competência, menos o valor do Fundo de Reserva*

4.7.1. O cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente que preencherem os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"):

- a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- b) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591;
- c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto;
- d) os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto, não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da GTR; e
- e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto.

4.8. A Razão de Garantia do Fluxo Mensal de um mês de competência será apurada na respectiva Data de Apuração, enquanto a Razão de Garantia do Saldo Devedor será apurada no 20º (vigésimo) dia do respectivo mês de apuração. Quando da verificação de desenquadramento das Razões de Garantia a Securitizadora indicará o montante necessário a seu reenquadramento (calculado conforme Cláusula 4.8.1 abaixo) no cálculo de excedente (i) da própria Data de Apuração em que o desenquadramento foi verificado, no caso da Razão de Garantia do Fluxo Mensal, ou (ii) da próxima Data de Apuração, no caso da Razão de Garantia do Saldo Devedor, sendo referidos valores destinados à amortização extraordinária dos CRI na forma da Ordem de Pagamentos.

4.8.1. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal será calculado pela diferença entre (i) os valores que deveriam ter sido recebidos na Conta Centralizadora no mês de competência para cumprimento da razão mínima requerida, e (ii) os valores efetivamente recebidos. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor corresponderá ao valor de amortização do saldo devedor dos CRI necessário para que a Razão de Garantia do Saldo Devedor fique enquadrada.

4.8.2. Independentemente da tomada das medidas acima para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, visando garantir a adequada estrutura de pagamentos dos CRI e desde que a Razão de Garantia do Saldo Devedor esteja enquadrada, alterar a Tabela Vigente (conforme definida no Termo de Securitização) de modo a acomodar os pagamentos futuros previstos.

4.8.3. Sem prejuízo da manutenção do procedimento de reenquadramento indicado na Cláusula 4.8, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após a verificação de desenquadramento das Razões de Garantia, notificar a GTR e/ou os

Fiadores para que, em até 3 (três) Dias Úteis, depositem os valores necessários a seu reenquadramento.

4.9. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e realização dos pagamentos previstos nesta Cláusula, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a GTR compromete-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da GTR, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

4.10. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Cláusula poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, conseqüentemente, uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, observadas as condições previstas no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS DA OPERAÇÃO

5.1. Em contrapartida à efetivação da operação de captação de recursos aqui referida, é condição essencial da relação entre as Partes que não só os Créditos Imobiliários sigam sua conformidade, como que garantias adicionais relacionadas aos projetos sejam outorgadas em benefício dos investidores dos CRI. As garantias aqui descritas foram negociadas pelas Partes de antemão, e sem sua existência a decisão de investimento pelos investidores seria prejudicada e a operação de captação não existiria.

5.2. Assim sendo, em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, bem como das obrigações assumidas pela GTR na CCB, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela GTR e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CC e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e execução das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo

e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela Instituição Custodiante e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), a GTR, a GTR e os Fiadores concordaram em constituir as seguintes garantias ("Garantias"):

- a) Cessão Fiduciária;
- b) Alienação Fiduciária de Quotas
- c) Coobrigação;
- d) Fiança
- e) Aval;
- f) Fundo de Reserva; e
- g) Fundo de Obras.

5.2.1. A enunciação das Obrigações Garantidas acima não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a GTR e os Fiadores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias.

5.2.2. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

5.2.3. As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação das Obrigações Garantidas.

5.3. Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a GTR neste ato outorga a Cessão Fiduciária à Securitizadora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais disposições legais aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições sendo objeto da Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.3.1. A Cessão Fiduciária permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da vinculação existente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os quais atualmente compõem o lastro de certificados de recebíveis imobiliários de outra emissão da Securitizadora. A Securitizadora deverá comprovar a constituição da Cessão Fiduciária ao Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis da sua efetivação.

5.3.2. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste Instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

5.3.3. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas no Anexo I – A deste Instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.

5.3.4. A GTR obriga-se a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.3.5. Sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários, a GTR obriga-se a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia da Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

5.3.6. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Partes se comprometem a celebrar "Termo de Cessão Fiduciária", nos moldes constantes do Anexo III ("Termo de Cessão Fiduciária"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade, sendo certo que, a critério da Securitizadora, poderão ser celebrados com maior recorrência. A participação ou interveniência da CHP nos Termos de Cessão Fiduciária fica expressamente dispensada, dado que seu objeto trata exclusivamente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, cedidos pela GTR, não havendo cessão de Créditos Cedidos Fiduciariamente por parte da CHP.

5.3.6.1. Nesta hipótese, a GTR deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua

assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros mediante envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário.

5.3.6.2. A GTR nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, como sua procuradora, com poderes **(i)** para representar a Cedente "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão; **(ii)** para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não limitado a, representação das Cedentes na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, e **(iii)** para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. A GTR concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo VII, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3.7. A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à GTR, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.3.8. Verificada o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedoras dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

5.3.9. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

5.4. Alienação Fiduciária de Quotas: Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, as sócias da GTR, outorgam à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas:

5.4.1. A Alienação Fiduciária de Quotas permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação do gravame existente sobre as quotas representativas do capital social da GTR ("Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Quotas" e "Gravame Existente", respectivamente). Em até 05 (cinco) dias contados da data da implementação da Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Quotas e da liberação do Gravame Existente, as sócias da GTR deverão protocolar a alteração do contrato social da GTR na JUCERGS para incluir a anotação da Alienação Fiduciária de Quotas, devendo apresentar as vias registradas à Securitizadora em 30 (trinta) dias contados da data da implementação da Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Quotas e da liberação do Gravame Existente, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte da JUCERGS.

5.5. Coobrigação: Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a GTR responderá, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Coobrigação").

5.5.1. Em razão da Coobrigação, a GTR estará obrigada a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para a cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, respondendo solidariamente com os respectivos Devedores em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e de toda e qualquer penalidade advinda do descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Cessão.

5.5.2. A GTR está coobrigada em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e por seu adimplemento integral, sem prejuízo e independentemente da execução de outras Garantias.

5.5.3. A GTR deverá cumprir suas obrigações decorrentes da Coobrigação mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sem compensação, liquida de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades, presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de qualquer notificação ou comunicação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

5.6. Elança: Os Fladores assinam este Contrato na condição de solidariamente coobrigados e principais pagadores, com a GTR, pelas Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos

Créditos Imobiliários Totais, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória ("Fiança"). Os Fiaidores se comprometem, de forma solidária, a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), declarando, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a Fiança.

5.6.1. Os Fiaidores poderão vir, a qualquer tempo, a serem chamadas para honrar as Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, em conjunto ou individualmente, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Securitizadora nesse sentido, se existirem.

5.6.2. Os Fiaidores declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Securitizadora o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta.

5.6.3. Nenhuma objeção ou oposição dos Fiaidores poderá, ainda, ser admitida ou invocada por estes com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora em razão da Fiança.

5.6.4. Os Fiaidores concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso uma da outra com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por ele, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

5.6.5. Os cônjuges do Sr. Winston e do Sr. Gustavo comparecem no presente Contrato de Cessão para anuir com a Fiança prestada por estes Fiaidores, em atendimento ao artigo 1.647 do Código Civil, nada tendo a reclamar acerca da garantia prestada e seus termos a qualquer tempo.

5.7. Aval: Os Fiaidores apuseram seu aval ("Aval") na CCB, responsabilizando-se solidariamente pelas obrigações assumidas pela GTR em razão destas.

5.8. Fundo de Reserva: A GTR manterá o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, em montante que deverá corresponder sempre ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva. A constituição do Fundo de Reserva será feita na forma da Cláusula Segunda.

5.8.1. A GTR e os Fiaidores têm ciência e concordam que o Fundo de Reserva representa garantia de liquidez constituída em favor dos investidores para suprir eventos de falta de recursos para manutenção dos pagamentos dos CRI, pagamentos do Patrimônio Separado ou qualquer outra Obrigação Garantida. Sendo assim, não poderão a GTR e os Fiaidores, em

momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprir suas obrigações deste Contrato de Cessão com base na existência de recursos no Fundo de Reserva, ou mesmo comandar a Securitizadora que utilize os recursos lá existentes e as considere adimplentes.

5.8.2. Os recursos depositados no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora integrarão o Patrimônio Separado e serão aplicados, com acompanhamento da GTR e da GTR, pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo ("Aplicações Financeiras Permitidas").

5.8.3. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva.

5.8.4. Toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto, a Securitizadora poderá promover sua recomposição (i) notificar a GTR e os Fidejutores ordenando que estes aportem os recursos faltantes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação, e/ou (ii) mediante a utilização de recursos da Ordem de Pagamentos, de recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, ou de qualquer recurso devido à GTR.

5.9. Fundo de Obras: A Securitizadora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor equivalente a R\$ 484.315,26 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e quinze reais e vinte e seis centavos), na forma da Cláusula Segunda, para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário.

5.9.1. A GTR e a Securitizadora encomendaram, previamente à celebração deste instrumento, um relatório de evolução de obras ("Relatório de Medição"), fornecido por empresa especializada contratada pela Securitizadora e custeada pela GTR ("Medidor de Obras"). Referido relatório, constante no Anexo VI, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de "marco zero" para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras.

5.9.2. Conforme solicitado pela GTR, o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Imobiliário e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Securitizadora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada.

5.9.2.1. A GTR tem ciência que as liberações de recursos do Fundo de Obras (i) serão feitas sempre sob a modalidade de "reembolso", e (ii) considerarão os valores gastos pela GTR e já aplicados nos Empreendimentos Imobiliários, e portanto já medidos (por exemplo: no caso da GTR incorrerem em custos de matéria-prima

ainda não instalada, estes custos não serão reembolsados até que haja instalação e correspondente medição).

5.9.2.2. As visitas do Medidor de Obras ocorrerão mesmo em meses que, por qualquer que seja o motivo, as obras tiverem evoluído pouco ou nada, hipótese em que será solicitado à GTR informações sobre o ocorrido, as quais constarão do Relatório de Medição.

5.9.3. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela GTR, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (por exemplo: num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a GTR de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

5.9.4. Enquanto a totalidade das séries de CRI não tiver sido integralizada e o Fundo de Obras não tiver sido integralmente constituído, o valor retido no Fundo de Obras, para fins dos cálculos das Cláusulas 5.9.2 e 5.9.3 acima, será somado aos valores de Fundo de Obras que serão subtraídos do Preço de Cessão devido à GTR, conforme Anexo II.

5.9.5. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundos de Obras.

5.9.6. Após a conclusão das obras e obtenção do Termo de Verificação de Obras, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a GTR na forma da Ordem de Pagamentos.

5.10. Disposições Comuns às Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora observará a seguinte ordem de prioridade para utilização das Garantias: (i) utilização do Fundo de Reserva e do Fundo de Obras; excussão da Cessão Fiduciária e utilização dos recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e execução da Coobrigação; e (ii) excussão da Alienação Fiduciária de Quotas e execução da Fiança e do Aval. Desde que observada esta ordem de prioridades, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar uma ou mais Garantias, simultaneamente ou não, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

5.10.1. Todas as Garantias referidas nesta Cláusula são outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, para formalização da liberação dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos da Cláusula 10.1.1.

5.10.2. Correrão por conta da GTR todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora.

5.10.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a GTR e os Fiaidores permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

5.10.4. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da GTR, na Conta Autorizada da GTR, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, na forma da Ordem de Pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS, DO PAGAMENTO ANTECIPADO VOLUNTÁRIO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CCB E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO

6.1. A operação de captação de recursos por meio de emissão dos CRI poderá ter seu término antecipado em razão da vontade da GTR, da não conformidade do Empreendimento Imobiliário, da deterioração da carteira de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias que suporta o pagamento dos CRI, do vencimento antecipado da CCB, da deterioração do crédito da GTR, da GTR e/ou do Fiaidores, da deterioração das Garantias, ou de outras hipóteses usualmente consideradas pelo mercado de capitais para vencimento antecipado de operações semelhantes a esta. Estas hipóteses são previstas nesta Cláusula em adição às hipóteses previstas em lei, notadamente no Código Civil.

6.2. A GTR poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, recomprar da Securitizadora parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data de recompra, indicando o montante da recompra ("Recompra Facultativa"). Nessa hipótese, a GTR

ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor da Recompra Facultativa indicado no referido requerimento, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 36º (trigésimo sexto) mês contados da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) caso a Recompra Facultativa recaia sobre a totalidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época (doravante "Valor da Recompra Facultativa").

6.2.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à GTR o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data de recompra pretendida.

6.2.2. O prazo indicado na Cláusula 6.2.1 acima é estipulado de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI decorrente da Recompra Facultativa em tempo menor.

6.2.3. A Recompra Facultativa somente poderá ser realizada caso a GTR também realize o Pagamento Antecipado Voluntário da CCB na mesma proporção, na forma da Cláusula 6.5 abaixo.

6.2.4. Feitos os pagamentos pela GTR em razão da Recompra Facultativa e do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB, a Securitizadora fará o resgate dos CRI na data de pagamento sobre a qual o Valor da Recompra Facultativa e o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB foram calculados.

6.3. No caso de, individualmente, um ou mais Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias sujeitarem-se às situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias"), a GTR e os Fiaidores, em razão da Coobrigação, da Fiança Cruzada e da Obrigação Solidária, se obrigam, solidariamente, a recomprar os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias afetados ("Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias"). A Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias obedecerá a Ordem de Pagamentos e demais procedimentos da Cláusula Quarta, somente será feita se as Razões de Garantia estiverem desenquadradas, e será feita em montante suficiente para o reenquadramento. São as hipóteses:

- a) inadimplemento de um Crédito Imobiliário Fração Imobiliária por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, ou qualquer outro tipo de desenquadramento dos Critérios de Elegibilidade;
- b) se houver qualquer questionamento, judicial ou não, do Devedor em relação ao Contrato Imobiliário respectivo, ou das Cedentes e/ou dos Fiaidores em relação ao Contrato de Cessão e/ou às Garantias, principalmente se ligado à formalização do Contrato Imobiliário;

- c) se qualquer CCI Frações Imobiliárias não tenha sido transferida à Securitizadora no sistema da B3 – Segmento CETIP UTVM, ou se qualquer outro tipo de formalização da Cessão de Créditos, principalmente aquelas descritas na Cláusula Terceira, não tiver sido realizada por culpa da GTR;
- d) se houver qualquer questionamento de terceiros, seja em relação ao Crédito Imobiliário Fração Imobiliária, ao Empreendimento Imobiliário e/ou às Garantias, que afete o pagamento do Crédito Imobiliário Fração Imobiliária;
- e) se houver a cessão dos direitos do Contrato Imobiliário Fração Imobiliária pelo Devedor em desobediência ao disposto no Contrato de Servicing;
- f) se houver dístato do Contrato Imobiliário Fração Imobiliária, sendo certo que, neste caso, considerada a extinção do respectivo Crédito Imobiliário Fração Imobiliária e sua impossibilidade de recompra, a GTR permanecerá com a obrigação de ressarcir a Securitizadora, pagando-lhe o correspondente valor de recompra; e
- g) caso seja apurada qualquer informação inverídica e/ou documentação falsa em relação às informações apresentadas pela GTR para a auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, inclusive incorreção no valor dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ou nas declarações prestadas no presente Contrato de Cessão.

6.4. No caso das situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias" e em conjunto com as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, as "Hipóteses de Recompra Compulsória"), a GTR e os Fiaidores, em razão da França, se obrigam a recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ("Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias"):

- a) Pagamento Antecipado Voluntário Integral da CCB;
- b) a não formalização das Garantias nos prazos e procedimentos estipulados aqui e nos respectivos instrumentos, ou caso por qualquer razão não seja possível a manutenção e/ou a execução das Garantias conferidas à Securitizadora;
- c) descumprimento, pela GTR e/ou pelos Fiaidores, de qualquer uma de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso se trate de uma obrigação pecuniária;
- d) a GTR, ou qualquer de suas sócias detentoras de mais de 20% (vinte por cento) de seu capital social ("Sócias Relevantes"), venha (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) propor plano de recuperação extrajudicial em face de qualquer credor ou

classe de credores, independentemente da homologação do referido plano; (iii) requerer sua falência, ter sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou, ainda, (iv) estar sujeita a qualquer forma de concurso de credores;

e) se houver morte dos Fiadores, sem que, na Assembleia dos Titulares dos CRI, a ser convocada em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do evento seja estabelecido um novo fiador, que formalize a assunção de tais obrigações no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia, ou, na referida Assembleia, seja dispensada a substituição do Fiador falecido;

f) se houver fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reestruturação societária da GTR ou das Sócios Relevantes, que acarrete na alteração de participação de suas Sócios Relevantes na GTR, ou no controle de suas Sócios Relevantes, e/ou afete a capacidade da GTR, das Sócios Relevantes e/ou das Garantidoras de honrar as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora; ressalvada a possibilidade de qualquer Sócia Relevante transferir sua participação societária na GTR, direta ou indiretamente, a um fundo de investimento, desde que, em qualquer caso, a totalidade das quotas representativas do capital social da GTR permaneça alienada fiduciariamente após tal transferência, como garantia das Obrigações Garantidas; os Fiadores permaneçam nessa condição com relação às Obrigações Garantidas; a administração e gestão da GTR, aí entendida a condução dos negócios como vem sendo feita até então, inclusive pela manutenção de executivos, práticas de desenvolvimento, comercialização e manutenção do Empreendimento Imobiliário, não seja alterada; e a entidade ou veículo que suceder a Sócia Relevante como sócia da GTR suceda todas as obrigações assumidas por tal Sócia Relevante nos Documentos da Operação;

g) se houver redução de capital da GTR, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

h) se as Sócios Relevantes, tanto a GR – Gornero e Rezende Construtora e Incorporadora Ltda. como a Gramado Parks Investimentos e Participações S.A., sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, aprovarem deliberações que afetem suas participações societárias na GTR e/ou seu controle sobre os Empreendimento Imobiliário e/ou os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sob pena de ineficácia perante as sociedades: (i) emissão de novas quotas representativas do capital social da GTR e quaisquer outros títulos, outorga de opção de compra de quotas, alienação, promessa de alienação, constituição de ônus ou gravames sobre as quotas representativas do capital social da GTR que não a Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da GTR; (iii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da GTR; (iv) redução do capital social ou resgate de quotas representativas do capital social da GTR; e (v) participação pela GTR em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas no presente contrato deixem de ser verdadeiras; sendo que a GTR deverá comunicar a Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data prevista para a realização das referidas deliberações;

i) se houver alteração do objeto social da GTR, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela GTR, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

j) caso ocorra a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela GTR, e possam comprometer a capacidade da GTR de honrar suas obrigações, presentes e futuras, estabelecidas neste instrumento;

k) se houver protesto legítimo de títulos, contra a GTR, suas controladas, Sócios Relevantes ou coligadas, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal;

l) no caso de não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, contra a GTR ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

m) se, contra os Fiadores, (i) houver protesto legítimo de títulos, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal, ou (ii) for verificado não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que as hipóteses contidas nos itens "l" e "ll" desta alínea afetem diretamente a Fiança;

n) caso, até a obtenção do "Habite-se" total do Empreendimento Imobiliário, os Relatórios de Medição indiquem desvios nas obras ou no Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a (i) atrasos relevantes e não justificados nas obras, (ii) má qualidade de materiais, identificação de riscos estruturais e qualidade das obras, e (iii) má gestão dos prestadores de serviços contratados para as obras, não importando se tais desvios já tenham trazido prejuízo (deterioração) à carteira de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias;

o) caso (i) a GTR deixe de notificar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis de um dos eventos a seguir, ou (ii) a Securitizadora se manifeste contrariamente a um ou mais de tais eventos, exercendo seu direito de veto, e a GTR não atenda a tal determinação; com relação a alterações de qualquer natureza na administração do Empreendimento Imobiliário, dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, tais como, exemplificativamente mas não exaustivamente, decisões referentes à forma de administração, projeto, obras, cronograma físico-financeiro,

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099333F-087C-4680-8C03-1FA23852327C

contratação e manutenção de terceiros prestadores de serviços essenciais das obras, propaganda, marketing, estratégia de vendas, política de renegociação, etc.;

p) caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis ao cronograma de obras, incluindo sua prorrogação ou atraso na data final de entrega do Empreendimento Imobiliário, a qual deve se dar em 31 de julho de 2020;

q) caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis no custo estimado das obras do Empreendimento Imobiliário;

r) caso ocorram alterações no projeto do Empreendimento Imobiliário, ou na qualidade de suas obras, que não contem com a avaliação e aprovação prévia da Securitizadora e do Medidor de Obras ou de empresa de engenharia especializada contratada pela Securitizadora para tal fim ("Empresa de Engenharia") dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que referidas alterações sejam apresentadas pela GTR à Securitizadora e ao Medidor de Obras ou à Empresa de Engenharia (sendo certo que o silêncio da Securitizadora, do Medidor de Obras e/ou da Empresa de Engenharia ao término deste período não configurará aprovação tácita das alterações apresentadas);

s) caso ocorram alterações ou retificações no registro da incorporação do Empreendimento Imobiliário na matrícula do Imóvel, que não contem com a avaliação e aprovação da Securitizadora antes de sua submissão ao Cartório de Registro de Imóveis competente; sendo certo que (i) referida autorização deverá ser dada pela Securitizadora dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que as alterações ou retificações sejam apresentadas pela GTR; e (ii) caso tais alterações não importem em modificação do número de Unidades, não será necessária a aprovação da Securitizadora;

t) caso a GTR tome qualquer outro tipo de decisão aqui não relacionada e que venha a causar um efeito adverso na adimplência dos Créditos Imobiliários Totais;

u) caso a GTR assuma obrigações referentes a qualquer negócio alheio à consecução do Empreendimento Imobiliário, ou, ainda, pratiquem atos que possam colocar em risco a continuidade das atividades da GTR e/ou do Empreendimento Imobiliário;

v) depósito de valores em conta distinta da Conta Centralizadora que não sejam repassados à Securitizadora no prazo determinado na Cláusula 3.3.3 acima;

w) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela GTR e/ou pelos Fladores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão ou em qualquer dos Documentos da Operação sem anuência da Securitizadora;

x) ajuizamento de ações ou processos envolvendo questionamentos a respeito da aquisição do Imóvel pela GTR que possam prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais;

y) caso a GTR, suas controladas, Sócias Relevantes, sócios, administradores, funcionários, empregados, ou qualquer pessoa a eles ligadas, sejam implicadas em inquéritos civis ou criminais, ou sejam condenadas por crime (principalmente os constantes da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), ou de qualquer maneira sejam implicadas em situações que possam vir a denegrir o nome, marca ou imagem da Securitizadora, suas sociedades correlatas, sócios e administradores;

z) caso as declarações prestadas pelo GTR e/ou Fiadores se provem falsas ou se revelarem incorretas ou enganosas;

aa) não regularização de deficiências/pendências apontadas no relatório periódico do Servicer; e

bb) alteração das declarações da GTR ou dos Fiadores em relação àquelas prestadas na data de assinatura do Contrato de Cessão.

6.4.1. Para os fins do disposto na Cláusula 6.4 acima, será considerado controle de uma sociedade sobre outra o poder que tal sociedade tenha, por meio de seus direitos de sócio, que lhe confira, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da outra sociedade, na forma do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6.5. A GTR poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar voluntariamente, de forma parcial ou integral, o pagamento da CCB mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data do pagamento antecipado, indicando o valor a ser pago antecipadamente ("Pagamento Antecipado Voluntário da CCB"). Nessa hipótese, a GTR ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB indicado no requerimento, a ser abatido do saldo devedor da CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juro incorridos até então); (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor referido em (i) acima, se a recompra for realizada até o 36º (trigésimo sexto) mês contados da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo; (iii) e, caso o Pagamento Antecipado Voluntário da CCB recaia sobre a totalidade de seu saldo devedor, adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época (doravante "Valor do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB").

6.5.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à GTR o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data do pagamento pretendido.

6.5.2. O prazo indicado na Cláusula 6.5.1 acima é estipulado de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI decorrente do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB em tempo menor.

6.5.3. O Pagamento Antecipado Voluntário Integral da CCB somente poderá ser realizado caso a GTR realize a Recompra Facultativa na forma da Cláusula 6.2 acima na mesma proporção.

6.5.4. Feitos os pagamentos pela GTR na forma acima, a Securitizadora fará o resgate dos CRI na data de pagamento sobre a qual o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB e Valor da Recompra Facultativa foram calculados.

6.6. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias relacionadas na Cláusula 6.4 acima (exceto a que consta do Item (a)) ou de qualquer hipótese que enseje o pagamento da Multa Indenizatória prevista na Cláusula 7.1 abaixo, ocorrerá o vencimento antecipado da CCB, obrigando-se a GTR e os Fiadores, em razão do Aval, a pagar antecipadamente (i) o valor integral do saldo devedor da CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, e (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época ("Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado").

6.7. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, com o consequente vencimento antecipado da CCB, a Securitizadora convocará uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e o pagamento do Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado, podendo, no entanto, na impossibilidade de realização da Assembleia dos Titulares do CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, ou caso haja risco de perecimento imediato do direito, exigir a imediata Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e o pagamento do Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado.

6.7.1. Quando notificados sobre a exigência de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e do pagamento do Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado, a GTR e os Fiadores obrigam-se a recomprar os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e pagar o Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de tal notificação.

6.7.2. O valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias corresponderá (i) ao valor presente do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre referido saldo devedor, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época ("Valor da Recompra Total").

6.7.3. O não cumprimento da obrigação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e da obrigação de realizar o pagamento do Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

6.8. Sem prejuízo da configuração de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ou do consequente vencimento antecipado da CCB, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com a gravidade do inadimplemento pela GTR e pelos Fiadores, e como forma de penalidade alternativa à Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e ao vencimento antecipado da CCB, reter pagamentos devidos à GTR nos termos deste instrumento até o cumprimento da obrigação inadimplida. A Securitizadora permanecerá com a faculdade de evoluir uma situação de retenção para uma situação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e compensação dos valores devidos pela GTR em razão da CCB a qualquer momento. Até que a regularização da situação que motivou a retenção das devoluções aconteça, os pagamentos retidos não serão considerados para fins do cálculo das Razões de Garantia, ou para o adimplemento de outras obrigações eventuais da GTR ou dos Devedores, a não ser que ocorra uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, caso em que a Securitizadora poderá utilizar tais valores no cumprimento das Obrigações Garantidas e para pagamento do Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado.

6.8.1. A Securitizadora poderá igualmente reter pagamentos devidos à GTR no caso de esta estar inadimplente quanto às obrigações assumidas no Contrato de Servicing, ou quanto às obrigações de formalização previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA INDENIZATÓRIA

7.1. Caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários Totais seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários Totais seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Totais, a GTR se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretroatável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários Totais que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores ("Multa Indenizatória").

7.1.1. A GTR deverá notificar a Securitizadora da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que qualquer delas tiver chegado ao seu conhecimento.

7.1.2. GTR e Securitizadora desde já declaram e acordam que no caso de distrato com devolução de valores, em nenhuma hipótese a Securitizadora estará obrigada a efetuar qualquer devolução de valores em benefício do Devedor, tendo em vista que (i) a GTR obteve ou tem o direito de obter o devido pagamento do Preço da Cessão em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, realizada neste ato em caráter definitivo; (ii) a GTR está obrigada a garantir a legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, durante toda a operação; e

(iii) a GTR se manteve na posição contratual de vendedora, cedente e/ou proprietária das Frações Imobiliárias. Ainda, a GTR se obriga a ressarcir integralmente a Securitizadora caso seja necessário dispende quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores.

7.1.3. A Multa Indenizatória será paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela GTR, de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, noticiando a ocorrência do evento aqui previsto.

7.1.4. Os pagamentos recebidos pela Securitizadora a título de Multa Indenizatória, deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI, no pagamento das Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.1.5. A incidência da Multa Indenizatória acarreta no vencimento antecipado da CCB, na forma da Cláusula 6.6 acima.

7.1.6. Na hipótese de os Devedores fazerem jus a qualquer restituição dos valores até então pagos em decorrência dos Contratos Imobiliários, a GTR deverá arcar com todos os encargos financeiros decorrentes de tal obrigação de restituição, isentando a Securitizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, inclusive obrigando-se em caso de pleito judicial a pleitear a retirada da Securitizadora do polo passivo de qualquer demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial

(i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;

e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a elas de boa-fé, probidade e com lealdade;

f) não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;

g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

i) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) a cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Securitizadora.

8.2. A CHP declara ainda que:

a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários CCB assegurados à CHP nos termos da CCB;

b) a CCB foi celebrada em relação contratual regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nela indicados;

c) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;

d) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários CCB; e

e) os Créditos Imobiliários CC8 são de sua legítima e exclusiva titularidade, e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento do a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão.

8.3. A GTR declara ainda que:

a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente assegurados à GTR nos termos dos Contratos Imobiliários;

b) os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ora cedidos atendem aos Critérios de Elegibilidade;

c) os Créditos Cedidos Fiduciariamente atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;

d) a aderência aos Critérios de Elegibilidade será assegurada aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente até a liquidação total das Obrigações Garantidas;

e) os Contratos Imobiliários foram celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

f) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCT;

g) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

h) os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e os Créditos Cedidos Fiduciariamente são de sua legítima e exclusiva titularidade, e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento do a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão;

i) responsabiliza-se por realizar todos os atos necessários à manutenção da posse mansa e pacífica do Imóvel por si ou pelos Devedores, observados os Contratos Imobiliários, defendendo-os de quaisquer ocupações, invasões, esbulhos ou ameaças à posse do Imóvel e das Frações Imobiliárias, inclusive por meio da contratação de advogados e tomada de medidas judiciais, sempre no menor espaço de tempo possível;

- j) atesta a regularidade do Empreendimento Imobiliário, incluindo aprovações perante prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;
- k) exceto conforme apontado no Relatório de Auditoria Jurídica, atesta a inexistência de ações ou processos envolvendo a GTR e os Fiadores que possam afetar a cessão de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias;
- l) ratificam a prestação de informações verdadeiras, corretas e suficientes no âmbito da auditoria jurídica, e não omissão de informações que possam afetar negativamente a decisão de investimento pelos titulares de CRE;
- m) exceto conforme apontado no Relatório de Auditoria Jurídica, atesta a inexistência de débitos fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza ou perante terceiros que possa afetar a cessão de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- n) atestam a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora no Empreendimento Imobiliário;
- o) atesta a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial do imóvel objeto do Empreendimento Imobiliário, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade possam ser questionados;
- p) as despesas de desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário a serem reembolsadas com os recursos do Financiamento Imobiliário existem, são válidas e foram efetivamente incorridas no âmbito do Empreendimento Imobiliário, não tendo sido objeto de nenhum outro reembolso.

8.4. A Securitizadora, neste ato, declara e garante às Cedentes, sob as penas da lei, que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e os direitos e prerrogativas a estes vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRE.

8.5. As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão da CCI e dos demais Documentos da Operação ora previstos e/ou que venham a ser celebrados, a comunicar a Securitizadora e as outras Partes imediatamente.

8.6. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de Cessão.

8.7. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a GTR obriga-se a:

- a) responder por toda e qualquer demanda relacionada às Frações Imobiliárias ou ao Empreendimento Imobiliário, sejam elas promovidas pelos Devedores, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;
- b) caso qualquer cláusula dos Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, a GTR fica obrigada a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que a GTR ficou obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter íntere a Securitizadora, caso venha a integrar o polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;
- c) disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade, bem como disponibilizar, a pedido da Securitizadora, todas as informações e documentos necessários para fins da emissão e atualização do relatório de classificação de risco, conforme Termo de Securitização;
- d) comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;
- e) enviar à Securitizadora ou a quem este indicar cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ou Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores;
- f) informar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória de que tenha conhecimento;
- g) enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos Imobiliários celebrados com os respectivos Devedores, de modo a comprovar a alienação de cada uma das Frações Imobiliárias vinculadas à operação. Fica certo que a GTR somente poderá alienar Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário que não estão vinculados à presente operação após a comprovação de que as Frações Imobiliárias relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente foram alienados ao menos uma vez cada;

- h) cumprir todas obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;
- i) manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;
- j) apresentar suas informações contábeis (auditadas ou não) conforme se tornem disponíveis;
- k) comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam afetar o Imóvel, o Empreendimento Imobiliário, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo o Empreendimento Imobiliário; e
- l) indenizar os Titulares de CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pelos Titulares dos CRI em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela GTR e pelos Fiadores e/ou pelo descumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação.

8.8. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a GTR obriga-se a prestar todas e quaisquer informações necessárias para comprovar a aplicação dos recursos dos Financiamentos Imobiliários no Empreendimento Imobiliário, até a data de vencimento dos CRI, conforme solicitadas pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

9.1. Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- a) se devidos à GTR, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da GTR; e
- b) se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

9.2. O pagamento devido às Partes que não seja efetuado na Conta Autorizada da GTR ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.

9.3. Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções,

seja depositado na Conta Autorizada da GTR ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.

9.4. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO

10.1. Quando do pagamento da Integralidade das Obrigações Garantidas, inclusive os pagamentos aos Investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa, com o consequente Pagamento Antecipado Voluntário Integral da CCB, Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, com o consequente vencimento antecipado da CCB, pagamento da Multa Indenizatória, também com o consequente vencimento antecipado da CCB, ou pela completa amortização dos CRI, situações que serão constatadas por meio da emissão do termo de quitação pelo Agente Fiduciário previsto no Termo de Securitização ("Quitação do Agente Fiduciário"), os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias que estiverem vinculados aos CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados à GTR, a título de pagamento de Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

10.1.1. A Securitizadora, a GTR e os Fidejussores celebrarão instrumento de retrocessão e liberação dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, liberação de Garantias e quitação das obrigações devidas de parte a parte: **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário; e **(ii)** averbarão tal instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, às expensas da GTR.

10.1.2. As respectivas CCI remanescentes poderão ser canceladas junto à B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as partes assim decidam, sendo certo que na hipótese de as Cedentes optarem pelo não cancelamento, a Securitizadora deverá transferir a titularidade das CCI para a posição das Cedentes junto à B3 – Segmento CETIP UTVM.

10.1.3. Após o recebimento da Quitação do Agente Fiduciário, a Securitizadora fica obrigada, ainda, a transferir para a Conta Autorizada da GTR, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todo e qualquer recurso remanescente na Conta Centralizadora, incluindo valores

advindos do Fundo de Reserva, do Fundo de Obras e das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de eventuais Despesas Recorrentes remanescentes incorridas e a incorrer. Novos eventuais recebimentos de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais serão apurados semanalmente pela Securitizadora, e deverão ser repassados à Conta Autorizada da GTR, em até 2 (dois) Dias Úteis da semana seguinte à apuração.

10.1.4. A GTR ficará obrigada, nos mesmos termos da Cláusula Terceira, a: (i) notificar os Devedores dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retrocedidos na forma desta Cláusula no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento de retrocessão, para os fins do artigo 290 do Código Civil, por meios inequívocos; e (ii) imediatamente após o recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, alterar os boletos enviados aos respectivos Devedores, para fazer constar a GTR como credora dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

10.2. No caso da ocorrência de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias anteriores ao fim da operação, o Créditos Imobiliários que venham a ser relacionados a referido evento serão automaticamente retrocedidos pela Securitizadora para a GTR, sendo rescindida de pleno direito a cessão do crédito relacionado, transferindo-se a titularidade dos referidos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias desde tal momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

(a) se para a Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04551-010
At: Sr. Rodrigo Ribeiro
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

(b) se para as Cedentes:

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA.
Avenida das Hortênsias, nº 4665, sala 01, Bairro Centro
Gramado – RS, CEP 95670-000
At: Sr. Eraldo Barbosa / Anderson Rafael Caliani / Mauro Alexandre Silva da Silva / Winston Costa Rezende / Gustavo Gomero Rezende

Telefone: (54) 3905-4800 / (51) 98403-7533 / (54) 99166-2048 / (54) 98119-0747 / (62) 99973-0509 / (62) 9973-0503

E-mail: eraldo.barbosa@gramadoparks.com / anderson@gramadopark.com / mauro@gramadoparks.com / winstonwgr@gmail.com / gustavo@grconstrutora.com.br

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP,

Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta,
Porto Alegre - RS, CEP 90560-002

At: Sr. Luis Felipe C. Carchedi

Telefone: (51) 3515-6201

E-mail: operacional@chphipotecaria.com.br

(C) se para os Fidejuss:

ANDERSON RAFAEL CALIARI

Travessa dos Escoceses, nº 255, bairro Avenida Central
Gramado - RS, CEP nº 95.670-000

Telefone: (54) 9 9166-2048

E-mail: anderson@gramadoparks.com

MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA

Rua Teobaldo Fleck, nº 220, apto 208/A

Gramado - RS, CEP nº 95.670-000

Telefone: (54) 9 8119-0747

E-mail: mauro@gramadoparks.com

WINSTON COSTA REZENDE

Rua DP-03, Ch. 02 e 03, Vila Divino Pai Eterno,

Goiânia – GO, CEP 74835-658

Telefone: (62) 9 9973-0509

E-mail: winstonwgr@gmail.com

GUSTAVO GORNERO REZENDE

Rua C-178, nº 526, Qd. 616, Lt. 8, Sator Nova Suíça,

Goiânia – GO, CEP 74280-070

Telefone: (62) 9 9973-0503

E-mail: gustavo@grconstrutora.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

11.3 A GTR e os Fidejantes constituem-se, reciprocamente, procuradores um dos outros, para o fim de recebimento de quaisquer comunicações, notificações, citações etc., bastando que a Securitizadora notifique, comunique ou cite qualquer um deles, para que, automaticamente, o outro seja considerado notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS

12.1. As despesas abaixo listadas, desde que justificadas e comprovadamente relacionadas à operação, correrão por conta exclusiva da GTR:

- a) Despesas Flat do Anexo IV e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo V (“Despesas Recorrentes”);
- b) averbações e transferências em cartório de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais e registros de imóveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- c) registro das CCI na B3 – Segmento CETIP UTVM e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação das CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante da CCI;
- d) as despesas do patrimônio separado do CRI, tal como definidas no Termo de Securitização;
- e) excussão de garantias e todos os custos, emolumentos, tributos e despesas relacionadas;
- f) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, e para realização dos créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira, devendo comunicar a Cedente previamente;
- g) a totalidade das despesas de cobrança bancária;
- h) a totalidade das despesas de viagem e locomoção de qualquer agente envolvido na Emissão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- i) a totalidade de qualquer tipo de tributo que venha incidir sobre a Emissão, exceto aqueles cujo responsável tributário sejam os titulares dos CRI;
- j) a totalidade dos custos e despesas decorrentes do registro dos CRI, da manutenção da operação de captação e da contratação de seus prestadores de serviços; e

k) despesas incorridas com a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais.

12.2. Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportadas exclusivamente pela GTR, com exceção das despesas elencadas no item 14.1, do Termo de Securitização, de responsabilidade da Securitizadora, que as pagará com recursos da Conta Centralizadora.

12.3. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela GTR nos termos deste Contrato de Cessão, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12.3.1. Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se a GTR e os Fiaidores por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA TUTELA ESPECÍFICA

13.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do o Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.

13.2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

13.3. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 13.2, acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.2. Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato de Cessão e/ou os demais Documentos da Operação somente poderão ser alterados mediante anuência dos titulares dos CRI em circulação, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, não sendo, entretanto, necessária a anuência dos titulares dos CRI em circulação sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da operação; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

14.2.1. Após aperfeiçoada a cessão dos Créditos Imobiliários CCB, a celebração de quaisquer aditamentos às CCB não dependerá da interveniência da CHP, desde que tais alterações não afetem ou venham a afetar a mesma, principalmente se acarretar incidência ou aumento do IOF.

14.3. Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude de aditamentos ao presente Contrato de Cessão e/ou aos demais Instrumentos referentes à emissão dos CRI serão de responsabilidade da GTR, podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização dos referidos aditamentos.

14.4. Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Cedente ou pela Securitizadora, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da GTR e/ou da GTR, que deverão providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.

14.5. As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, observadas as Condições Precedentes, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

14.6. Os anexos a este Contrato de Cessão são partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão.

14.7. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão.

14.8. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

14.9. Este Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

14.10. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

14.11. Para os fins deste Contrato de Cessão, "Dia(s) Útil(is)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas comarcadas das Partes, e que não seja sábado.

14.12. As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas pelas mesmas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes; (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo; (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros; (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos; (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação; ou (vi) no âmbito do fornecimento de informações a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM

15.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão de Créditos:

15.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão de Créditos, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

15.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").

15.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as Partes adotam e declaram conhecer.

15.2.2. As especificações dispostas neste Contrato de Cessão têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

15.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

15.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

15.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

15.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

15.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

15.2.10. As Partes emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

15.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

15.2.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato de Cessão, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Contrato de Cessão por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato de Cessão, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA DIGITAL

16.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impresa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão eletronicamente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099333F-087C-4680-8C85-1FA25853287C

(Página de assinaturas 01/04 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 14 de julho de 2020, entre a GTR Hotéis e Resort Ltda., a Companhia Hipotecária Piratini – CHP, a Forte Securitizadora S.A., Anderson Rafael Calari, Mauro Alexandre Silva da Silva, Winston Costa Rezende e Gustavo Gornero Rezende)

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA.

Cedente



Nome: ANDEKSON RAFAEL CALARI
Cargo: administrador



Nome: Gustavo Gornero Rezende
Cargo: Administrador

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099333F-087C-4680-8C85-1FA23852387C

(Página de assinaturas 02/04 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 14 de julho de 2020, entre a GTR Hotéis e Resort Ltda., a Companhia Hipotecária Piratini – CHP, a Forte Securitizadora S.A., Anderson Rafael Calari, Mauro Alexandre Silva da Silva, Winston Costa Rezende e Gustavo Gornero Rezende)

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP

Cedente



Nome: Monica Fukui Fujii
Cargo: Procuradora

Nome:
Cargo:

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099333F-087C-4680-8C85-1FA20852387C

(Página de assinaturas 03/04 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 14 de julho de 2020, entre a GTR Hotéis e Resort Ltda., a Companhia Hipotecária Piratini – CHP, a Forte Securitizadora S.A., Anderson Rafael Callari, Mauro Alexandre Silva da Silva, Winston Costa Rezende e Gustavo Gornero Rezende)

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Securizadora

FORTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 16.048.080/0001-01
Rua São Paulo, 1000 - Vila Olímpica
04551-000 - São Paulo, SP

Nome: Ubirajana Cardoso da Rocha Neto
Cargo: Diretor

FORTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 16.048.080/0001-01
Rua São Paulo, 1000 - Vila Olímpica
04551-000 - São Paulo, SP

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Procurador

continua na próxima folha

(Página de assinaturas 04/04 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 14 de julho de 2020, entre a GTR Hotéis e Resort Ltda., a Companhia Hipotecária Piratini – CHP, a Forte Securitizadora S.A., Anderson Rafael Calari, Mauro Alexandre Silva da Silva, Winston Costa Rezende e Gustavo Gornero Rezende)

Assinatura
Nome: Anderson Rafael Calari
CPF: 025.094.988-51
RG: 425.094.988-51

ANDERSON RAFAEL CALARI

Fiador

Assinatura
Nome: Mauro Alexandre Silva da Silva
CPF: 025.094.988-51
RG: 425.094.988-51

MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA

Fiador

Assinatura
Nome: Winston Costa Rezende
CPF: 025.094.988-51
RG: 425.094.988-51

WINSTON COSTA REZENDE

Fiador

Assinatura
Nome: Luzia Rozana Gornero Rezende
CPF: 025.094.988-51
RG: 425.094.988-51

LUZIA ROZANA GORNERO REZENDE

Cônjuge

Assinatura
Nome: Gustavo Gornero Rezende
CPF: 025.094.988-51
RG: 425.094.988-51

GUSTAVO GORNERO REZENDE

Fiador

Assinatura
Nome: Natasha Malaspina Rezende
CPF: 025.094.988-51
RG: 425.094.988-51

NATASHA MALASPINA REZENDE

Cônjuge

Testemunhas:

Assinatura
Nome: Felipe Felix da Silva
RG: 41.501.075-5
CPF: 425.094.988-51

Assinatura
Nome: José Mário Moreira Sciamarella
RG: 37.496.210-8
CPF: 416.270.338-82

ANEXO I – A

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITOS

A. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 4128	DATA DE EMISSÃO: 14 de julho de 2020
---	---

SÉRIE	Única	NÚMERO	4128	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – CJ. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
GTR HOTÉIS E RESORT LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Hortênsias, nº 4665 B, sala 01, Bairro Centro, CEP 95.670-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.966.397/0001-00.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 11501494-2, emitida pela GTR nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Devedora, para fazer frente a despesas havidas para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme atualizado mensalmente pelo IPCA e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
---	--	--	--	--	--

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099203F-087C-4680-8C85-1FA20852087C

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 33.216 do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado, Estado de Rio Grande do Sul, no qual a GTR está desenvolvendo o Empreendimento Imobiliário denominado "Gramado Termas Resort Spá".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme atualizado mensalmente pelo IPCA.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	10,00% (dez por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	14 de julho de 2020
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de dezembro de 2025
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições de Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de julho de 2020.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de julho de 2020.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocSign Eletrônico ID: 709000A4B7C4EBE80031FA039E02B7C

B. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

Design Envelope ID: F09920DA-087C-4E90-8C03-1FA238E32B7C

80	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
81	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
82	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
83	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
84	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
85	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
86	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
87	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
88	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
89	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
90	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
91	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
92	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
93	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
94	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
95	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
96	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
97	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
98	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
99	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
100	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
101	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
102	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
103	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
104	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
105	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
106	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
107	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
108	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
109	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
110	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
111	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
112	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
113	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
114	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
115	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
116	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
117	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
118	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
119	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
120	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
121	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
122	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
123	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
124	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
125	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
126	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
127	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
128	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
129	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
130	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
131	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
132	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
133	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
134	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
135	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
136	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
137	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
138	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
139	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
140	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
141	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
142	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
143	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
144	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
145	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
146	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
147	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
148	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
149	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO
150	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO	BRUNO

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocId: 37444444-0000-0000-0000-000000000000

ANEXO I - B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, E INDICAÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS ATUALMENTE EM ESTOQUE

58

continua na próxima folha

26	BRUNO TORRES REIS	0001	0001	0001
27	BRUNO TORRES REIS	0002	0001	0001
28	BRUNO TORRES REIS	0003	0001	0001
29	BRUNO TORRES REIS	0004	0001	0001
30	BRUNO TORRES REIS	0005	0001	0001
31	BRUNO TORRES REIS	0006	0001	0001
32	BRUNO TORRES REIS	0007	0001	0001
33	BRUNO TORRES REIS	0008	0001	0001
34	BRUNO TORRES REIS	0009	0001	0001
35	BRUNO TORRES REIS	0010	0001	0001
36	BRUNO TORRES REIS	0011	0001	0001
37	BRUNO TORRES REIS	0012	0001	0001
38	BRUNO TORRES REIS	0013	0001	0001
39	BRUNO TORRES REIS	0014	0001	0001
40	BRUNO TORRES REIS	0015	0001	0001
41	BRUNO TORRES REIS	0016	0001	0001
42	BRUNO TORRES REIS	0017	0001	0001
43	BRUNO TORRES REIS	0018	0001	0001
44	BRUNO TORRES REIS	0019	0001	0001
45	BRUNO TORRES REIS	0020	0001	0001
46	BRUNO TORRES REIS	0021	0001	0001
47	BRUNO TORRES REIS	0022	0001	0001
48	BRUNO TORRES REIS	0023	0001	0001
49	BRUNO TORRES REIS	0024	0001	0001
50	BRUNO TORRES REIS	0025	0001	0001
51	BRUNO TORRES REIS	0026	0001	0001
52	BRUNO TORRES REIS	0027	0001	0001
53	BRUNO TORRES REIS	0028	0001	0001
54	BRUNO TORRES REIS	0029	0001	0001
55	BRUNO TORRES REIS	0030	0001	0001
56	BRUNO TORRES REIS	0031	0001	0001
57	BRUNO TORRES REIS	0032	0001	0001
58	BRUNO TORRES REIS	0033	0001	0001
59	BRUNO TORRES REIS	0034	0001	0001
60	BRUNO TORRES REIS	0035	0001	0001
61	BRUNO TORRES REIS	0036	0001	0001
62	BRUNO TORRES REIS	0037	0001	0001
63	BRUNO TORRES REIS	0038	0001	0001
64	BRUNO TORRES REIS	0039	0001	0001
65	BRUNO TORRES REIS	0040	0001	0001
66	BRUNO TORRES REIS	0041	0001	0001
67	BRUNO TORRES REIS	0042	0001	0001
68	BRUNO TORRES REIS	0043	0001	0001
69	BRUNO TORRES REIS	0044	0001	0001
70	BRUNO TORRES REIS	0045	0001	0001
71	BRUNO TORRES REIS	0046	0001	0001
72	BRUNO TORRES REIS	0047	0001	0001
73	BRUNO TORRES REIS	0048	0001	0001
74	BRUNO TORRES REIS	0049	0001	0001
75	BRUNO TORRES REIS	0050	0001	0001
76	BRUNO TORRES REIS	0051	0001	0001
77	BRUNO TORRES REIS	0052	0001	0001
78	BRUNO TORRES REIS	0053	0001	0001
79	BRUNO TORRES REIS	0054	0001	0001
80	BRUNO TORRES REIS	0055	0001	0001
81	BRUNO TORRES REIS	0056	0001	0001
82	BRUNO TORRES REIS	0057	0001	0001
83	BRUNO TORRES REIS	0058	0001	0001
84	BRUNO TORRES REIS	0059	0001	0001
85	BRUNO TORRES REIS	0060	0001	0001
86	BRUNO TORRES REIS	0061	0001	0001
87	BRUNO TORRES REIS	0062	0001	0001
88	BRUNO TORRES REIS	0063	0001	0001
89	BRUNO TORRES REIS	0064	0001	0001
90	BRUNO TORRES REIS	0065	0001	0001
91	BRUNO TORRES REIS	0066	0001	0001
92	BRUNO TORRES REIS	0067	0001	0001
93	BRUNO TORRES REIS	0068	0001	0001
94	BRUNO TORRES REIS	0069	0001	0001
95	BRUNO TORRES REIS	0070	0001	0001
96	BRUNO TORRES REIS	0071	0001	0001
97	BRUNO TORRES REIS	0072	0001	0001
98	BRUNO TORRES REIS	0073	0001	0001
99	BRUNO TORRES REIS	0074	0001	0001
100	BRUNO TORRES REIS	0075	0001	0001

DocuSign Envelope ID: 709920DA-0B7C-4E00-8C03-1FA238E3207C

80	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-018	EDUARDO TERESA REGISTO	82000018	41.480,87	8201018
81	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-028	EDUARDO TERESA REGISTO	82000028	39.980,50	8201028
82	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-038	EDUARDO TERESA REGISTO	82000038	37.380,74	8201038
83	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-048	EDUARDO TERESA REGISTO	82000048	35.880,99	8201048
84	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-058	EDUARDO TERESA REGISTO	82000058	34.380,23	8201058
85	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-068	EDUARDO TERESA REGISTO	82000068	32.880,47	8201068
86	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-078	EDUARDO TERESA REGISTO	82000078	31.380,71	8201078
87	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-088	EDUARDO TERESA REGISTO	82000088	29.880,95	8201088
88	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-098	EDUARDO TERESA REGISTO	82000098	28.380,19	8201098
89	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-108	EDUARDO TERESA REGISTO	82000108	26.880,43	8201108
90	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-118	EDUARDO TERESA REGISTO	82000118	25.380,67	8201118
91	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-128	EDUARDO TERESA REGISTO	82000128	23.880,91	8201128
92	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-138	EDUARDO TERESA REGISTO	82000138	22.380,15	8201138
93	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-148	EDUARDO TERESA REGISTO	82000148	20.880,39	8201148
94	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-158	EDUARDO TERESA REGISTO	82000158	19.380,63	8201158
95	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-168	EDUARDO TERESA REGISTO	82000168	17.880,87	8201168
96	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-178	EDUARDO TERESA REGISTO	82000178	16.380,11	8201178
97	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-188	EDUARDO TERESA REGISTO	82000188	14.880,35	8201188
98	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-198	EDUARDO TERESA REGISTO	82000198	13.380,59	8201198
99	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-208	EDUARDO TERESA REGISTO	82000208	11.880,83	8201208
100	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-218	EDUARDO TERESA REGISTO	82000218	10.380,07	8201218
101	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-228	EDUARDO TERESA REGISTO	82000228	8.880,31	8201228
102	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-238	EDUARDO TERESA REGISTO	82000238	7.380,55	8201238
103	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-248	EDUARDO TERESA REGISTO	82000248	5.880,79	8201248
104	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-258	EDUARDO TERESA REGISTO	82000258	4.380,03	8201258
105	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-268	EDUARDO TERESA REGISTO	82000268	2.880,27	8201268
106	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-278	EDUARDO TERESA REGISTO	82000278	1.380,51	8201278
107	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-288	EDUARDO TERESA REGISTO	82000288	-0.119,25	8201288
108	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-298	EDUARDO TERESA REGISTO	82000298	-1.619,49	8201298
109	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-308	EDUARDO TERESA REGISTO	82000308	-3.119,73	8201308
110	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-318	EDUARDO TERESA REGISTO	82000318	-4.619,97	8201318
111	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-328	EDUARDO TERESA REGISTO	82000328	-6.120,21	8201328
112	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-338	EDUARDO TERESA REGISTO	82000338	-7.620,45	8201338
113	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-348	EDUARDO TERESA REGISTO	82000348	-9.120,69	8201348
114	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-358	EDUARDO TERESA REGISTO	82000358	-10.620,93	8201358
115	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-368	EDUARDO TERESA REGISTO	82000368	-12.121,17	8201368
116	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-378	EDUARDO TERESA REGISTO	82000378	-13.621,41	8201378
117	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-388	EDUARDO TERESA REGISTO	82000388	-15.121,65	8201388
118	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-398	EDUARDO TERESA REGISTO	82000398	-16.621,89	8201398
119	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-408	EDUARDO TERESA REGISTO	82000408	-18.122,13	8201408
120	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-418	EDUARDO TERESA REGISTO	82000418	-19.622,37	8201418
121	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-428	EDUARDO TERESA REGISTO	82000428	-21.122,61	8201428
122	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-438	EDUARDO TERESA REGISTO	82000438	-22.622,85	8201438
123	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-448	EDUARDO TERESA REGISTO	82000448	-24.123,09	8201448
124	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-458	EDUARDO TERESA REGISTO	82000458	-25.623,33	8201458
125	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-468	EDUARDO TERESA REGISTO	82000468	-27.123,57	8201468
126	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-478	EDUARDO TERESA REGISTO	82000478	-28.623,81	8201478
127	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-488	EDUARDO TERESA REGISTO	82000488	-30.124,05	8201488
128	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-498	EDUARDO TERESA REGISTO	82000498	-31.624,29	8201498
129	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-508	EDUARDO TERESA REGISTO	82000508	-33.124,53	8201508
130	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-518	EDUARDO TERESA REGISTO	82000518	-34.624,77	8201518
131	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-528	EDUARDO TERESA REGISTO	82000528	-36.125,01	8201528
132	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-538	EDUARDO TERESA REGISTO	82000538	-37.625,25	8201538
133	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-548	EDUARDO TERESA REGISTO	82000548	-39.125,49	8201548
134	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-558	EDUARDO TERESA REGISTO	82000558	-40.625,73	8201558
135	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-568	EDUARDO TERESA REGISTO	82000568	-42.125,97	8201568
136	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-578	EDUARDO TERESA REGISTO	82000578	-43.626,21	8201578
137	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-588	EDUARDO TERESA REGISTO	82000588	-45.126,45	8201588
138	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-598	EDUARDO TERESA REGISTO	82000598	-46.626,69	8201598
139	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-608	EDUARDO TERESA REGISTO	82000608	-48.126,93	8201608
140	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-618	EDUARDO TERESA REGISTO	82000618	-49.627,17	8201618
141	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-628	EDUARDO TERESA REGISTO	82000628	-51.127,41	8201628
142	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-638	EDUARDO TERESA REGISTO	82000638	-52.627,65	8201638
143	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-648	EDUARDO TERESA REGISTO	82000648	-54.127,89	8201648
144	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-658	EDUARDO TERESA REGISTO	82000658	-55.628,13	8201658
145	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-668	EDUARDO TERESA REGISTO	82000668	-57.128,37	8201668
146	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-678	EDUARDO TERESA REGISTO	82000678	-58.628,61	8201678
147	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-688	EDUARDO TERESA REGISTO	82000688	-60.128,85	8201688
148	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-698	EDUARDO TERESA REGISTO	82000698	-61.629,09	8201698
149	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-708	EDUARDO TERESA REGISTO	82000708	-63.129,33	8201708
150	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-718	EDUARDO TERESA REGISTO	82000718	-64.629,57	8201718
151	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-728	EDUARDO TERESA REGISTO	82000728	-66.129,81	8201728
152	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-738	EDUARDO TERESA REGISTO	82000738	-67.630,05	8201738
153	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-748	EDUARDO TERESA REGISTO	82000748	-69.130,29	8201748
154	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-758	EDUARDO TERESA REGISTO	82000758	-70.630,53	8201758
155	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-768	EDUARDO TERESA REGISTO	82000768	-72.130,77	8201768
156	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-778	EDUARDO TERESA REGISTO	82000778	-73.631,01	8201778
157	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-788	EDUARDO TERESA REGISTO	82000788	-75.131,25	8201788
158	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-798	EDUARDO TERESA REGISTO	82000798	-76.631,49	8201798
159	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-808	EDUARDO TERESA REGISTO	82000808	-78.131,73	8201808
160	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-818	EDUARDO TERESA REGISTO	82000818	-79.631,97	8201818
161	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-828	EDUARDO TERESA REGISTO	82000828	-81.132,21	8201828
162	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-838	EDUARDO TERESA REGISTO	82000838	-82.632,45	8201838
163	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-848	EDUARDO TERESA REGISTO	82000848	-84.132,69	8201848
164	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-858	EDUARDO TERESA REGISTO	82000858	-85.632,93	8201858
165	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-868	EDUARDO TERESA REGISTO	82000868	-87.133,17	8201868
166	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-878	EDUARDO TERESA REGISTO	82000878	-88.633,41	8201878
167	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-888	EDUARDO TERESA REGISTO	82000888	-90.133,65	8201888
168	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-898	EDUARDO TERESA REGISTO	82000898	-91.633,89	8201898
169	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-908	EDUARDO TERESA REGISTO	82000908	-93.134,13	8201908
170	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-918	EDUARDO TERESA REGISTO	82000918	-94.634,37	8201918
171	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-928	EDUARDO TERESA REGISTO	82000928	-96.134,61	8201928
172	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-938	EDUARDO TERESA REGISTO	82000938	-97.634,85	8201938
173	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-948	EDUARDO TERESA REGISTO	82000948	-99.135,09	8201948
174	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-958	EDUARDO TERESA REGISTO	82000958	-100.635,33	8201958
175	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-968	EDUARDO TERESA REGISTO	82000968	-102.135,57	8201968
176	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-978	EDUARDO TERESA REGISTO	82000978	-103.635,81	8201978
177	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-988	EDUARDO TERESA REGISTO	82000988	-105.136,05	8201988
178	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8201-998	EDUARDO TERESA REGISTO	82000998	-106.636,29	8201998
179	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8202-008	EDUARDO TERESA REGISTO	82001008	-108.136,53	8202008
180	EDUARDO TERESA REGISTO SPA - 82000-0- 8202-018	EDUARDO TERESA REGISTO	82001018	-109.636,77	8202018

DemuSign Envelope ID: 709908DA-0B7C-4E00-8C00-1FA238E30B7C

80	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	AVILA MARIA DE Fátima SILVA	070-0000	88.000,00	9999999
81	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	14.800,00	1000000
82	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
83	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA FULGÊNIA DA SILVA SOARES	00000000	50.000,00	1000000
84	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
85	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
86	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
87	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
88	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
89	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
90	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
91	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
92	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
93	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
94	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
95	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
96	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
97	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
98	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
99	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000
100	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	MARIA APARECIDA SILVA	00000000	50.000,00	1000000

ANEXO I - B

Nº seq.	Unidade	Nº seq.	Unidade
1	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	101	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
2	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	102	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
3	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	103	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
4	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	104	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
5	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	105	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
6	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	106	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
7	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	107	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
8	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	108	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
9	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	109	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
10	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	110	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
11	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	111	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
12	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	112	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
13	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	113	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
14	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	114	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
15	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	115	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
16	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	116	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
17	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	117	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
18	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	118	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
19	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	119	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070
20	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070	120	BRANCO TERMO RESOLV SPA - 80004 - 407-070

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocId: 79625Da-87C-4554C2A-1F428E1281C

ANEXO I - C

DESCRIÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

59

continua na próxima folha

ANEXO I - C
DESCRIÇÃO DAS UNIDADES INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote
1	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0010-CDJ	3466	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CDL
2	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0018-CDA	3470	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CDM
3	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0018-CCD	3471	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD
4	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0020-CPF	3472	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCF
5	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0020-CPJ	3473	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCG
6	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0020-CCD	3474	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CDH
7	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0020-CCD	3475	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CDI
8	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0020-CDK	3476	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CDJ
9	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0030-CDH	3477	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CDL
10	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0030-CDK	3478	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CDM
11	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0030-CCD	3479	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDK
12	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0030-CCD	3480	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDL
13	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0030-CDM	3481	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCD
14	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0030-CCD	3482	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCD
15	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0040-CPB	3483	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCD
16	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0040-CCD	3484	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDH
17	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0050-CCD	3485	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDI
18	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0050-CCD	3486	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDJ
19	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0050-CDI	3487	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDK
20	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0050-CDJ	3488	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDL
21	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0060-CDK	3489	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDM
22	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0060-CCD	3490	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDK
23	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0060-CCF	3491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDL
24	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0060-CDJ	3492	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCD
25	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0060-CPA	3493	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCD
26	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0060-CCD	3494	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCF
27	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0060-CDK	3495	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCD
28	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0070-CCD	3496	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCD
29	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0070-CCD	3497	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDH
30	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0070-CDJ	3498	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDL
31	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0070-CCF	3499	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDM
32	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0070-CPM	3500	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDM
33	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CDK	3501	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDH
34	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CCD	3502	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCD
35	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CDJ	3503	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCD
36	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CDM	3504	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCD
37	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CPJ	3505	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CCD
38	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CCF	3506	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CDL
39	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CDL	3507	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CPA
40	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CPJ	3508	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CPB
41	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CDH	3509	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CPD
42	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CPD	3510	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CPD
43	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CPD	3511	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CPD
44	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CCF	3512	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CPH
45	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CDL	3513	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CPJ
46	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 0080-CDM	3514	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2140-CPK

DocuSign Envelope ID: T09920DA-0B7C-4E8D-8D03-1FA236E32B7C

47	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 009E-GPC	1723	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-GPL
48	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 010E-GOC	1724	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CPM
49	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 010E-COD	1727	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDA
50	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 010E-COE	1728	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDB
51	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011A-CDF	1729	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDC
51	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011A-CDG	1730	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDD
51	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011B-CDE	1731	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDE
54	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011B-CDG	1732	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDF
55	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011B-CDK	1733	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDE
56	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011D-CDI	1734	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDH
57	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDM	1735	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDI
58	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDB	1736	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDJ
58	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDC	1737	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDK
60	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDD	1738	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDL
61	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDE	1739	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDM
61	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDF	1740	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CDN
63	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDG	1741	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CDB
63	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDH	1742	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CDE
65	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDI	1743	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CDF
66	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDJ	1744	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CDI
67	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDK	1745	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CDL
68	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDL	1746	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-NDN
68	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDM	1747	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-NDC
70	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012A-CDN	1748	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-NDH
71	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012D-CDE	1749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-NDI
72	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012D-CDF	1750	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-NDJ
74	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012E-CDG	1751	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-NDK
75	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012E-CDI	1752	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-NDL
76	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012D-CDG	1753	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-MDM
76	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012E-CDJ	1754	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDN
77	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012E-CDK	1755	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDC
78	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012E-CDL	1756	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDE
78	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 018B-CCL	1757	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDF
80	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 014D-CDC	1758	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDG
81	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 014D-CDJ	1759	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-NDH
81	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 014E-CDM	1760	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-NDI
82	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015A-MPH	1761	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-NDK
84	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015A-MPL	1762	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-NDL
85	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015A-MPM	1763	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-NDM
86	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015B-MDL	1764	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDA
87	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015D-CDF	1765	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDB
88	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015D-CDI	1766	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDC
89	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015E-CDJ	1767	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDD
90	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015E-CDH	1768	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDE
91	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015E-CDK	1769	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDG
92	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015E-CDL	1770	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDH
93	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015A-MOK	1771	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDE
94	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015B-MOK	1772	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDJ
95	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015B-MOM	1773	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDH
96	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015D-CDH	1774	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDL
97	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015E-CDA	1775	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDM
98	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015E-CDB	1776	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215D-CDA

DocuSign Envelope ID: 709920DA-8B7C-4E8D-8C09-1FA238E3287C

168	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CCD	1767	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCB
169	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CCD	1768	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCD
171	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CCE	1769	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCB
173	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CCF	1770	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCF
175	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CCG	1771	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCG
177	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDH	1772	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDI
179	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDI	1773	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDJ
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDJ	1774	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDK
183	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDK	1775	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDL
185	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDL	1776	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDM
187	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDM	1777	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CDN
189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 017A-CDN	1778	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CDB
191	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 017A-CCD	1779	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CDD
193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 017A-CDE	1780	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CDE
195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 017A-CCF	1781	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CDK
197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 017A-CDJ	1782	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CDM
199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 018A-CCD	1783	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDA
201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 018A-CDE	1784	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDB
203	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 018A-CDJ	1785	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDC
205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 018D-CCD	1786	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDD
207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 019A-CDU	1787	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDE
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 019D-CDA	1788	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDF
211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020A-CCD	1789	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDG
213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020A-CDE	1790	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDH
215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020A-CCF	1791	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDI
217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020A-CDK	1792	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDJ
219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020B-CCD	1793	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDL
221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020B-CCJ	1794	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-MDD
223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CCD	1795	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-MDE
225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CCF	1796	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-MDF
227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CPD	1797	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-MDH
229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101A-CCD	1798	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-MDI
231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101A-CCF	1799	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-MDJ
233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101A-CDH	1800	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-MDL
235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101A-CDI	1801	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDA
237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CCD	1802	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDB
239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CCG	1803	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDD
241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CCH	1804	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDF
243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CCJ	1805	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDG
245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CCK	1806	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDI
247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CCL	1807	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDK
249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CCM	1808	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDL
251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDA	1809	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDA
253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDB	1810	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDB
255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDC	1811	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDD
257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDD	1812	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDE
259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDE	1813	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCF
261	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDF	1814	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCG
263	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDG	1815	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDH
265	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDH	1816	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDJ
267	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDI	1817	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDK
269	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDJ	1818	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDL

DocuSign Envelope ID: 709920DA-087C-4E6D-8C03-1FA238E32B7C

151	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-ADK	1829	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216D-C6M
152	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-ADM	1830	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-C00
153	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDA	1831	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-C0F
154	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDB	1832	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-C0G
155	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDD	1833	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-C0J
156	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDP	1834	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-C0L
157	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDH	1835	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-C0M
158	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDI	1836	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-CFA
159	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDK	1837	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-CFB
160	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDL	1838	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-CFE
161	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDA	1839	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-CFF
162	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDB	1840	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-CFG
163	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDC	1841	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-CFI
164	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDE	1842	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216E-CFJ
165	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDF	1843	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C00
166	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDG	1844	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C06
167	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181D-CDH	1845	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0C
168	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181E-CDJ	1846	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0E
169	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181E-CDK	1847	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0J
170	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181E-CDM	1848	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0K
171	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-C00	1849	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0L
172	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-C0G	1850	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0M
173	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-C0J	1851	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0A
174	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-C0L	1852	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0B
175	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-C0M	1853	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0C
176	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-C0E	1854	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0D
177	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-C0F	1855	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0J
178	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-C0H	1856	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0K
179	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-C0I	1857	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-C0L
180	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CDA	1858	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CDA
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CDB	1859	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-C0B
182	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CDD	1860	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-C0C
183	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CDE	1861	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-C0E
184	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CEH	1862	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-C0F
185	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CEI	1863	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-C0G
186	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CEM	1864	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-C0H
187	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CEL	1865	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-C0I
188	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CEM	1866	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-C0L
189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDA	1867	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-C0M
190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDE	1868	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217D-CDA
191	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MEG	1869	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217D-C0C
192	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MOG	1870	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217D-C0D
193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MOI	1871	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217D-C0E
194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MPB	1872	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217D-C0G
195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MPC	1873	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217D-C0H
196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MPE	1874	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217D-C0I
197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MPF	1875	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217D-C0J
198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MPG	1876	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217D-C0L
199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MPH	1877	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217D-C0M
200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MPI	1878	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDA
201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MPJ		

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 706625DA-0B7C-4E80-8C03-1FA236E32B7C

209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDG	1871	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDB
204	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDF	1872	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDD
205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDJ	1873	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDE
206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDK	1874	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDG
207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDH	1875	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDH
208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDI	1876	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDJ
208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDK	1877	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDJ
208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDL	1878	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDK
210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDM	1879	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDM
211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDN	1880	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDA
212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDO	1881	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDB
213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDP	1882	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDC
214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDQ	1883	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDE
215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDR	1884	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDG
216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDT	1885	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDH
217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDU	1886	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDI
218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDV	1887	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDJ
219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDW	1888	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDL
220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDX	1889	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDM
221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDY	1890	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDA
222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDZ	1891	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDB
223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103A-CDA	1892	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDD
224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103A-CDB	1893	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDE
225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103A-CDG	1894	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDE
226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103A-CDH	1895	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDF
227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103A-CDI	1896	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDG
228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103A-CDJ	1897	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDH
229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103A-CDK	1898	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDI
230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103A-CDL	1899	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDJ
231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103A-CDM	1900	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDK
232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDG	1901	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDL
233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDH	1902	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDM
234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDI	1903	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDN
235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDJ	1904	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDP
236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDK	1905	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDQ
237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDL	1906	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDR
238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDM	1907	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDT
239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDN	1908	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDU
240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDO	1909	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDV
241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDP	1910	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDW
242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDQ	1911	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDX
243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDR	1912	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDY
244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103B-CDT	1913	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDZ
245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDJ	1914	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDJ
246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDK	1915	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDL
247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDL	1916	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDM
248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDM	1917	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDN
249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDN	1918	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDP
250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDO	1919	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDQ
251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDP	1920	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDR
252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDQ	1921	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDT
253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDR	1922	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDU
254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDT	1923	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDV
255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDU	1924	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDW
256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDV	1925	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDX
257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDW	1926	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDY
258	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDX	1927	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDZ
259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDY	1928	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDZ
260	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 103C-CDZ	1929	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDZ

DocuSign Envelope ID: F09920DA-0B7C-4E80-8C03-1FA238E32B7C

195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDE	1903	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDA
196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDD	1904	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDB
197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDH	1905	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDC
198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDI	1906	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDE
199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDJ	1907	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDF
200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDK	1908	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDG
201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDM	1909	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDI
202	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDN	1910	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDM
203	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDO	1911	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDA
204	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDP	1912	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDB
205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDE	1913	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDI
206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDE	1914	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDJ
207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDF	1915	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDK
208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDG	1916	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDL
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDH	1917	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDM
210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDI	1918	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDA
211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDK	1919	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDC
212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDL	1920	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDD
213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDM	1921	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDP
214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDP	1922	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDH
215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDP	1923	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDJ
216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CPI	1924	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDL
217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CPH	1925	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDM
218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CPL	1926	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDA
219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CDA	1927	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDB
220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CDB	1928	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDG
221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CDC	1929	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDP
222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CDD	1930	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDI
223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CDE	1931	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDJ
224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CDF	1932	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDK
225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CDG	1933	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDL
226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CDH	1934	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDM
227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CDJ	1935	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219C-CDA
228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CDL	1936	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219C-CDB
229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CDM	1937	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219C-CDC
230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CPB	1938	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219C-CDD
231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CPC	1939	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219C-CDH
232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CPD	1940	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219C-CDI
233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CPD	1941	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219C-CDJ
234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CPH	1942	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219C-CDL
235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CPH	1943	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219C-CDM
236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CPJ	1944	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDA
237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194B-CPL	1945	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDB
238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194C-CDA	1946	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDG
239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194C-CDB	1947	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDL
240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194C-CDC	1948	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDM
241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194C-CDD	1949	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDA
242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194C-CDF	1950	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDB
243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194C-CDG	1951	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDG
244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194C-CDH	1952	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDI
245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194C-CDI	1953	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDJ
246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194C-CDI	1954	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDK
247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 194C-CDK	1955	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDL

DesuSign Envelope ID: T09920DA-087C-4E8D-8C83-1FA238E3287C

307	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CDL	1975	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDH
308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CDE	1976	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDJ
309	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CDF	1977	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDL
310	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFH	1978	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDM
311	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFI	1979	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDA
312	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFJ	1980	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDB
313	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFK	1981	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDC
314	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFL	1982	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDD
315	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFM	1983	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDE
316	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFN	1984	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDF
317	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFO	1985	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDG
318	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFP	1986	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDH
319	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFQ	1987	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDI
320	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFR	1988	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDJ
321	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFS	1989	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDK
322	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFT	1990	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDL
323	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFU	1991	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220B-CDA
324	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFV	1992	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220B-CDB
325	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFW	1993	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220B-CDH
326	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFX	1994	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220B-CDL
327	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFY	1995	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220B-CDM
328	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CFZ	1996	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDB
329	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGA	1997	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDD
330	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGB	1998	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDE
331	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGC	1999	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDH
332	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGD	2000	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDI
333	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGE	2001	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDJ
334	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGF	2002	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDL
335	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGG	2003	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDA
336	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGH	2004	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDB
337	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGI	2005	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDF
338	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGJ	2006	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDG
339	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGK	2007	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDK
340	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGL	2008	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDL
341	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGM	2009	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDM
342	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGN	2010	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDN
343	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGO	2011	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDD
344	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGP	2012	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDE
345	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGQ	2013	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDF
346	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGR	2014	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDG
347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGS	2015	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDH
348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGT	2016	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDI
349	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGU	2017	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDJ
350	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGV	2018	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDK
351	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGW	2019	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDL
352	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGX	2020	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDM
353	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGY	2021	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDN
354	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CGZ	2022	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDD
355	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CHA	2023	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDE
356	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CHB	2024	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDF
357	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CHC	2025	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDG
358	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CHD	2026	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDH

DocuSign Envelope ID: 709920DA-087C-4E83-8C03-1FA238E32B7C

359	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDA	3207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220E-CDJ
360	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDB	3208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220E-CDK
361	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDD	3209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220E-CDL
362	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDJ	3210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220E-CDM
363	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDA	3211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDC
364	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDB	3212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDD
365	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDC	3213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDE
366	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDB	3214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDF
367	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDD	3215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDG
368	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDH	3216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDM
369	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDJ	3217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MDE
370	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDK	3218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MDF
371	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDL	3219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MDH
372	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDM	3220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MDI
373	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDB	3221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPA
374	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDC	3222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPC
375	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDD	3223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPE
376	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDE	3224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPF
377	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDF	3225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPG
378	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDH	3226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPH
379	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDI	3227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPI
380	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDA	3228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPJ
381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDB	3229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPK
382	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDC	3230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPL
383	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDF	3231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPM
384	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDE	3232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 224C-FMEJ
385	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDH	3233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 224C-FMEF
386	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDI	3234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 224C-FMEJ
387	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDJ	3235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 224C-FMEK
388	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDK	3236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDA
389	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDL	3237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDC
390	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDM	3238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDD
391	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDA	3239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDE
392	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDB	3240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDF
393	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDC	3241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDH
394	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDE	3242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDI
395	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDF	3243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDJ
396	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDE	3244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDK
397	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDH	3245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDC
398	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDI	3246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDD
399	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDE	3247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDE
400	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDF	3248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDF
401	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDE	3249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDH
402	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDE	3250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDI
403	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDE	3251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDJ
404	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDE	3252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDE
405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDE	3253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDE
406	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDE	3254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDE
407	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDE	3255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDE
408	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDE	3256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDE
409	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDE	3257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDE
410	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDE	3258	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDE

DocuSign Envelope ID: 709930DA-0B7C-4E60-8C08-1FA238E3287C

411	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDI	3079	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDK
412	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDM	3080	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDL
413	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CPA	3081	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDM
414	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CPD	3082	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDA
415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CPE	3083	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDC
416	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CPF	3084	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDD
417	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CFG	3085	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDE
418	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CFH	3086	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDE
419	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CFI	3087	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDF
420	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CFJ	3088	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDH
421	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CFK	3089	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDJ
422	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CFL	3090	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDL
423	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CRM	3091	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDM
424	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDA	3092	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDN
425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDB	3093	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDO
426	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDC	3094	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDD
427	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDJ	3095	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDE
428	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDK	3096	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDH
429	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDL	3097	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDI
430	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDM	3098	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDJ
431	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDN	3099	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDL
432	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDP	3100	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDM
433	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDQ	3101	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDN
434	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDB	3102	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDL
435	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDC	3103	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDM
436	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDD	3104	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDA
437	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDE	3105	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDB
438	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDF	3106	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDC
439	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDG	3107	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDD
440	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDH	3108	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDE
441	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDI	3109	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDF
442	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDJ	3110	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDG
443	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDL	3111	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDH
444	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDM	3112	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDJ
445	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDN	3113	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDK
446	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDP	3114	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDL
447	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDQ	3115	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDM
448	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDR	3116	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDD
449	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDI	3117	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDJ
450	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDI	3118	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDK
451	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDI	3119	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDL
452	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDI	3120	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDM
453	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDI	3121	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDN
454	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 107A-CDA	3122	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDA
455	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 107A-CDB	3123	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDB
456	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 107A-CDJ	3124	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDC
457	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 107A-CDD	3125	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDD
458	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 107A-CDH	3126	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDP
459	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 107A-CDI	3127	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDH
460	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 107A-CDJ	3128	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDJ
461	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 107A-CDK	3129	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDK
462	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 107B-CDL	3130	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDL

DocuSign Envelope ID: 709920DA-8B7C-4E80-8D33-1FA238E32B7C

205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CPI	2183	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDE
206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CPQ	2184	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDE
207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CPK	2185	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDE
208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CPJ	2186	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDI
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CEB	2187	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDI
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CEB	2188	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDI
211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CEJ	2189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDI
212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CEK	2190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDK
213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CEL	2191	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDL
214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CEM	2192	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CEM
215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CFA	2193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CEA
216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CFB	2194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CEB
217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CFC	2195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CEB
218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CFE	2196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CEC
219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CFF	2197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CEH
220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CFH	2198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CEJ
221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CFK	2199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CFA
222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CFM	2200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CPI
223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDA	2201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CEH
224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDE	2202	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CPI
225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDE	2203	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CPI
226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEB	2204	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CPI
227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEI	2205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDA
228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEK	2206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDE
229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEL	2207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDE
230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEM	2208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDE
231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDA	2209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDE
232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDE	2210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CEH
233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDE	2211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CEI
234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDE	2212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CEJ
235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEI	2213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CEK
236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEJ	2214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CEM
237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEK	2215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDA
238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEM	2216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDE
239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDA	2217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CEB
240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEJ	2218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CDE
241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEB	2219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CEB
242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEC	2220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CEJ
243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEE	2221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CEM
244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEG	2222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CEM
245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEH	2223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDA
246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEI	2224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDE
247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CEJ	2225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDE
248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CFB	2226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEB
249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CFF	2227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEC
250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CFG	2228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEG
251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CFH	2229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEH
252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CFM	2230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEI
253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDA	2231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEJ
254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDE	2232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEM
255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDE	2233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEM

DocuSign Envelope ID: 709626DA-057C-4E8D-8C03-1FA238E3257C

347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109A-CDD	2215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-COM
348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109A-CDE	2216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COA
349	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109A-CDF	2217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COB
370	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109A-CDG	2218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COC
371	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109A-CDH	2219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COD
372	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109A-CDI	2240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COE
373	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109A-CDK	2241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COF
374	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109B-CDA	2242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COG
375	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109B-CDB	2243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COH
376	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109B-CDC	2244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COI
377	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109B-CDE	2245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COJ
378	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109B-CDF	2246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COK
379	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109B-CDG	2247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COA
380	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109B-CDH	2248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COB
381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109B-CDI	2249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COC
382	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109B-CDK	2250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COD
383	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109B-CDM	2251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COE
384	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CDA	2252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COF
385	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CDB	2253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COG
386	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CDC	2254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COH
387	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CDE	2255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COI
388	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CDF	2256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COJ
389	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CDH	2257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-COK
390	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CDI	2258	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-COA
391	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CDJ	2259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-COB
392	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CDK	2260	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-COC
393	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-COM	2261	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-COD
394	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-COB	2262	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-COE
395	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-COC	2263	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-COF
396	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-COD	2264	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-COG
397	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-COE	2265	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-COH
398	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-COF	2266	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-COI
399	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-COG	2267	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-COJ
400	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-COH	2268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-COK
401	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-COI	2269	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304D-COA
402	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-COJ	2270	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304D-COB
403	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-COK	2271	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304D-COC
404	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109D-CDA	2272	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304D-COD
405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109D-CDB	2273	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304D-COE
406	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109D-CDC	2274	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304D-COF
407	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109D-CDG	2275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304D-COG
408	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109D-CDH	2276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304D-COH
409	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109D-CDI	2277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304D-COI
410	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109D-CDJ	2278	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304D-COK
411	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109D-CDK	2279	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-COA
412	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109D-CDL	2280	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-COB
413	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110A-CDA	2281	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-COC
414	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110A-CDB	2282	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-COD
415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110A-CDC	2283	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-COE
416	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110A-CDE	2284	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-COF
417	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110A-CDG	2285	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-COG
418	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110A-CDH		

DocuSign Envelope ID: 709920DA-587C-4E8D-8C03-1FA298E3287C

428	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110B-COV	2087	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-CDH
429	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110B-COK	2088	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-CDI
431	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110B-CPA	2089	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-CDJ
432	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110B-CPB	2090	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-CDK
433	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110B-CPD	2091	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305A-CDM
434	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110B-CPF	2092	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDA
435	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110B-CPG	2093	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDB
436	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110B-CPH	2094	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDC
437	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110B-CPJ	2095	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDE
438	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110B-CPK	2096	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDG
439	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COB	2097	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDH
439	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COC	2098	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDI
441	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COD	2099	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDJ
442	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COE	2100	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDK
443	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COF	2101	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDL
444	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COG	2102	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDM
444	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COH	2103	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305B-CDN
445	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COI	2104	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDA
446	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COJ	2105	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDB
447	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COK	2106	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDE
448	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COL	2107	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDF
449	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COM	2108	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDG
450	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-CON	2109	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDH
451	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COO	2110	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDI
452	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COP	2111	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDJ
453	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COQ	2112	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDK
454	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COR	2113	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDL
455	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COS	2114	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDM
456	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COT	2115	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDN
457	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COU	2116	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDO
458	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COV	2117	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDE
459	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COW	2118	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDF
460	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COX	2119	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDG
461	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COY	2120	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDH
462	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110C-COZ	2121	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDI
463	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110D-CPA	2122	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDJ
464	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110D-CPB	2123	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDK
465	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110D-CPD	2124	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDL
466	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110D-CPF	2125	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDM
467	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110D-CPG	2126	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDN
468	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110D-CPH	2127	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDO
469	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110D-CPJ	2128	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDE
470	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 110D-CPK	2129	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDF
		2130	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDG
		2131	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDH
		2132	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDI
		2133	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDJ
		2134	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDK
		2135	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDL
		2136	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDM
		2137	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDN
		2138	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDO
		2139	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDE
		2140	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDF
		2141	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDG
		2142	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDH
		2143	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDI
		2144	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDJ
		2145	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDK
		2146	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDL
		2147	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDM
		2148	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDN
		2149	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDO
		2150	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDE
		2151	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDF
		2152	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDG
		2153	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDH
		2154	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDI
		2155	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDJ
		2156	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDK
		2157	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDL
		2158	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDM
		2159	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDN
		2160	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDO
		2161	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDE
		2162	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDF
		2163	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDG
		2164	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDH
		2165	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDI
		2166	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDJ
		2167	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDK
		2168	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 305C-CDL

DocuSign Envelope ID: 709923DA-DB7C-4E8D-8D03-1FA238E33E7C

671	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111A-CDE	1229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDB
672	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111A-CDL	1230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDC
673	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111A-CDM	1241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDD
674	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDA	1242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDF
675	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDB	1243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDG
676	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDD	1244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDH
677	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDE	1245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDI
678	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDG	1246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDK
679	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDH	1247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDL
680	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDI	1248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDM
681	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDJ	1249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDE
682	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDK	1260	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDF
683	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDL	1261	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDG
684	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111C-CDB	1262	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDJ
685	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDC	1263	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDK
686	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDD	1264	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-HDD
687	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDE	1265	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-HDD
688	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDG	1267	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-HDE
689	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDH	1268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-HDF
690	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDI	1269	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-HDG
691	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDK	1280	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-HDH
692	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDL	1281	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-HDI
693	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDM	1282	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-HDJ
694	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDA	1283	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-HDK
695	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDC	1284	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-HDL
696	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDG	1285	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-HDM
697	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDH	1286	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDA
698	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDJ	1287	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDB
699	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDK	1288	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDC
700	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDA	1289	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDD
701	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDC	1275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDE
702	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDD	1276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDF
703	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDE	1277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDG
704	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDG	1278	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDH
705	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDH	1279	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDI
706	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDI	1270	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDJ
707	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDK	1271	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDK
708	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDL	1272	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDL
709	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDM	1273	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDM
710	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDA	1274	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDI
711	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDB	1275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDJ
712	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDC	1276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDK
713	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDE	1277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDL
714	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDD	1278	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-HDM
715	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDI	1279	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDA
716	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDJ	1280	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDC
717	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDK	1281	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDD
718	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDL	1282	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDG
719	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDM	1283	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDJ
720	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDN	1284	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDL
721	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDP	1285	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDB
722	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDQ	1286	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDC
723	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDR	1287	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDD
724	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDT	1288	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDE
725	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDU	1289	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDG
726	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDV	1290	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDD

724	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CPK	2381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDH
724	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CPK	2381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDI
726	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CPM	2381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDJ
726	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPA	2381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDK
727	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPB	2381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDM
728	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPD	2381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CDN
728	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPD	2381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-DOO
729	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPD	2381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-DOO
730	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPD	2381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-DOE
731	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPH	2381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-DOF
731	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPH	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-DOH
734	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPJ	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-DOI
734	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPM	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-DOJ
734	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPK	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-DOL
738	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPE	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-DOM
737	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPL	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-DPA
738	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPM	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CPK
738	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDA	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CPD
740	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDB	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CPH
742	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDC	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CPJ
742	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDC	2415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-CPA
743	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDE	2415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-CPB
744	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDF	2415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-CPD
745	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDG	2415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-CPD
746	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDH	2415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-CPF
747	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDI	2415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-CPH
748	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDJ	2415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-COI
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDK	2417	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-DOJ
750	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDL	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-DOK
751	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDE	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-DOL
752	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDF	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-DOM
753	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112D-CPH	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPA
754	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112D-CPJ	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPB
755	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPA	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPD
756	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPD	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPD
757	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPD	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPF
758	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPD	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
760	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPH	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPK
761	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPJ	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPK
761	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPK	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPK
763	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
764	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
765	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
766	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
767	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
768	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
769	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
770	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
771	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
772	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
773	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ
774	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CPM	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CPJ

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709929DA-0B7C-4E60-8C03-1FA238E32B7C

175	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-COM	3440	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDJ
176	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDA	3444	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDK
177	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDB	3445	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDL
178	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDC	3446	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDM
179	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDD	3447	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDA
180	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDE	3448	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDC
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDF	3449	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDD
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDG	3450	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDE
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDH	3451	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDF
184	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDJ	3451	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDG
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MDB	3453	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDI
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MDC	3454	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDJ
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MDF	3455	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDK
186	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MDG	3455	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CCL
186	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MDH	3457	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDL
190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MDI	3458	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDE
190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MDJ	3459	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDG
192	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MDK	3460	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-CDH
193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MDM	3461	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-CDI
194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113D-CDC	3462	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-CDK
195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDA	3463	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-CDL
196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDG	3463	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-CPA
197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDI	3463	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-CPE
198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDJ	3466	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-CFH
198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDK	3467	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-CFJ
199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDL	3468	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-CFK
199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDM	3468	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-CFL
200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDN	3470	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDK
201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDP	3471	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDL
201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDQ	3471	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDG
204	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDR	3473	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDI
205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CDT	3473	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDJ
206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDA	3474	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDK
207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDB	3475	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CPA
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDD	3476	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CPB
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDE	3481	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CPF
210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114A-CDG	3481	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CPG
211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114A-CDI	3481	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CPH
212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114B-MDA	3489	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CPJ
213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114B-MDB	3490	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CPK
214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114B-MDC	3490	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CPM
217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114B-MDE	3490	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CPN
218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114B-MDG	3490	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CPD
219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114B-MDH	3491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDE
220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114B-MDI	3491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDG
220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114B-MDJ	3491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDI
221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDA	3491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDJ
221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDB	3491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDL
222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDC	3491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDM
224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDE	3491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDN
225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDF	3491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDE
226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDI	3494	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-CDG

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 709929DA-0B7C-4E80-8C05-1FA238E3287C

821	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDJ	3486	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDI
828	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDK	3498	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDJ
832	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDL	3497	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDK
830	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDM	3498	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDL
831	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDN	3499	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDM
832	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDO	3500	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDN
833	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDP	3501	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDO
834	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDE	3502	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDP
835	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDF	3503	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDE
836	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDG	3504	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDF
837	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDH	3505	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDG
838	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDJ	3506	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDH
839	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDL	3507	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306A-CDJ
840	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114E-CDB	3508	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306B-CDL
841	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114E-CDC	3509	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306B-CDM
842	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114E-CDD	3510	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306B-CDN
843	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114E-CDE	3511	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306B-CDO
844	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114E-CDG	3512	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306C-CDK
845	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114E-CDH	3513	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306C-CDL
846	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114E-CDK	3514	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306C-CDM
847	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114E-CDL	3515	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306C-CDN
848	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115A-MDA	3516	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306C-CDE
849	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115A-MDB	3517	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306C-CDG
850	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115A-MDC	3518	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306C-CDH
851	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115A-MDE	3519	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306C-CDI
852	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115A-MDG	3520	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306D-CDL
853	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115A-MDH	3521	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306D-CDM
854	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115A-MDI	3522	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306D-CDN
855	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115A-MDJ	3523	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306D-CDE
856	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115A-MDK	3524	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306D-CDG
857	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115A-MDL	3525	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306D-CDH
858	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115B-CDC	3526	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306D-CDI
859	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115B-CDD	3527	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306D-CDL
860	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115B-CDE	3528	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306D-CDM
861	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115B-CDD	3529	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306D-CDN
862	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115B-CDH	3530	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306E-CDK
863	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115B-CDJ	3531	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306E-CDL
864	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115B-CDK	3532	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306E-CDM
865	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115B-CDL	3533	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306E-CDN
866	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115C-PNEC	3534	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306E-CDE
867	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115C-PNEF	3535	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306E-CDG
868	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115C-PNEG	3536	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306E-CDH
869	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115C-PNEH	3537	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306E-CDI
870	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115C-PNEI	3538	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306E-CDL
871	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115D-CDD	3539	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 306E-CDM
872	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115D-CDE	3540	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310A-CDN
873	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115D-CDG	3541	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310A-CDI
874	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115D-CDH	3542	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310A-CDL
875	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115D-CDK	3543	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310A-CDM
876	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115D-CDM	3544	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310A-CDN
877	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115E-CDB	3545	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310A-CDI
878	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 115E-CDK	3546	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDA

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 706920DA-0B7C-4E83-8C03-1FA238E32B7C

227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDE	2147	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDE
228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDF	2148	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDD
229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDG	2149	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDE
230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDH	2150	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDF
231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDI	2151	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDG
232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDJ	2152	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDI
233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDK	2153	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDL
234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDL	2154	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDM
235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDA	2155	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDA
236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDB	2156	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDB
237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDC	2157	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDC
238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDE	2158	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDE
239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDH	2159	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDF
240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDK	2160	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDG
241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDM	2161	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDH
242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDC	2162	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDI
243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDD	2163	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDJ
244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDF	2164	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDK
245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDI	2165	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDL
246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDK	2166	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDM
247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDL	2167	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDA
248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDM	2168	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDB
249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDA	2169	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDC
250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDB	2170	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310D-CDC
251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDB	2171	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310D-CDF
252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDE	2172	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310D-CDG
253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDF	2173	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310D-CDH
254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDG	2174	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310D-CDJ
255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDH	2175	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310D-CDK
256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDI	2176	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310D-CDL
257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDJ	2177	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310D-CDM
258	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDK	2178	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310E-CDF
259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118E-CDD	2180	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310E-CDI
260	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118E-CDF	2181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310E-CDM
261	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118E-CDD	2182	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDB
262	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118E-CDE	2183	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDD
263	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118E-CDI	2184	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDE
264	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118E-CDJ	2185	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDF
265	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDA	2186	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDG
266	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDB	2187	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDH
267	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDC	2188	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDI
268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDD	2189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDJ
269	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDE	2190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDK
270	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDG	2191	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDL
271	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDH	2192	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDM
272	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDI	2193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDA
273	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDJ	2194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDB
274	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDK	2195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDC
275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117B-CDA	2196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDE
276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117B-CDE	2197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDF
277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117B-CDF	2198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDD

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 729622DA-0B7C-4E8D-8C03-1FA238E3287C

932	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDH	259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDI
933	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDL	260	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDR
934	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDM	261	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDL
935	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDN	262	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDM
936	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDO	263	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDN
937	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDP	264	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDO
938	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDQ	265	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDP
939	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDR	266	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDQ
940	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDS	267	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDR
941	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDT	268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDS
942	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDU	269	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDT
943	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDV	270	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDU
944	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEA	271	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDV
945	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEB	272	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CEA
946	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEC	273	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CEB
947	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEE	274	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CEC
948	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEG	275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CEE
949	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEH	276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CEG
950	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEI	277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CEH
951	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEJ	278	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CEI
952	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEK	279	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CEJ
953	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEL	280	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CEK
954	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEM	281	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDA
955	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEN	282	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDB
956	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEO	283	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDC
957	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEP	284	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDE
958	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEQ	285	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CEA
959	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CER	286	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CEB
960	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEU	287	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CEC
961	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEV	288	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CEE
962	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEW	289	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CEG
963	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEX	290	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CEH
964	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEY	291	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CEA
965	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEZ	292	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CEB
966	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEA	293	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CEC
967	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEB	294	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CEE
968	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEC	295	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CEG
969	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEE	296	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CEH
970	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEG	297	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CEI
971	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEH	298	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CEJ
972	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEI	299	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CEK
973	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEJ	300	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CEL
974	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEK	301	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CEA
975	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEL	302	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CEB
976	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEM	303	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CEC
977	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEO	304	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CEE
978	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEP	305	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CEG
979	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEQ	306	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CEH
980	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CER	307	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CEI
981	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEU	308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CEJ
982	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEV	309	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CEK
983	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CEW	310	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CEM

DocuSign Envelope ID: 709920DA-0B7C-4E80-8C05-1FA238E3287C

983	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDD	3021	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CAK
984	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDE	3022	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MAC
985	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDF	3023	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MAD
986	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDU	3044	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MOG
987	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDM	3024	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MCH
988	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDG	3026	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MCJ
989	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDE	3027	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MCJ
990	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDF	3028	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MKH
991	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDH	3029	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MPF
992	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDE	3030	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MPC
993	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDG	3031	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MPD
994	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDH	3032	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MPH
995	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDI	3033	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-MPK
996	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDJ	3034	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDE
997	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDK	3035	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDC
998	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDL	3036	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDD
999	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDM	3037	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDE
1000	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDN	3038	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDF
1001	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDO	3039	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDG
1002	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDP	3070	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDH
1003	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDQ	3071	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDI
1004	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDR	3072	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDK
1005	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDG	3073	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDL
1006	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDH	3074	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDM
1007	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDI	3075	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDN
1008	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDJ	3076	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDK
1009	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDK	3077	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDE
1010	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDL	3078	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDE
1011	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDM	3079	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDE
1012	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1180-CDN	3080	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDF
1013	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120A-CDG	3081	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDE
1014	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120A-CDH	3082	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDE
1015	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120A-CDI	3083	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDH
1016	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120A-CDJ	3084	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDI
1017	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120A-CDK	3085	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDJ
1018	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120A-CDL	3086	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDK
1019	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120A-CDM	3087	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDL
1020	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120A-CDN	3088	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3120-CDM
1021	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120B-CDG	3089	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313A-CDG
1022	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120B-CDH	3090	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313A-CDH
1023	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120B-CDI	3091	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313A-CDI
1024	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120B-CDJ	3092	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313A-CDJ
1025	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120B-CDK	3093	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313A-CDK
1026	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120B-CDL	3094	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313A-CDL
1027	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 120B-CDM	3095	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDG
1028	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDG	3096	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDH
1029	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDH	3097	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDI
1030	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDI	3098	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDJ
1031	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDJ	3099	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDK
1032	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDK	3100	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDL
1033	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDL	3101	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDM
1034	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDM	3102	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDN
1035	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDN	3103	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDG
1036	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDO	3104	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDH
1037	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDP	3105	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDI
1038	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDQ	3106	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDJ
1039	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDR	3107	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDK
1040	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDG	3108	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDL
1041	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDH	3109	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDM
1042	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDI	3110	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDN
1043	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDJ	3111	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDG
1044	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 201A-CDK	3112	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 313B-CDH

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 73992004-0B7C-4E8D-8C03-1FA238E3293C

1139	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDH	2807	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315A-MEK
1140	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDJ	2808	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315A-MEL
1141	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDL	2809	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDA
1142	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDA	2810	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDB
1143	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDE	2811	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDD
1144	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDE	2812	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDE
1145	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDF	2813	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDF
1146	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDE	2814	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDG
1147	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDF	2815	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDH
1148	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDG	2816	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDI
1149	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDH	2817	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDJ
1150	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDI	2818	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDK
1151	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDJ	2819	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDL
1152	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDK	2820	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDA
1153	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDL	2821	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDB
1154	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDM	2822	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDC
1155	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDN	2823	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDE
1156	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDO	2824	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDF
1157	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDE	2825	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDG
1158	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDF	2826	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDH
1159	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDG	2827	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDJ
1160	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDH	2828	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDK
1161	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDI	2829	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDL
1162	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDJ	2830	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDA
1163	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDL	2831	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDB
1164	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDK	2832	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDC
1165	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CCF	2833	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDD
1166	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDH	2834	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDE
1167	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDI	2835	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDF
1168	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDJ	2836	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDG
1169	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDE	2837	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDH
1170	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDL	2838	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDI
1171	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDK	2839	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315D-CDJ
1172	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDE	2840	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315D-CDM
1173	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDE	2841	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDA
1174	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDF	2842	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDB
1175	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDE	2843	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDC
1176	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDG	2844	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDE
1177	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDH	2845	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDE
1178	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDI	2846	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDE
1179	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDJ	2847	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDE
1180	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDJ	2848	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDH
1181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDK	2849	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDI
1182	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDL	2850	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDJ
1183	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CDM	2851	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDK
1184	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CDK	2852	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDL
1185	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CCD	2853	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 316A-MDB
1186	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CCD	2854	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 316A-MDC
1187	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CCF	2855	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 316A-MDF
1188	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CCG	2856	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 316A-MDG
1189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CDH	2857	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 316A-MDH
1190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CDJ	2858	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 316A-MDL

DocuSign Envelope ID: 709920DA-0B7C-4E80-8C03-1FA238E3287C

1191	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COK	2029	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-MDA
1192	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COM	2030	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-MDB
1193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-CPO	2031	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-MDE
1194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-CPD	2032	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-MDF
1195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-CPE	2033	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-MDG
1196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-CPF	2034	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-MDH
1197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-CPG	2035	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-MDI
1198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-CPH	2036	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-MDJ
1199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-CPI	2037	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-MDK
1200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COA	2038	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-MDL
1201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COB	2039	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDB
1202	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COC	2070	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDC
1203	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COD	2071	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDE
1204	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COE	2072	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDF
1205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COF	2073	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDG
1206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COG	2074	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDH
1207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COH	2075	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDI
1208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COI	2076	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDJ
1209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COJ	2077	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDK
1210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COK	2078	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDL
1211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COL	2079	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDM
1212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COM	2080	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDB
1213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COA	2081	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDC
1214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COB	2082	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDD
1215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COC	2083	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDE
1216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COD	2084	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDF
1217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COE	2085	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDG
1218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COF	2086	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDH
1219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COG	2087	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDI
1220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COH	2088	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDJ
1221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COI	2089	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDK
1222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COJ	2090	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDL
1223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COK	2091	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CDB
1224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204G-COM	2092	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CDC
1225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDB	2093	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CDE
1226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDC	2094	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CDF
1227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDD	2095	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CDG
1228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDE	2096	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CDH
1229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDF	2097	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CDI
1230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDH	2098	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CDJ
1231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDI	2099	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CDK
1232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDJ	2100	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CDL
1233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-COM	2101	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318F-CDB
1234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-COA	2102	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318F-CDC
1235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-COB	2103	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318F-CDE
1236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDB	2104	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318F-CDF
1237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDC	2105	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318F-CDG
1238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDD	2106	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318F-CDH
1239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDE	2107	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318F-CDI
1240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDF	2108	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318F-CDJ
1241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDH	2109	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318F-CDK
1242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDI	2110	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318F-CDL
1243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDJ		

DocuSign Envelope ID: 709920DA-6B7C-4E8D-8C93-1FA238E32B7C

1241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDK	1811	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDH
1244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDL	1812	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDA
1245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDM	1813	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDB
1246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CCB	1814	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDC
1247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CCD	1815	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDD
1248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CCD	1816	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDE
1249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CCE	1817	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDF
1250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CCG	1818	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDG
1251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDI	1819	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDH
1252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDJ	1820	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDI
1253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDK	1821	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDJ
1254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDL	1822	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDK
1255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDM	1823	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDL
1256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MCA	1824	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDM
1257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MCB	1825	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDG
1259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MCC	1826	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDE
1259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MCD	1827	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CCF
1260	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDE	1828	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDH
1261	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDF	1829	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDJ
1262	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDG	1830	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDK
1263	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDH	1831	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDL
1264	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDI	1832	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDM
1268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDJ	1833	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDG
1269	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDK	1834	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDE
1267	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDL	1835	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CCG
1268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDM	1836	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDH
1269	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDN	1837	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDE
1270	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEO	1838	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDG
1271	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEP	1839	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDH
1272	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEQ	1840	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDI
1273	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MER	1841	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDJ
1274	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MES	1842	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDK
1275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEI	1843	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDL
1276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEJ	1844	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDM
1277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEL	1845	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDG
1278	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEM	1846	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDE
1279	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEN	1847	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CCG
1280	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEO	1848	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDH
1281	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEP	1849	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDI
1282	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEQ	1850	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDJ
1283	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MER	1851	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDK
1284	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MES	1852	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDL
1285	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEI	1853	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDM
1286	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEJ	1854	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDG
1287	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEL	1855	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDE
1288	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEM	1856	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CCG
1289	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEN	1857	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDH
1290	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEO	1858	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDI
1291	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEP	1859	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDJ
1292	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MEQ	1860	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDK
1293	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MER	1861	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDL
1294	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MES	1862	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3174-CDM

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 709920DA-2B7C-4E88-8C33-1FA238E32B7C

1225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCG	2945	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-COM
1226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCD	2946	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-COA
1227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCB	2945	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-COB
1228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCF	2946	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CCD
1229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCD	2947	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CDD
1230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCH	2948	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CDE
1231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCJ	2949	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CCF
1232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCK	2950	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CCG
1233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCL	2951	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CCH
1234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-COM	2952	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CCI
1235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPB	2953	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CCJ
1236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPD	2954	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CKK
1237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPB	2955	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CKL
1238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPF	2956	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-COM
1239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPJ	2957	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCD
1240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPH	2958	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCD
1241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPK	2959	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDE
1242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPL	2960	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDJ
1243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCA	2961	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDK
1244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCB	2962	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDL
1245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCC	2963	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDA
1246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCD	2964	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDB
1247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCF	2965	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CCD
1248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCH	2966	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CCG
1249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCI	2967	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CCF
1250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MEJ	2968	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CCG
1251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MEK	2969	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDH
1252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MES	2970	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDI
1253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCC	2971	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDJ
1254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MDD	2972	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDK
1255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MDE	2973	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDL
1256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEF	2974	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-COB
1257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEG	2975	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCD
1258	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEH	2976	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCB
1259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEI	2977	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCI
1260	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEJ	2978	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDJ
1261	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEK	2979	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDL
1262	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEL	2980	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDM
1263	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEN	2981	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CPA
1264	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEP	2982	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CPB
1265	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEQ	2983	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CPD
1266	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MER	2984	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CPE
1267	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MES	2985	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CPF
1268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MET	2986	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CPH
1269	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEU	2987	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CPJ
1270	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEV	2988	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CPK
1271	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEW	2989	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CPK
1272	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEX	2990	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318E-CPK
1273	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEY	2991	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCB
1274	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEZ	2992	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCD
1275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEY	2993	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCD
1276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289E-MEY	2994	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CCD

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7D6620DA-2B7C-4E83-8C33-1FA236E32B7C

1301	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDK	3118	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDL
1302	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDL	3120	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDM
1303	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDP	3121	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDA
1304	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDQ	3122	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDB
1305	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDH	3123	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDC
1306	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDI	3124	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDD
1307	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDM	3125	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDE
1308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDN	3126	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDF
1309	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDO	3127	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDG
1310	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDP	3128	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDH
1311	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDQ	3129	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDI
1312	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDH	3130	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDJ
1313	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDI	3131	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDL
1314	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDM	3132	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDM
1315	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDN	3133	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDN
1316	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDO	3134	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDE
1317	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDP	3135	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDF
1318	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDQ	3136	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDG
1319	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDH	3137	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDH
1320	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDI	3138	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDI
1321	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDM	3139	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDJ
1322	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDN	3140	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDL
1323	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDO	3141	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDM
1324	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDP	3142	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDN
1325	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDQ	3143	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDE
1326	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDH	3144	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDF
1327	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDI	3145	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDG
1328	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDM	3146	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDH
1329	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDN	3147	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDI
1330	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDO	3148	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDJ
1331	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDP	3149	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDL
1332	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDQ	3150	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDM
1333	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDH	3151	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDN
1334	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDI	3152	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDE
1335	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDM	3153	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDF
1336	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDN	3154	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDG
1337	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDO	3155	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDH
1338	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDP	3156	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDI
1339	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDQ	3157	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDJ
1340	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDH	3158	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDL
1341	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDI	3159	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDM
1342	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDM	3160	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDN
1343	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDN	3161	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDE
1344	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDO	3162	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDF
1345	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDP	3163	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDG
1346	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDQ	3164	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDH
1347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDH	3165	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDI
1348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDI	3166	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDJ
1349	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDM	3167	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDL
1350	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDN	3168	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDM
1351	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDO	3169	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDN
1352	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDP	3170	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDE

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 786920DA-087C-4E90-9C09-1FA236E3287C

1301	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210B-COL	1171	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402B-CDI
1304	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDA	1170	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402B-CDL
1305	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDB	1173	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402B-CDM
1308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDC	1174	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDG
1307	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDD	1175	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDH
1308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDE	1176	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDL
1309	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDF	1177	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDG
1300	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDG	1178	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDI
1301	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDH	1179	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDJ
1301	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDI	1180	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDK
1310	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDJ	1181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDL
1314	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDK	1182	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDI
1315	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDL	1183	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDJ
1316	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDM	1184	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDK
1317	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDN	1185	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDL
1318	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDO	1186	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDM
1319	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDP	1187	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDN
1320	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDQ	1188	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDD
1321	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDR	1189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDE
1322	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDS	1190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDI
1323	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDT	1191	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDJ
1324	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDU	1192	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDK
1325	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDV	1193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDL
1326	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDW	1194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDM
1327	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDX	1195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDN
1328	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDY	1196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDD
1329	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDZ	1197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDE
1330	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MEA	1198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDI
1331	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MEB	1199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDJ
1332	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MEC	1200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDK
1333	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MED	1201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDL
1334	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDB	1202	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDM
1335	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDC	1203	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDN
1336	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDD	1204	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDE
1337	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDE	1205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDI
1338	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDF	1206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDJ
1339	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDG	1207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDK
1340	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDH	1208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDL
1341	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDI	1209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDM
1342	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDJ	1210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDN
1343	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDK	1211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDE
1344	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDB	1212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDI
1345	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDC	1213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDJ
1346	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDD	1214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDK
1347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDE	1215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDL
1348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDF	1216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDM
1349	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDG	1217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDN
1350	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDH	1218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDE
1351	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDI	1219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDI
1352	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDJ	1220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDJ
1353	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDK	1221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402A-CDK
1354	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDL		
1355	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDM		
1356	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDN		
1357	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDE		
1358	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDI		
1359	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDJ		
1360	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDK		
1361	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDL		
1362	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDM		
1363	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDN		
1364	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDE		

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 705620DA-0B7C-4E80-8C03-1FA238E32B7C

1150	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDQ	3213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPJ
1158	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDK	3214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPK
1167	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDL	3215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPM
1176	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDM	3216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPN
1185	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDN	3217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPB
1194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDO	3218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPD
1203	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDP	3219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPF
1212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDQ	3220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPG
1221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDR	3221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPH
1230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDS	3222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPJ
1239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDT	3223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPK
1248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDU	3224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPM
1257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDV	3225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPN
1266	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDW	3226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPB
1275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDX	3227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPD
1284	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDY	3228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPF
1293	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-MDZ	3229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPG
1302	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME0	3230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPH
1311	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME1	3231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPJ
1320	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME2	3232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPK
1329	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME3	3233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPM
1338	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME4	3234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPN
1347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME5	3235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPB
1356	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME6	3236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPD
1365	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME7	3237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPF
1374	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME8	3238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPG
1383	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME9	3239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPH
1392	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME0	3240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPJ
1401	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME1	3241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPK
1410	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME2	3242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPM
1419	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME3	3243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPN
1428	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME4	3244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPB
1437	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME5	3245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPD
1446	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME6	3246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPF
1455	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME7	3247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPG
1464	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME8	3248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPH
1473	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME9	3249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPJ
1482	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME0	3250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPK
1491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME1	3251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPM
1500	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME2	3252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPN
1509	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME3	3253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPB
1518	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME4	3254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPD
1527	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME5	3255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPF
1536	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME6	3256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPG
1545	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME7	3257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPH
1554	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME8	3258	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPJ
1563	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME9	3259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPK
1572	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME0	3260	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPM
1581	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME1	3261	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPN
1590	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME2	3262	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPB
1599	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME3	3263	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPD
1608	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME4	3264	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPF
1617	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME5	3265	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPG
1626	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME6	3266	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPH
1635	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME7	3267	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPJ
1644	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME8	3268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPK
1653	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME9	3269	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPM
1662	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME0	3270	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPN
1671	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME1	3271	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPB
1680	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME2	3272	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPD
1689	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME3	3273	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPF
1698	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2110-ME4	3274	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 4084-CPG

DocuSign Envelope ID: 709920DA-0B7C-4E6D-BC03-1FA238E3267C

3207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CPI	3275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410B-COM
3208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CDA	3276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410A-CCD
3209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDB	3277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410A-CEE
3210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDC	3278	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410A-CDF
3211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDE	3279	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410A-CCG
3212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDF	3280	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410A-CDH
3213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDG	3281	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410A-CDI
3214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDH	3282	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410K-CDJ
3215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDI	3283	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410B-CDB
3216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDJ	3284	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410B-CCL
3217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDK	3285	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410C-CDB
3218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDL	3286	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410C-CDH
3219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CDA	3287	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410C-CDK
3220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CDC	3288	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410C-CCD
3221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CDD	3289	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410C-CDE
3222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CDE	3290	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411A-CDB
3223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CDF	3291	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411A-CDF
3224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CDH	3292	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411B-CDA
3225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CDI	3293	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411B-CCD
3226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212B-CCL	3294	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411B-CDJ
3227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDA	3295	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411C-CDH
3228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDB	3296	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411C-CDK
3229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDC	3297	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411C-CCL
3230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDE	3298	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411C-CEH
3231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDF	3299	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411C-CDC
3232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDH	3300	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411E-CDJ
3233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDI	3301	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412B-CDA
3234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDK	3302	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412B-CCD
3235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDL	3303	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412B-CEH
3236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-COM	3304	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412B-CDK
3237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDA	3305	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412B-COM
3238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDB	3306	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412C-CCG
3239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDC	3307	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412C-CDK
3240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDD	3308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413A-CDA
3241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDE	3309	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413A-CDC
3242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CCD	3310	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413A-CCD
3243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDH	3311	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413A-CDK
3244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDI	3312	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413B-CCD
3245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDL	3313	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413B-CDK
3246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-COM	3314	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413B-CPH
3247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDA	3315	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413C-CCD
3248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDB	3316	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413C-CDH
3249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDC	3317	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413C-CDK
3250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDD	3318	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413C-CDL
3251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDE	3319	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413D-CDI
3252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDH	3320	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413B-CDH
3253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDI	3321	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413B-CDK
3254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDJ	3322	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 414A-CDH
3255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDK	3323	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 414A-CDI
3256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDL	3324	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 414A-CDK
3257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDM	3325	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 414B-CPB
3258	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213D-CDA	3326	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 414C-CDF

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709920DA-EB7C-4E8D-8023-5FA238E3297C

1359	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCB	1317	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 414C-CDI
1360	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1318	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 414C-CDJ
1361	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1319	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 414D-CCF
1362	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1320	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 414E-CCD
1363	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1321	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 414E-CCG
1364	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1322	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 415D-SDK
1365	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1323	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416C-SCF
1366	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1324	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416C-SDH
1367	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1325	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416C-SCF
1368	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD		

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 708620DA-087C-4E90-8C09-1FA236E32B7C

ANEXO II

DESTINAÇÃO DAS TRANCHES

Tranche	Valor	Destinação
Primeira	Aproximadamente R\$ 107.000.000,00	Despesas Fixas
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obras
		Livre Destinação
Segunda	Aproximadamente R\$ 8.000.000,00	Despesas Fixas
		Fundo de Reserva
		Livre Destinação

continua na próxima folha

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Cessão Fiduciária)

Número [·] Ano [·]:

- na qualidade de cedente:

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Hortênsias, nº 4665 B, sala 01, Bairro Centro, CEP 95.670-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.966.397/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("GTR"); e

- na qualidade de securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

(A GTR e a Securitizadora, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) Em 14 de julho de 2020 foi celebrado entre as Partes e a CHP o *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão").
- b) Nos termos do Contrato de Cessão, a GTR cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias que viessem a ser constituídos após a celebração do Contrato de Cessão em razão da formalização de novos Contratos Imobiliários, e Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), mediante a formalização, assinatura e averbação deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos à margem do Contrato de Cessão;
- c) a Cedente formalizou a venda de Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário por meio de *Contratos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade (Frações)*, conforme descritos no Anexo ao presente instrumento, e deseja ceder fiduciariamente à Securitizadora os respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão); e
- d) a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, deseja receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [•]/201[•] ("Termo de Cessão Fiduciária") para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos Imobiliários celebrados a partir de [dia] de [mês] de [ano], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão).

1.2. A GTR declara que os Créditos Cedidos Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se compromete a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.

1.3. A GTR se obriga, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes à margem do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.5. As Partes resolvem aplicar aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

1.6. Nos termos de Cláusula 5.3.5, a participação ou interveniência da CHP neste Termo é dispensada.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[•], [•] de [•] de 20[•]

(Inserir campos de assinatura)

**ANEXO IV
DESPESAS FLAT**

Custos Flat - Estimados	R\$
Coordenador Líder	25.000
CCR - OHP	22.500
Rating	25.000
Advogados	85.000
Agente Fiduciário	18.000
Agente Registrador CCI	114.780
Despachante	5.000
Cetip - Registro Ativo CRI	26.450
Cetip - Registro Ativo CCI	3.315
Cetip - Movimentações	19.652
Antima - Taxa de Registro	2.880
Custódia CCI	3.500
Service - Auditoria e Implantação	57.390
Valor total	468.467

DocuSign Envelope ID: 709920DA-0B7C-4E90-8C05-1FA238E3207C

ANEXO V
DESPESAS RECORRENTES

Despesas Recorrentes	Mensal	Anual
Agente Fiduciário	-	18.000
Rating	-	25.000
Engenharia	3.000	-
Custódia dos CCI	920	4.000
Escriturador (por tranche)	400	-
Gestão	11.000	-
Servicos	38.260	-
Despesas Operacionais	500	-
Contabilidade	400	-
Auditoria	800	-
Valor total (c/ engenharia)	55.280	47.000

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 799825DA-0B7C-4E90-9C03-1FA236E32B7C

**ANEXO VI
RELATÓRIO DE MEDIÇÃO INICIAL**

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 709920DA-0B7C-468B-8C03-1FA238E32B7C



LAUDO DE VISTORIA DE MEDIÇÃO DE OBRA

9ª medição (via remota) Data: 30/03/2020

- 1 **EMPREENDIMENTO: GRAMADO TERMAS RESORT**
- 2 **EMPRESA PROPRIETÁRIA: GTR Hotéis e Resort Ltda.**
- 3 **CONSTRUTORA: CONSTRUARTE ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO.**
- 4 **ENDEREÇO DA OBRA: Estrada Linda Ávila nº 801, bairro Caracol, em Gramado-RS**
- 5 **RESUMO DA OBRA: Conclusão do subsolo 1 e apartamentos da subáldeia dos Blocos A, B, C, D e E**
- 6 **VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 55.760.000,00**
- 7 **SERVIÇOS EM ANDAMENTO CONSTATADOS DURANTE A VISTORIA:**

Blocos A e B: Concluídos.
Bloco C: Em fase de conclusão.
Bloco D: Drywall e instalações elétricas e hidrosanitárias
Bloco E: Em fase de conclusão.

HELIO S. GOMES ENGENHARIA - ME
15 3249-3027 | 11 98337-3335 | hs.gomes@terra.com.br
Rua Serra da Voturana nº 268 | bairro Votorantim | Itiúba (SP)



8 ESTÁGIO DAS OBRAS/SERVIÇOS, COM BASE NO ORÇAMENTO E VISTORIA

RESUMO DA M. MEDIÇÃO - GRANADO TERMAS RESORT / OBRAS CIVIS - GRANADO RE						
ITEM	SERVIÇOS/OBRAS	VALOR ORÇADO	PREÇO	MEDIDO	EXEC.	MEDIDO ACUMULADO
1	OBRA GRANDE OBRAS - JÁ EXECUTADA	R\$ 31.863.042,35	10,00%	100,00%	92,00%	31.863.042,35
1.1	DEPÓSITO INICIAL	R\$ 1.068.834	3,35%	100,00%	1,00%	1.068.834,00
1.2	BLOCO A	R\$ 6.981.130	21,95%	100,00%	21,52%	6.981.130,00
1.3	BLOCO B	R\$ 6.951.340	21,85%	100,00%	21,47%	6.951.340,00
1.4	BLOCO C	R\$ 13.818.130	43,38%	100,00%	24,78%	13.818.130,00
1.5	BLOCO D	R\$ 8.932.340	28,05%	100,00%	22,47%	8.932.340,00
1.6	BLOCO E	R\$ 8.981.130	28,20%	100,00%	23,32%	8.981.130,00
1.7	INFRA ESTRUTURA	R\$ 2.832.415	8,91%	100,00%	3,38%	2.832.415,00
1.8	ADEN. BLOCO A	R\$ 274.422	0,86%	100,00%	0,49%	274.422,00
1.9	ADEN. BLOCO B	R\$ 1.821.418	5,72%	100,00%	2,03%	1.821.418,00
1.10	ADEN. BLOCO C	R\$ 2.150.943	6,75%	100,00%	2,87%	2.150.943,00
1.11	ADEN. BLOCO D	R\$ 1.481.491	4,65%	100,00%	2,32%	1.481.491,00
1.12	ADEN. BLOCO E	R\$ 683.888	2,15%	100,00%	0,84%	683.888,00
2	BLOCO A - APARTAMENTOS SORTEADO E S1	R\$ 925.000	2,90%	100,00%	1,68%	925.000,00
3	BLOCO B - APARTAMENTOS SORTEADO E S1	R\$ 925.000	2,90%	100,00%	1,68%	925.000,00
4	BLOCO C - APARTAMENTOS SORTEADO	R\$ 895.790	2,81%	94,00%	0,77%	895.790,00
5	BLOCO D - APARTAMENTOS SORTEADO E S1	R\$ 925.000	2,90%	91,50%	0,86%	925.000,00
6	BLOCO E - APARTAMENTOS SORTEADO E S1	R\$ 895.000	2,81%	98,75%	1,85%	895.000,00
CUSTO TOTAL GERAL DA OBRA		R\$55.760.008,00			90,10%	R\$50.275.681
TOTAL EXECUTADO DA OBRA		R\$ 55.275.681,34			99,13%	
MEDIÇÃO ANTERIOR (R\$)		R\$ 54.825.667,83			98,32%	
PRODUÇÃO (EXECUTADO NO PERÍODO)		R\$ 450.013,51			0,81%	
VALOR A CREDITAR		R\$ 450.013,51				
SALDO PARA CONCLUIR OBRA APÓS ESTA MEDIÇÃO		R\$ 484.326,66				

HELIO S. GOMES ENGENHARIA - ME
 15 3249.1027 | 11 98337.3335 | hs.gomes@terra.com.br
 Rua Serra da Voturana nº 268 | bairro Votorantim | Itajubá (SP)



9 GRÁFICO/ESQUEMA DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR BLOCO/ANDAR:

GRAMADO GTR - FASE II										
BLOCO A										
ENTELHADO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
1º SUBSÓLO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
BLOCO B										
ENTELHADO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
1º SUBSÓLO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
BLOCO C										
ENTELHADO	100%	100%	90%	90%	100%	100%	100%	100%	95%	100%
BLOCO D										
ENTELHADO	100%	100%	90%	90%	100%	90%	80%	0%	80%	100%
1º SUBSÓLO	100%	100%	80%	80%	100%	75%	65%	0%	60%	100%
BLOCO E										
ENTELHADO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
1º SUBSÓLO	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

HELIO S. GOMES ENGENHARIA - ME
 15 3249.1027 | 11 98337.3335 | hs.gomes@terra.com.br
 Rua Serra da Voturana nº 268 | bairro Votorantim | Itibina (SP)

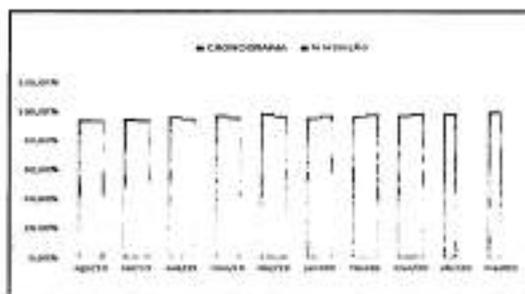
continua na próxima folha



10 RESULTADO VISTÓRIA X CRONOGRAMA DA OBRA:

CRONOGRAMA		MEDIÇÃO OBRA		MEDIÇÃO X CRONOGRAMA	PRODUÇÃO NO PERÍODO
MÊS	ACUMULADO	ACUMULADO	Nº Medição	RESULTADO (+OU-)	REALIZADO
Jul/18	93,83%	93,83%	1a	0,00%	
Ago/19	94,32%	94,00%	2a	-0,32%	0,17%
Set/19	94,50%	94,82%	3a	+0,32%	0,02%
Out/19	96,55%	95,40%	4a	-1,15%	1,03%
Nov/19	98,12%	95,17%	5a	-2,95%	0,72%
Dez/19	99,17%	97,03%	6a	-2,14%	0,98%
Jan/20	96,00%	97,66%	7a	+1,66%	0,47%
Fev/20	97,00%	99,32%	8a	+2,32%	0,78%
Mar/20	98,00%	99,13%	9a	-1,13%	0,62%
Abr/20	99,00%				
Mai/20	100,00%				

Gráfico Cronograma/Medição



11 ENSAIOS REALIZADOS E RESULTADOS:

A presente obra não envolve concreto ou estrutura que requeira ensaio.



12 PARECER SOBRE AS OBRAS/SERVIÇOS:

A obra encontra-se paralisada por conta da crise do "covid-19" (existe DECISÃO ADMINISTRATIVA da Prefeitura de Gramado mandando paralisar todas as obras da cidade, vide anexo).
No momento o prazo da obra encontra-se +1,13% acima do cronograma físico-financeiro, cenário esse que deverá mudar por ocasião da próxima visita. A obra foi desmobilizada e somente sua retomada deverá durar em torno de 20 dias para depois os serviços serem reiniciados.

13 FOTOGRAFIAS: Vide relatório fotográfico em anexo.

14 OUTRAS INFORMAÇÕES/COMENTÁRIOS:

Obra paralisada, em compasso de espera, para a retomada dos trabalhos.
Este laudo foi elaborado de maneira remota, em função da crise que estamos atravessando, porém seu resultado foi obtido após diversas conversas/reuniões "on line" com a equipe técnica da obra, com análise de cada item do orçamento de medição e das imagens remetidas pela empreiteira.

15 DATA DO LAUDO: São Paulo (SP), 30/03/2020



HELIO SIMÕES GOMES
Engenheiro Civil CREA 2.354-D
Visto CREA SP 535085/962



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Gramado, 21 de março de 2020.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 73/2020 e considerando a necessidade da adoção de medidas de segurança e prevenção ao COVID-19, **DETERMINA** a paralisação imediata de obras da construção civil no município de Gramado, sob pena de embargo da obra e multa.

Carmem Piazzzi

Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099333F-087C-4680-8C85-1FA20853287C

Relatório de fotos GTR - Março/2020



Extensão 1ºs Bloco D



Apartamento 1ºs Bloco D



Apartamento 1ºs Bloco D



Apartamento 1ºs Bloco D



Banheiro 1ºs Bloco D



Apartamento 1ºs Bloco D



Apartamento subterrâneo Bloco D



Apartamento subterrâneo Bloco D

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099333F-087C-4680-8C85-1FA23853287C



Circulação subsolo Bloco D



Suíte subsolo Bloco D



Apartamento subsolo Bloco D



Fronte elevadora subsolo Bloco D



Circulação Bloco C



Apartamentos Bloco C



Apartamentos Bloco C



Banheiro Bloco C

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099333F-087C-4680-8C85-1FA25853287C



Apartamento Bloco C



Apartamento Bloco C



Apartamento Bloco C



Circulação Bloco C

continua na próxima folha

DrawSign Envelope ID: 709920DA-0B7C-4E93-8C03-1FA238E3287C

RESUMO DA 9ª MEDIÇÃO - GRAMADO TERMAS RESORT / OBRAS CIVIS- GRAMADO RS							
ITEM	SERVIÇOS/OBRAS	VALOR ORÇADO	PESO	MEDIDO	EXEC.	MEDIDO ACUMULADO	SALDO
1	OBRA GRANDE EMPREITADA - JÁ EXECUTADA	R\$ 51.683.040,39	92,69%	100,00%	92,69%	51.683.040,39	0,00
1.1	DESPESAS INDEBITAS	R\$ 1.086,024	1,32%	100,00%	1,52%	1.086,023,88	0,00
1.2	BLOCO A	R\$ 6.881.120	13,31%	100,00%	11,81%	6.963.339,82	0,00
1.3	BLOCO B	R\$ 6.953.340	13,47%	100,00%	12,47%	6.953.340,37	0,00
1.4	BLOCO C	R\$ 13.816.116	26,76%	100,00%	24,76%	14.614.356,48	0,00
1.5	BLOCO D	R\$ 6.953.340	13,47%	100,00%	12,47%	6.953.340,37	0,00
1.6	BLOCO E	R\$ 6.963.120	13,52%	100,00%	13,52%	6.963.120,52	0,00
1.7	INFRA EXTERNA	R\$ 2.931.425	5,70%	100,00%	5,26%	2.931.424,82	0,00
1.8	ADITIV. BLOCO A	R\$ 274.420	0,49%	100,00%	0,42%	274.420,25	0,00
1.9	ADITIV. BLOCO B	R\$ 1.631.420	2,93%	100,00%	2,89%	1.631.419,99	0,00
1.10	ADITIV. BLOCO C	R\$ 2.359.345	4,57%	100,00%	3,87%	2.359.344,51	0,00
1.11	ADITIV. BLOCO D	R\$ 1.461.485	2,82%	100,00%	2,62%	1.461.484,76	0,00
1.12	ADITIV. BLOCO E	R\$ 485.890	0,94%	100,00%	0,84%	485.885,36	0,00
2	BLOCO A - APARTAMENTOS SUBTELHADO E SS 1	R\$ 935.050	1,80%	100,00%	1,66%	935.050,01	0,00
3	BLOCO B - APARTAMENTOS SUBTELHADO E SS 1	R\$ 935.050	1,80%	100,00%	1,66%	935.050,01	0,00
4	BLOCO C - APARTAMENTOS SUBTELHADO	R\$ 326.700	0,63%	94,18%	0,57%	217.156,87	109.543,13
5	BLOCO D - APARTAMENTOS SUBTELHADO E SS 1	R\$ 935.050	1,80%	61,58%	0,66%	682.276,16	252.773,84
6	BLOCO E - APARTAMENTOS SUBTELHADO E SS 1	R\$ 335.050	0,65%	98,72%	1,66%	323.112,25	11.937,75
CUSTO TOTAL GERAL DA OBRA		R\$56.769.000,00			99,13%	R\$55.275.685	R\$484.315,27

TOTAL EXECUTADO DA OBRA	R\$ 55.275.684,74	99,13%
MEDIÇÃO ANTERIOR (8ª)	R\$ 54.821.657,53	98,32%
PRODUÇÃO (EXECUTADO NO PERÍODO)	R\$ 454.027,21	0,81%
VALOR A CREDITAR	R\$ 454.027,21	
SALDO PARA CONCLUIR OBRA APÓS ESTA MEDIÇÃO	R\$ 484.315,27	

DocuSign Envelope ID: 709920DA-667C-4E6D-8C63-5FA23BE32037D

GTR - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO CONSTRUTARTE							Anexo Planos de Obra	
ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. PREÇO	TOTAL PREÇO	% Executado	PREÇO
BLOCO 3 - APARTAMENTOS SUBTERRÂNEO E SÉRIE 144 APARTAMENTOS								
BLOCO 4								
3. Paralelepípedos								
1.12	3.1	Barra de aço						
1.12	3.1	Barra de aço						
1.12	3.2.1	Paralelepípedos S.11, esp. 12cm / 100	m2	58,25	R\$ 184,07	9.309,46	100%	9.309,46
1.12	3.2.2	Paralelepípedos S.11, esp. 12cm / 100	m2	128,13	R\$ 125,42	16.069,13	100%	16.069,13
1.12	3.2.3	Paralelepípedos S.11, esp. 12cm / 100	m2	10,00	R\$ 88,00	880,00	100%	880,00
1.12	3.2.4	Paralelepípedos S.11, esp. 12cm / 100	m2	250,00	R\$ 86,08	21.520,00	100%	21.520,00
1.12	3.2.5	Paralelepípedos S.11, esp. 12cm / 100	m2	34,8	R\$ 71,51	2.498,47	100%	2.498,47
4. Esquadrias / Terraplenas / Vidros								
1.12	4.1	Esquadrias						
1.12	4.1.1	Esquadrias de PVC / Cobertura	unidade	2	R\$ 1.877,75	3.755,50	100%	3.755,50
1.12	4.1.2	Esquadrias de PVC / Cobertura - Bloco A - 20MP	unidade	8	R\$ 762,50	6.100,00	100%	6.100,00
1.12	4.1.3	Esquadrias de madeira / Bloco A	unidade	41	R\$ 1.381,00	56.761,00	100%	56.761,00
1.12	4.1.4	Esquadrias de madeira / Bloco A	unidade	31	R\$ 1.381,00	42.871,00	100%	42.871,00
1.12	4.2	Vidros						
1.12	4.2.1	Seixos em perfil de alumínio e fechamento em vidro - 2 folhas de vidro / 100	unidade	37	R\$ 458,41	16.961,17	100%	16.961,17
1.12	4.2.2	Seixos em perfil de alumínio e fechamento em vidro - 2 folhas de vidro / Cobertura	unidade	24	R\$ 458,41	10.999,84	100%	10.999,84
5. Impermeabilizações e Coberturas								
1.12	5.1	Impermeabilizações						
1.12	5.1.1	Impermeabilização com emulsão asfáltica - Seixos de concreto / 100	m2	128	R\$ 37,58	4.820,24	100%	4.820,24
1.12	5.1.2	Impermeabilização com emulsão asfáltica - Cobertura	m2	120	R\$ 37,58	4.509,60	100%	4.509,60
6. Acabamentos								
1.12	6.1	Revestimento esquadras internas de paredes						
1.12	6.1.1	Massa branca interna / Cobertura	m2	1374	R\$ 16,77	22.848,18	100%	22.848,18
1.12	6.2	Revestimento interno de paredes						
1.12	6.2.1	Forma para Portland 9000 Uniflex Tardes / Revestimento - Todas as paredes dos banhos	m2	411,7	R\$ 701,71	288.900,00	100%	288.900,00
1.12	6.2.2	Forma para Portland 9000 Uniflex Tardes / Revestimento - Cobertura	m2	285,0	R\$ 701,71	200.000,00	100%	200.000,00
1.12	6.3	Revestimentos especiais de paredes						
1.12	6.3.1	Revestimentos especiais de paredes						
1.12	6.3.2	Revestimentos especiais de paredes						
1.12	6.3.3	Revestimentos especiais de paredes						
1.12	6.3.4	Revestimentos especiais de paredes						
1.12	6.3.5	Revestimentos especiais de paredes						
1.12	6.3.6	Revestimentos especiais de paredes						
1.12	6.3.7	Revestimentos especiais de paredes						
1.12	6.3.8	Revestimentos especiais de paredes						

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709929DA-0B7C-4E80-6C03-1FA238E32B7C

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	unid.	QUANT	UNID. R\$	TOTAL R\$	%	PIR
1.12	6.5.4	Perfilaria Portina/ Canalão 40 Hm/ Perfilado - 30x120cm - Apoio / Cim. / Hall Elevadores						
1.12		Perfilaria Portina/ Canalão 40 Hm/ 351	m2	690	R\$ 57,22	39.523,80	100%	39.523,80
1.12		Perfilaria Portina/ Canalão 40 Hm/ Cobertura	m2	487,58	R\$ 31,22	15.223,84	100%	15.223,84
1.12	6.5.5	Perfilaria Portina/ Balaço Sistema Falso Perfilado - Banho das Águas						
1.12		Perfilaria Portina/ Balaço Sistema Falso Perfilado - 031	m2	64,18	R\$ 115,56	7.414,23	100%	7.414,23
1.12		Perfilaria Portina/ Balaço Sistema Falso Perfilado - Cobertura	m2	34,79	R\$ 115,50	4.013,12	100%	4.013,12
1.12	6.5.7	Relevo PVC - Apoio / Circulação / Hall Elevadores						
1.12		Relevo PVC - 30x30cm/ 031	m	808,82	R\$ 21,88	17.701,72	100%	17.701,72
1.12		Relevo PVC - 30x30cm/ 031	m	52	R\$ 21,88	1.136,53	100%	1.136,53
1.12		Relevo PVC - 30x30cm/ Cobertura	m	483,41	R\$ 21,88	10.568,47	100%	10.568,47
1.12	6.5.8	Relevo PVC - Circulação						
1.12		Relevo PVC/ 031	m	104,62	R\$ 20,98	2.187,24	100%	2.187,24
1.12		Relevo PVC/ Cobertura	m	98,87	R\$ 20,98	2.074,88	100%	2.074,88
1.12	6.5.12	Grade para assentamento de box sanitário						
1.12		Grade para assentamento de box sanitário, medida 30x18x0,5 cm/ 031	m	28,3	R\$ 225,04	6.368,54	100%	6.368,54
1.12		Grade para assentamento de box sanitário, medida 30x18x0,5 cm/ Cobertura	m	28,1	R\$ 225,04	6.323,54	100%	6.323,54
1.12	6.6	Pinus						
1.12	6.6.1	Pinus interna de alveolar e pontão						
1.12		Pinus alveolar interno - 1 dimensão/ 031	m2	2390	R\$ 2,29	5.472,90	100%	5.472,90
1.12		Pinus alveolar interno - 2 dimensão/ Cobertura	m2	1450	R\$ 2,29	3.310,50	100%	3.310,50
1.12		Pinus alveolar - 2 dimensão/ 031	m2	915	R\$ 11,25	10.303,75	100%	10.303,75
1.12		Pinus alveolar - 2 dimensão/ Cobertura	m2	1296,3	R\$ 11,25	14.591,57	100%	14.591,57
1.12		Pinus alveolar - 2 dimensão/ 031	m2	2340	R\$ 9,87	23.295,80	100%	23.295,80
1.12		Pinus alveolar - 2 dimensão/ Cobertura	m2	2400	R\$ 9,87	23.688,00	100%	23.688,00
1.12	6.6.3	Pinus interna de fôrca e fôrca						
1.12		Pinus alveolar - 2 dimensão/ 031	m2	818	R\$ 11,25	9.203,50	100%	9.203,50
1.12		Pinus alveolar - 2 dimensão/ Cobertura	m2	488	R\$ 11,25	5.484,00	100%	5.484,00
1.12		Pinus alveolar - 2 dimensão/ 031	m2	722,8	R\$ 9,87	7.134,24	100%	7.134,24
1.12		Pinus alveolar - 2 dimensão/ Cobertura	m2	828,6	R\$ 9,87	8.168,28	100%	8.168,28
1.12	6.7	Fôrca						
1.12	6.7.1	Fôrca de gesso Standard - Apoio/ Cim. / Hall Elevadores /						
1.12		Fôrca de gesso Standard com B de rede/ 031	m2	104	R\$ 42,32	4.391,28	100%	4.391,28
1.12		Fôrca de gesso Standard com B de rede/ Cobertura	m2	441,42	R\$ 42,32	18.780,84	100%	18.780,84
1.12	6.7.2	Fôrca de gesso B.U. - Banho das Águas						
1.12		Fôrca de gesso Standard com B de rede/ 031	m2	81,99	R\$ 80,58	6.606,64	100%	6.606,64
1.12		Fôrca de gesso Standard com B de rede/ Cobertura	m2	86,52	R\$ 80,58	6.971,02	100%	6.971,02
1.12	6.7.3	Relevo PVC de Fôrca de gesso Standard - Apoio/ Cim. / Hall Elevadores						
1.12		Relevo PVC de Fôrca de gesso Standard/ 031	m	740	R\$ 7,59	5.614,60	100%	5.614,60
1.12		Relevo PVC de Fôrca de gesso Standard/ Cobertura	m	208	R\$ 7,59	1.568,52	100%	1.568,52
1.12								
1.12	7.2	Introdução e caixa						
1.12	7.2.1	Introdução e caixa - Tomada / Iluminação/ Intercomunição						
1.12		Introdução e caixa - Tomada / Iluminação/ Intercomunição - Tipo A - 031	u	18,00	R\$ 494,45	8.900,10	100%	8.900,10
1.12		Introdução e caixa - Tomada / Iluminação/ Intercomunição - Tipo B - 031	u	3,00	R\$ 917,75	2.753,25	100%	2.753,25

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 706620DA-037C-4E80-8C03-1FA238E32B7C

ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	UNIT. R\$	TOTAL R\$	% Execução	R\$
1.12		Relevo e cabos - Tomada / Interruptor / Interruptor - Tipo A - Cobertura	q.	11,00	R\$ 494,43	5.993,18	100%	5.993,18
1.12		Relevo e cabos - Tomada / Interruptor / Interruptor - Tipo B - Cobertura	q.	1,00	R\$ 617,79	1.200,91	100%	1.200,91
1.13	7.2	Relevo						
1.13	7.2.1	Relevo - Tomada / Interruptor / Interruptor						
1.13		Relevo - Tomada / Interruptor / Interruptor - Tipo A - 50	q.	10,00	R\$ 1.247,38	23.447,85	100%	23.447,85
1.13		Relevo - Tomada / Interruptor / Interruptor - Tipo B - 50	q.	1,00	R\$ 1.710,28	3.420,56	100%	3.420,56
1.13		Relevo - Tomada / Interruptor / Interruptor - Tipo A - 20 por	q.	11,00	R\$ 1.425,23	15.677,53	100%	15.677,53
1.13		Relevo - Tomada / Interruptor / Interruptor - Tipo B - 20 por	q.	1,00	R\$ 1.710,28	3.420,56	100%	3.420,56
1.13	7.3	Luminária e Bateria						
1.13	7.3.1	Luminária e Bateria						
1.13		Luminária e Bateria - Tipo R - 100	q.	30,00	R\$ 300,36	3.000,90	100%	3.000,90
1.13		Luminária e Bateria - Tipo B - 100	q.	1,00	R\$ 600,70	1.150,50	100%	1.150,50
1.13		Luminária e Bateria - Tipo A - Cobertura	q.	11,00	R\$ 500,00	6.050,00	100%	6.050,00
1.13		Luminária e Bateria - Tipo B - Cobertura	q.	1,00	R\$ 600,70	1.150,50	100%	1.150,50
1.13	7.4	Objetos						
1.13	7.4.1	Objetos						
1.13		Objetos - Tipo A - 100	q.	10,00	R\$ 100,30	1.040,41	100%	1.040,41
1.13		Objetos - Tipo B - 100	q.	1,00	R\$ 100,30	210,00	100%	210,00
1.13		Objetos - Tipo A - Cobertura	q.	11,00	R\$ 100,30	1.108,61	100%	1.108,61
1.13		Objetos - Tipo B - Cobertura	q.	1,00	R\$ 100,30	210,00	100%	210,00
1.13	7.5	Quadros elétricos						
1.13	7.5.1	Quadros elétricos						
1.13		Quadros elétricos - Tipo B - 100	q.	10,00	R\$ 80,50	1.780,70	100%	1.780,70
1.13		Quadros elétricos - Tipo B - 100	q.	1,00	R\$ 80,50	181,00	100%	181,00
1.13		Quadros elétricos - Tipo A - Cobertura	q.	12,00	R\$ 80,50	1.081,17	100%	1.081,17
1.13		Quadros elétricos - Tipo B - Cobertura	q.	1,00	R\$ 80,50	181,00	100%	181,00
1.13	7.6	Instalações múltiplas						
1.13	7.6.1	Instalações múltiplas						
1.13		Instalações múltiplas - Tipo A - 100	q.	10,00	R\$ 1.000,00	20.734,00	100%	20.734,00
1.13		Instalações múltiplas - Tipo B - 100	q.	1,00	R\$ 1.315,94	2.831,87	100%	2.831,87
1.13		Instalações múltiplas - Tipo A - Cobertura (apenas)	q.	11,00	R\$ 1.315,94	15.020,00	100%	15.020,00
1.13		Instalações múltiplas - Tipo B - Cobertura (apenas)	q.	1,00	R\$ 1.315,94	2.831,87	100%	2.831,87
1.13	7.7	Instalações TV						
1.13	7.7.1	Instalações TV						
1.13		Instalações TV - Tipo A - 50	q.	10,00	R\$ 320,00	6.110,00	100%	6.110,00
1.13		Instalações TV - Tipo B - 50	q.	1,00	R\$ 380,00	770,00	100%	770,00
1.13		Instalações TV - Tipo A - Cobertura	q.	11,00	R\$ 320,00	6.870,00	100%	6.870,00
1.13		Instalações TV - Tipo B - Cobertura	q.	1,00	R\$ 380,00	770,00	100%	770,00
1.13	7.8	Instalações de telefonia						
1.13	7.8.1	Instalações de telefonia						
1.13		Instalações telefonia - Tipo A - 100 (incluindo mão-de-obra de instalação de rede)	q.	10,00	R\$ 500,00	9.051,00	100%	9.051,00
1.13		Instalações telefonia - Tipo B - 100 (incluindo mão-de-obra de instalação de rede)	q.	1,00	R\$ 600,00	1.201,00	100%	1.201,00
1.13		Instalações telefonia - Tipo A - 20 por (incluindo mão-de-obra de instalação de rede)	q.	12,00	R\$ 500,00	6.000,00	100%	6.000,00
1.13		Instalações telefonia - Tipo B - 20 por (incluindo mão-de-obra de instalação de rede)	q.	1,00	R\$ 600,00	1.201,00	100%	1.201,00

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 756825DA-0B7C-4E90-8C03-1FA236E32B7C

ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$	% Execução	R\$
1.02								
1.03	8.1	Água Fria e Água Quente						
1.03	8.1.1	Ponto de Água Fria - chuveiros - apartamentos (fase I)						
1.03		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 38,34	1.090,32	100%	1.090,32
1.03		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TIPO B/ 331	unid.	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34
1.03		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TIPO A/ Colômbia	unid.	11,00	R\$ 88,34	971,74	100%	971,74
1.03		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TIPO B/ Colômbia	unid.	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34
1.03	8.1.2	Ponto de Água Fria - lavatórios - apartamentos (fase I)						
1.03		Ponto de água fria - lavatório apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 88,34	1.589,12	100%	1.589,12
1.03		Ponto de água fria - lavatório apartamento TIPO B/ Colômbia	unid.	11,00	R\$ 88,34	971,74	100%	971,74
1.03		Ponto de água fria - lavatório apartamento TIPO B/ 331	unid.	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34
1.03		Ponto de água fria - lavatório apartamento TIPO B/ Colômbia	unid.	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34
1.03	8.1.3	Ponto de água Fria (reservatório) / bacia sanitária - apartamentos (fase I)						
1.03		Ponto de água Fria (reservatório) - bacia sanitária apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 88,34	1.589,12	100%	1.589,12
1.03		Ponto de água Fria (reservatório) - bacia sanitária apartamento TIPO A/ Colômbia	unid.	11,00	R\$ 88,34	971,74	100%	971,74
1.03		Ponto de água Fria (reservatório) - bacia sanitária apartamento TIPO B/ 331	unid.	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34
1.03		Ponto de água Fria (reservatório) - bacia sanitária apartamento TIPO B/ Colômbia	unid.	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34
1.03	8.1.4	Ponto de água quente - chuveiros - apartamentos (fase I)						
1.03		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 77,18	1.389,24	100%	1.389,24
1.03		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TIPO A/ Colômbia	unid.	11,00	R\$ 77,18	849,18	100%	849,18
1.03		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TIPO B/ 331	unid.	1,00	R\$ 77,18	77,18	100%	77,18
1.03		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TIPO B/ Colômbia	unid.	1,00	R\$ 77,18	77,18	100%	77,18
1.03	8.1.7	Ponto de água quente - lavatórios - apartamentos (fase I)						
1.03		Ponto de água quente - lavatório apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 77,18	1.389,24	100%	1.389,24
1.03		Ponto de água quente - lavatório apartamento TIPO A/ Colômbia	unid.	11,00	R\$ 77,18	849,18	100%	849,18
1.03		Ponto de água quente - lavatório apartamento TIPO B/ 331	unid.	1,00	R\$ 77,18	77,18	100%	77,18
1.03		Ponto de água quente - lavatório apartamento TIPO B/ Colômbia	unid.	1,00	R\$ 77,18	77,18	100%	77,18
1.03	8.2	Esgoto						
1.03	8.2.1	Ponto de esgoto - apartamentos (individualizado de queda e coleta de ventilação) - Casa 1 e fase II						
1.03		Ponto de esgoto - apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 298,71	5.376,58	100%	5.376,58
1.03		Ponto de esgoto - apartamento TIPO B/ 331	unid.	1,00	R\$ 298,71	298,71	100%	298,71
1.03								
1.03	20.1	Instalação de climatização - SPLIT/ATV						
1.03	20.1.1	Infraestrutura para ar condicionado - apartamentos (Casa 1 e fase 2)						
1.03		Ponto de esgoto para instalação de ar condicionado - apartamentos (sanitários e área	m ²	88,00	R\$ 242,08	21.295,04	100%	21.295,04
1.03		Ponto de água - unidades internas e externas	m ²	146,00	R\$ 88,34	12.897,64	100%	12.897,64
1.03	20.1.2	Equipamentos de climatização - apartamentos (fase 2)						
1.03		Split Inverter SPLIT/ATV (quente e frio) - apartamentos	unid.	68,00				
1.03	21.1	Sanitários						
1.03	21.1.1	Sanitários internos e externos						
1.03		Sanitários internos e externos/331 (banho com vaso, caixa e acessório)	u)	11,00	R\$ 883,03	9.713,33	100%	9.713,33
1.03		Sanitários internos e externos/Colômbia (banho com vaso, caixa e acessório)	u)	14,00	R\$ 883,03	12.362,42	100%	12.362,42
1.03	22.1	Materiais						

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709920DA-6B7C-4E6D-8C23-1FA238E32B7C

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	unid.	QUANT	UNIT. PRE	TOTAL PRE	Executado	PRE
1.11	11.1.1	Materia ornamentais				-	-	-
1.11		Materia ornamentais/ 002 (Tela Resina e deitam acrílicas)	lit.	21,80	R\$ 1.228,76	26.785,46	100%	26.785,46
1.11		Materia ornamentais/ Colômbia (Tela Resina e deitam acrílicas)	lit.	14,30	R\$ 1.228,76	17.591,28	100%	17.591,28
1.11	11.2	Tampas				-	-	-
1.11	11.2.1	Tampas sanitários				-	-	-
1.11		Tampas em granito Café Imperial para cuba oval de embaixo - dimensões 80x10cm - 180	unid.	34,00	R\$ 711,00	24.174,00	100%	24.174,00
TOTAL						R\$ 891.991,00		R\$ 891.991,00
								100,00%

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 706620DA-0B7C-4E93-8C03-1FA238E32B7C

QTR - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO CONSTRUARTE							Resumo Faltas de Ode	
ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. PRE.	TOT. PRE.	% Execução	RE
NÍVEL 0								
1.14	0.0	Alvenarias						
1.14	0.1	Órgãos						
1.14	0.1.1	Fundações tipo 1 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm - QUISA)						
1.14		Fundações tipo 2 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m2	18,25	R\$	184,07	0,00%	0,00%
1.14	0.1.2	Fundações tipo 3 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm - QUISA)						
1.14		Fundações tipo 4 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m2	128,73	R\$	128,49	0,00%	0,00%
1.14	0.1.3	Fundações tipo 5 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm - QUISA)						
1.14		Fundações tipo 6 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m2	100,95	R\$	05,80	0,00%	0,00%
1.14		Fundações tipo 7 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m2	104,8	R\$	08,95	0,00%	0,00%
1.14	0.1.4	Fundações tipo 8 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm - QUISA)						
1.14		Fundações tipo 9 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m2	16,6	R\$	77,31	0,00%	0,00%
NÍVEL 1								
1.14	0.2	Equipamentos						
1.14	0.2.1	Equipamentos de PVC - Interiores						
1.14		Equipamentos de PVC Interiores / Cozinha - Bloco B - 010	unid.	1	R\$	1.877,78	0,00%	1.877,78
1.14		Equipamentos de PVC Interiores / Cozinha - Bloco B - 011	unid.	8	R\$	783,58	0,00%	7.835,76
1.14	0.2.2	Equipamentos de madeira						
1.14		Equipamentos de madeira / 131 - Bloco B	unid.	61	R\$	1.391,02	0,00%	10.381,81
1.14		Equipamentos de madeira / Cozinha - Bloco B	unid.	31	R\$	1.391,02	0,00%	40.203,11
1.14	0.3	Válvulas						
1.14	0.3.1	Valvulas em perfis de alumínio e isolamento em vidro - 1. Milha de cores / 131	unid.	37	R\$	498,41	0,00%	8.988,11
1.14		Valvulas em perfis de alumínio e isolamento em vidro - 1. Milha de cores / Cozinha	unid.	24	R\$	498,41	0,00%	8.973,84
NÍVEL 2								
1.14	0.4	Revestimentos						
1.14	0.4.1	Revestimentos tipo 1 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm - QUISA)						
1.14		Revestimentos tipo 2 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m2	221	R\$	35,58	4,00%	8.071,98
1.14		Revestimentos tipo 3 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m2	221	R\$	37,38	0,00%	8.279,78
NÍVEL 3								
1.14	0.5	Revestimentos tipo 4 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm - QUISA)						
1.14	0.5.1	Revestimentos tipo 5 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131						
1.14		Revestimentos tipo 6 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m2	1074	R\$	18,77	0,00%	20.094,78
1.14	0.5.2	Revestimentos tipo 7 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm - QUISA)						
1.14		Revestimentos tipo 8 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m2	412,7	R\$	185,11	0,00%	41.270,58
1.14		Revestimentos tipo 9 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m2	248,1	R\$	185,11	0,00%	25.994,29
1.14	0.6	Revestimentos tipo 10 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm - QUISA)						
1.14	0.6.1	Revestimentos tipo 11 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131						
1.14		Revestimentos tipo 12 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m	21,6	R\$	120,11	0,00%	2.594,36
1.14		Revestimentos tipo 13 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m	30	R\$			
1.14		Revestimentos tipo 14 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m	36,8	R\$			
1.14	0.6.2	Revestimentos tipo 15 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131						
1.14		Revestimentos tipo 16 (14 chapais - 8 de 10cm, esp. 15cm) / 131	m2	600	R\$	37,22	0,00%	22.332,00

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709920CA-0B7C-4E8D-BC93-1FA239E32B7C

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. PRE.	TOTAL PRE.	Executado	RE	
1.14		Procedimento/Processo/Convênio Nº 1444/2007/0000000	m2	440,54	R\$	87,22	47.998,69	100%	40.390,64
1.14	6.1.1	Procedimento/Processo/Convênio Sistema Público Saneamento - Sanção de Falhas							
1.14		Procedimento/Processo/Convênio Sistema Público Saneamento - SII	m2	66,14	R\$	118,28	7.418,28	100%	7.418,28
1.14		Procedimento/Processo/Convênio Sistema Público Saneamento - Cobertura	m2	34,78	R\$	118,28	4.109,33	100%	4.109,33
1.14	6.1.2	Reduzir PVC - Apênd. / Omissão / Não Execução							
1.14		Reduzir PVC, 1x(30cm/30)	m	698,82	R\$	27,89	19.481,53	100%	11.142,72
1.14		Reduzir PVC, 1x(30cm/30)	m	32	R\$	27,89	5.323,28	100%	1.122,50
1.14		Reduzir PVC, 1x(30cm/30) Cobertura	m	480,40	R\$	27,89	13.489,47	100%	26.481,47
1.14	6.1.3	Reduzir PVC - Omissão							
1.14		Reduzir PVC/30	m	126,42	R\$	23,86	3.015,94	100%	3.111,34
1.14		Reduzir PVC/30	m	36,42	R\$	23,86	2.961,91	100%	2.961,91
1.14	6.1.3.1	Acerto para acionamento de las sanitário							
1.14		Placa em granito para acionamento de las sanitário, modelo 10x10x10 cm/100	m	38,1	R\$	120,94	4.608,94	100%	4.194,54
1.14		Placa em granito para acionamento de las sanitário, modelo 10x10x10 cm/100	m	36,1	R\$	120,94	4.376,94	100%	4.122,54
1.14	6.2	Platô							
1.14	6.2.1	Platô de concreto de 10x10x10 cm							
1.14		Fundo alador 10x10 - 2 decímetros/30	m2	1390	R\$	2,39	4.444,90	100%	4.444,90
1.14		Fundo alador 10x10 - 2 decímetros/30	m2	1400	R\$	2,39	4.346,00	100%	4.297,90
1.14		Placa cerâmica - 2 decímetros/30	m2	675	R\$	11,25	7.593,75	100%	10.989,00
1.14		Placa cerâmica - 2 decímetros/30	m2	1249,2	R\$	11,25	14.046,50	100%	11.148,00
1.14		Placa cerâmica - 2 decímetros/30	m2	286	R\$	9,97	2.851,22	100%	18.790,54
1.14		Placa cerâmica - 2 decímetros/30	m2	1460	R\$	9,97	14.554,20	100%	15.508,54
1.14	6.2.2	Placa cerâmica de 10x10x10 cm							
1.14		Placa cerâmica - 2 decímetros/30	m2	438	R\$	11,25	4.921,50	100%	4.953,24
1.14		Placa cerâmica - 2 decímetros/30	m2	498	R\$	11,25	5.601,25	100%	4.883,27
1.14		Placa cerâmica - 2 decímetros/30	m2	722,8	R\$	8,87	6.411,74	100%	4.990,71
1.14		Placa cerâmica - 2 decímetros/30	m2	529,8	R\$	8,87	4.718,33	100%	5.111,78
1.14	6.3	Forno							
1.14	6.3.1	Forno de gás Standard - Apênd. / Não Execução							
1.14		Forno de gás Standard 10x10 B de 10x10 cm	m2	504	R\$	40,94	20.633,76	100%	21.433,76
1.14		Forno de gás Standard 10x10 B de 10x10 cm	m2	803,43	R\$	40,94	32.898,39	100%	34.433,39
1.14	6.3.2	Forno de gás B.U. - Sanção de Falhas							
1.14		Forno de gás B.U. B.U. com B de 10x10 cm	m2	45,94	R\$	84,56	3.886,60	100%	3.730,60
1.14		Forno de gás B.U. B.U. com B de 10x10 cm	m2	84,07	R\$	94,54	7.908,30	100%	7.587,30
1.14	6.3.3	Regulador de Forno de gás Standard - Apênd. / Não Execução							
1.14		Regulador de gás de 10x10 cm Standard 30	m	263	R\$	1,50	3.945,00	100%	3.574,00
1.14		Regulador de gás de 10x10 cm Standard 30	m	508	R\$	1,50	7.620,00	100%	8.284,00
1.14		Instalação de Forno							
1.14	7.1	Revestimento em cerâmica							
1.14	7.1.1	Revestimento em cerâmica - Tipo A / Formigão / Intermediário							
1.14		Revestimento em cerâmica - Tipo A / Formigão / Intermediário - Tipo B - SII	m2	18,88	R\$	436,49	8.239,78	100%	8.899,78
1.14		Revestimento em cerâmica - Tipo A / Formigão / Intermediário - Tipo B - SII	m2	3,00	R\$	817,78	2.453,34	100%	3.253,34
1.14		Revestimento em cerâmica - Tipo A / Formigão / Intermediário - Tipo B - SII	m2	11,46	R\$	436,42	4.999,28	100%	5.833,28
1.14		Revestimento em cerâmica - Tipo A / Formigão / Intermediário - Tipo B - Cobertura	m2	2,09	R\$	817,78	1.709,57	100%	2.233,57
1.14	7.2	Infração							
1.14	7.2.1	Infração - Tipo A / Formigão / Intermediário							
1.14		Infração - Tipo A / Formigão / Intermediário - Tipo A - SII	m2	18,00	R\$	1.247,22	22.450,20	100%	22.447,21
1.14		Infração - Tipo A / Formigão / Intermediário - Tipo A - SII	m2	1,00	R\$	1.719,28	1.719,28	100%	4.420,34

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 766626D4-087C-4E93-8C03-1FA236E3287C

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	unid.	QUANT	UNID. RS	TOTAL RS	Porcentagem	RS
1.34		Colação - Tomada / Armário (Impermeável - Tipo A - 30x30)	Q	02,00	RS	1.420,23	100%	1.420,23
1.34		Colação - Tomada / Armário (Impermeável - Tipo B - 30x30)	Q	2,00	RS	1.714,00	100%	1.714,00
1.34	3.3	Luminárias e Bateria						
1.34	3.3.1	Luminárias e Bateria						
1.34		Luminárias e Bateria - Tipo B - 300	Q	18,00	RS	600,00	100%	600,00
1.34		Luminárias e Bateria - Tipo B - 500	Q	3,00	RS	600,75	100%	600,75
1.34		Luminárias e Bateria - Tipo A - Colônia	Q	11,00	RS	600,00	100%	600,00
1.34		Luminárias e Bateria - Tipo B - Colônia	Q	3,00	RS	600,75	100%	600,75
1.34	3.4	Dispositivos						
1.34	3.4.1	Dispositivos						
1.34		Dispositivos - Tipo A - 300	Q	18,00	RS	180,00	100%	180,00
1.34		Dispositivos - Tipo B - 300	Q	2,00	RS	180,00	100%	180,00
1.34		Dispositivos - Tipo B - Colônia	Q	10,00	RS	180,00	100%	180,00
1.34		Dispositivos - Tipo B - Colônia	Q	3,00	RS	180,00	100%	180,00
1.34	3.5	Quadros elétricos						
1.34	3.5.1	Quadros elétricos						
1.34		Quadros elétricos - Tipo B - 90	Q	10,00	RS	90,00	100%	90,00
1.34		Quadros elétricos - Tipo B - 150	Q	3,00	RS	90,00	100%	90,00
1.34		Quadros elétricos - Tipo A - Colônia	Q	12,00	RS	90,00	100%	90,00
1.34		Quadros elétricos - Tipo B - Colônia	Q	3,00	RS	90,00	100%	90,00
1.34	3.6	Instalações elétricas						
1.34	3.6.1	Instalações elétricas						
1.34		Instalações elétricas - Tipo B - 90	Q	10,00	RS	90,00	100%	90,00
1.34		Instalações elétricas - Tipo B - 150	Q	3,00	RS	90,00	100%	90,00
1.34		Instalações elétricas - Tipo A - Colônia	Q	12,00	RS	90,00	100%	90,00
1.34		Instalações elétricas - Tipo B - Colônia	Q	3,00	RS	90,00	100%	90,00
1.34	3.7	Instalações TV						
1.34	3.7.1	Instalações TV						
1.34		Instalações TV - Tipo A - 300	Q	18,00	RS	180,00	100%	180,00
1.34		Instalações TV - Tipo B - 300	Q	2,00	RS	180,00	100%	180,00
1.34		Instalações TV - Tipo A - Colônia	Q	12,00	RS	180,00	100%	180,00
1.34		Instalações TV - Tipo B - Colônia	Q	3,00	RS	180,00	100%	180,00
1.34	3.8	Instalações de telefonia						
1.34	3.8.1	Instalações de telefonia						
1.34		Instalações de telefonia - Tipo A - 200 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	Q	18,00	RS	360,00	100%	360,00
1.34		Instalações de telefonia - Tipo B - 150 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	Q	2,00	RS	360,00	100%	360,00
1.34		Instalações de telefonia - Tipo A - 200 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	Q	12,00	RS	360,00	100%	360,00
1.34		Instalações de telefonia - Tipo B - 150 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	Q	2,00	RS	360,00	100%	360,00
1.34								
1.34	3.9	Água Fria e Água Quente						
1.34	3.9.1	Posto de água fria - Chuveiro - apartamento (Tipo A)						
1.34		Posto de água fria - Chuveiro apartamento (Tipo A) 200	unid.	80,00	RS	80,00	100%	80,00
1.34		Posto de água fria - Chuveiro apartamento (Tipo A) 300	unid.	2,00	RS	80,00	100%	80,00
1.34		Posto de água fria - Chuveiro apartamento (Tipo A) Colônia	unid.	12,00	RS	80,00	100%	80,00
1.34		Posto de água fria - Chuveiro apartamento (Tipo A) Colônia	unid.	3,00	RS	80,00	100%	80,00
1.34	3.9.2	Posto de água fria - Banheira - apartamento (Tipo A)						
1.34		Posto de água fria - Banheira apartamento (Tipo A) 200	unid.	18,00	RS	80,00	100%	80,00
1.34		Posto de água fria - Banheira apartamento (Tipo A) Colônia	unid.	12,00	RS	80,00	100%	80,00

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 706600DA-9B7C-4E93-9C03-1FA238E3297C

ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$	Extensão	R\$
1.14		Ponto de Água Frio - Instalação apartamento TPO 01 000	unid.	2,00	R\$ 58,34	116,68	100%	116,68
1.14		Ponto de Água Frio - Instalação apartamento TPO 01 000/001	unid.	2,00	R\$ 58,34	116,68	100%	116,68
1.14	8.1.1	Ponto de água Frio (respostatamento) - Instalação apartamento (Item 2)						
1.14		Ponto de Água Frio (respostatamento) - Instalação apartamento TPO A1 000	unid.	18,00	R\$ 58,34	1.050,12	100%	1.050,12
1.14		Ponto de água Frio (respostatamento) - Instalação apartamento TPO A1 Colônia	unid.	10,00	R\$ 58,34	583,40	100%	583,40
1.14		Ponto de água Frio (respostatamento) - Instalação apartamento TPO B1 000	unid.	2,00	R\$ 58,34	116,68	100%	116,68
1.14		Ponto de água Frio (respostatamento) - Instalação apartamento TPO B1 Colônia	unid.	2,00	R\$ 58,34	116,68	100%	116,68
1.14	8.1.5	Ponto de água quente - Instalação apartamento (Item 3)						
1.14		Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO A1 000	unid.	38,00	R\$ 17,78	675,24	100%	675,24
1.14		Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO A1 Colônia	unid.	11,00	R\$ 17,78	195,58	100%	195,58
1.14		Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO B1 000	unid.	2,00	R\$ 17,78	35,56	100%	35,56
1.14		Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO B1 Colônia	unid.	2,00	R\$ 17,78	35,56	100%	35,56
1.14	8.1.7	Ponto de água quente - Instalação apartamento (Item 1)						
1.14		Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO A1 000	unid.	18,00	R\$ 17,78	320,04	100%	320,04
1.14		Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO A1 Colônia	unid.	10,00	R\$ 17,78	177,80	100%	177,80
1.14		Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO B1 000	unid.	2,00	R\$ 17,78	35,56	100%	35,56
1.14		Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO B1 Colônia	unid.	2,00	R\$ 17,78	35,56	100%	35,56
1.14	8.1	Tubo						
1.14	8.1.1	Ponto de água - Instalação (Inclusão tubo de água e instalação pontuação) - (Item 1 e Item 2)						
1.14		Ponto de água - Instalação apartamento TPO A1 000	unid.	18,00	R\$ 206,71	3.720,78	100%	3.720,78
1.14		Ponto de água - Instalação apartamento TPO B1 000	unid.	2,00	R\$ 206,71	413,42	100%	413,42
1.14								
1.14	10.1	Instalação de climatização - (Item 1)						
1.14	10.1.1	Instalação para ar condicionado - apartamento (Item 1 e Item 2)						
1.14		Ponto de apoio para instalação de ar condicionado - apartamento (Item 1 e Item 2)	un.	68,00	R\$ 242,08	16.419,44	100%	16.419,44
1.14		Ponto de apoio - unidades internas e split 01	un.	133,00	R\$ 58,34	7.759,22	100%	7.759,22
1.14	10.1.2	Equipamento de climatização - apartamento (Item 2)						
1.14		Split Inverter 3000BTU (split 01 e split 02) - apartamento	unid.	68,00				
1.14								
1.14	11.1	Instalação elétrica						
1.14	11.1.1	Instalação elétrica e hidráulica						
1.14		Instalação elétrica e hidráulica/ 001 (Instalação elétrica e hidráulica)	un.	20,00	R\$ 591,45	11.829,00	100%	11.829,00
1.14		Instalação elétrica e hidráulica/ Colônia (Instalação elétrica e hidráulica)	un.	34,00	R\$ 591,45	20.109,30	100%	20.109,30
1.14	11.2	Instalação						
1.14	11.2.1	Instalação elétrica						
1.14		Instalação elétrica/ 001 (Instalação elétrica e demais acessórios)	un.	21,00	R\$ 1.230,76	25.845,96	100%	25.845,96
1.14		Instalação elétrica/ Colônia (Instalação elétrica e demais acessórios)	un.	34,00	R\$ 1.230,76	41.845,84	100%	41.845,84
1.14	11.3	Tanque						
1.14	11.3.1	Tanque sanitário						
1.14		Tanque sanitário/ 001 (Tanque sanitário e demais acessórios)	unid.	34,00	R\$ 111,80	3.801,20	100%	3.801,20
TOTAL						R\$ 839.040,00		R\$ 839.040,00

100,00%

continua na próxima folha

DataSign Envelope ID: 708820DA-087C-4E90-8C05-1FA238E3287C

GER - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO CONSTRUTARTE							Anexo Plano de CDR	
ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. PREÇO	TOTAL. PREÇO	% Execução	RE
1.00		MATERIA						100%
1.00	2	Fornecimento de Materiais						
1.00	2.1	Alvenaria						
1.00	2.2	Ferrão						
1.00	2.2.1	Ferrão de parede (1/2" x 1/2" x 1/2") - 200x100x100 - 200x100x100	m3	34,30	R\$ 191,87	6.581,09	80%	5.264,87
1.00	2.2.2	Ferrão de parede (1/2" x 1/2" x 1/2") - 200x100x100 - 200x100x100	m3	33,70	R\$ 198,41	6.686,35	70%	4.680,45
1.00	2.2.3	Ferrão de parede (1/2" x 1/2" x 1/2") - 200x100x100 - 200x100x100	m3	113,00	R\$ 83,80	9.479,40	70%	6.635,58
1.00	2.2.4	Ferrão de parede (1/2" x 1/2" x 1/2") - 200x100x100 - 200x100x100	m3	238,8	R\$ 88,20	21.062,16	80%	16.849,73
1.00	2.2.5	Ferrão de parede (1/2" x 1/2" x 1/2") - 200x100x100 - 200x100x100	m3	24,8	R\$ 17,85	442,68	70%	309,88
1.00	2.3	Equipamentos / Despesas com Veículos						
1.00	2.3.1	Equipamentos						
1.00	2.3.2	Equipamentos de PVC (100x100x100) - 100x100x100	m3	1	R\$ 1.871,75	1.871,75	100%	1.871,75
1.00	2.3.3	Equipamentos de PVC (100x100x100) - 100x100x100	m3	9	R\$ 792,33	7.130,97		
1.00	2.3.4	Equipamentos de madeira						
1.00	2.3.5	Equipamentos de madeira (100x100x100) - 100x100x100	m3	41	R\$ 1.891,48	77.560,68		
1.00	2.3.6	Equipamentos de madeira (100x100x100) - 100x100x100	m3	32	R\$ 1.891,48	60.527,36		
1.00	2.3.7	Equipamentos de madeira (100x100x100) - 100x100x100	m3	38	R\$ 488,41	18.559,58		
1.00	2.3.8	Equipamentos de madeira (100x100x100) - 100x100x100	m3	24	R\$ 458,41	10.999,84		
1.00	3	Manutenção e Reparos						
1.00	3.1	Reparos e Manutenções						
1.00	3.1.1	Reparos e Manutenções com materiais diversos - 100x100x100	m2	123	R\$ 87,58	10.772,34	70%	7.540,64
1.00	3.1.2	Reparos e Manutenções com materiais diversos - 100x100x100	m2	113	R\$ 87,58	9.896,54	70%	6.927,58
1.00	3.2	Acabamentos						
1.00	3.2.1	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.2	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.3	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.4	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.5	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.6	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.7	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.8	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.9	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.10	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.11	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.12	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.13	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.14	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.15	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.16	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.17	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.18	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.19	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.20	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.21	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.22	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.23	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.24	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.25	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.26	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.27	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.28	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.29	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.30	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.31	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.32	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.33	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.34	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.35	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.36	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.37	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.38	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.39	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.40	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.41	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.42	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.43	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.44	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.45	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.46	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.47	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.48	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.49	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.50	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.51	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.52	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.53	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.54	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.55	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.56	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.57	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.58	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.59	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.60	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.61	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.62	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.63	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.64	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.65	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.66	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.67	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.68	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.69	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.70	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.71	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.72	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.73	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.74	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.75	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.76	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.77	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.78	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.79	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.80	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.81	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.82	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.83	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.84	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.85	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.86	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.87	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.88	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.89	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.90	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.91	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.92	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.93	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.94	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.95	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.96	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.97	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.98	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.2.99	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	3.3	Outros materiais						
1.00	3.3.1	Outros materiais						
1.00	3.3.2	Outros materiais						
1.00	3.3.3	Outros materiais						
1.00	3.3.4	Outros materiais						
1.00	3.3.5	Outros materiais						
1.00	3.3.6	Outros materiais						
1.00	3.3.7	Outros materiais						
1.00	3.3.8	Outros materiais						
1.00	3.3.9	Outros materiais						
1.00	3.3.10	Outros materiais						
1.00	3.3.11	Outros materiais						
1.00	3.3.12	Outros materiais						
1.00	3.3.13	Outros materiais						
1.00	3.3.14	Outros materiais						
1.00	3.3.15	Outros materiais						
1.00	3.3.16	Outros materiais						
1.00	3.3.17	Outros materiais						
1.00	3.3.18	Outros materiais						
1.00	3.3.19	Outros materiais						
1.00	3.3.20	Outros materiais						
1.00	3.3.21	Outros materiais						
1.00	3.3.22	Outros materiais						
1.00	3.3.23	Outros materiais						
1.00	3.3.24	Outros materiais						
1.00	3.3.25	Outros materiais						
1.00	3.3.26	Outros materiais						
1.00	3.3.27	Outros materiais						
1.00	3.3.28	Outros materiais						
1.00	3.3.29	Outros materiais						
1.00	3.3.30	Outros materiais						
1.00	3.3.31	Outros materiais						
1.00	3.3.32	Outros materiais						
1.00	3.3.33	Outros materiais						
1.00	3.3.34	Outros materiais						

DocuSign Envelope ID: F66620DA-0B7C-4E85-8C33-1FA298E28B7C

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. PRE.	TOTAL PRE.	% Execução	RE.
1.15	8.5.5	Perfilaria Perfilado 80x80 Demanda Falsa/Rebato - Banho de Epoxi					
1.16	Perfilaria Perfilado 80x80 Demanda Falsa/Rebato - 102	m2	68,13	R\$ 118,00	8.038,29	-	-
1.17	Perfilaria Perfilado 80x80 Demanda Falsa/Rebato - Cobertura	m2	34,79	R\$ 118,00	4.095,17	100%	4.095,17
1.18	8.5.7	Baldão PVC - Apoio / Cobertura / 1000 Dimensional					
1.19	Baldão PVC 6-200x/102	m	808,83	R\$ 27,00	21.838,71	-	-
1.20	Baldão PVC 6-200x/102	m	12	R\$ 27,00	324,00	-	-
1.21	Baldão PVC 6-200x/102	m	483,43	R\$ 27,00	13.052,61	-	-
1.22	8.5.8	Baldão PVC - Cobertura					
1.23	Baldão PVC/102	m	190,41	R\$ 25,00	4.760,25	-	-
1.24	Baldão PVC/102	m	99,87	R\$ 25,00	2.496,75	-	-
1.25	8.5.11	Gratificação para acastanhamento de losa cerâmica					
1.26	Para losa grande para acastanhamento de losa cerâmica, marca (BRUNO) (m2 100)	m	26,5	R\$ 223,04	5.909,56	-	-
1.27	Para losa grande para acastanhamento de losa cerâmica, marca (BRUNO) (m2 100)	m	20,1	R\$ 223,04	4.482,08	-	-
1.28	8.6	Placas					
1.29	8.6.1	Placas internas de paredes e pisos					
1.30	Placa cerâmica interna - 1-60x60/102	m2	1960	R\$ 2,38	4.644,80	80%	3.715,84
1.31	Placa cerâmica interna - 1-60x60/102	m2	1400	R\$ 2,38	3.332,00	100%	3.332,00
1.32	Placa cerâmica - 1-60x60/102	m2	913	R\$ 11,25	10.271,25	60%	6.162,75
1.33	Placa cerâmica - 1-60x60/102	m2	1060,2	R\$ 11,25	11.920,25	60%	7.152,15
1.34	Placa cerâmica - 1-60x60/102	m2	1942	R\$ 9,87	19.087,54	85%	16.426,41
1.35	Placa cerâmica - 1-60x60/102	m2	1400	R\$ 9,87	13.818,00	80%	11.054,40
1.36	8.6.2	Placas internas de forro e laje					
1.37	Placa cerâmica - 1-60x60/102	m2	808	R\$ 11,33	9.156,24	100%	9.156,24
1.38	Placa cerâmica - 1-60x60/102	m2	408	R\$ 11,33	4.622,64	60%	2.773,58
1.39	Placa cerâmica - 1-60x60/102	m2	1213	R\$ 8,87	10.769,31	80%	8.615,45
1.40	Placa cerâmica - 1-60x60/102	m2	122,6	R\$ 8,87	1.087,56	80%	869,65
1.41	8.7	Formas					
1.42	8.7.1	Forma de gesso (reboque) - Apoio / Cobertura / 1000 Dimensional					
1.43	Forma de gesso (reboque) com 9 de reboque/102	m2	994	R\$ 44,90	44.630,60	100%	44.630,60
1.44	Forma de gesso (reboque) com 9 de reboque/102	m2	481,42	R\$ 44,90	21.605,66	60%	12.963,39
1.45	8.7.2	Formas de gesso (reboque) - Banho de Epoxi					
1.46	Forma de gesso (reboque) com 9 de reboque/102	m2	89,88	R\$ 88,30	7.937,40	100%	7.937,40
1.47	Forma de gesso (reboque) com 9 de reboque/102	m2	30,02	R\$ 88,30	2.650,77	100%	2.650,77
1.48	8.7.3	Regratas de forro de gesso (reboque) - Apoio / Cobertura / 1000 Dimensional					
1.49	Regrata forro de gesso (reboque) / 102	m	160	R\$ 7,80	1.248,00	100%	1.248,00
1.50	Regrata forro de gesso (reboque) / 102	m	168	R\$ 7,80	1.310,40	100%	1.310,40
1.51	8.8	Interceptores					
1.52	8.8.1	Interceptores a caixa - Formado / Formado / Interceptor					
1.53	Interceptores a caixa - Formado / Formado / Interceptor - Tipo A - 102	m	13,00	R\$ 436,42	5.673,46	100%	5.673,46
1.54	Interceptores a caixa - Formado / Formado / Interceptor - Tipo B - 102	m	2,00	R\$ 811,70	1.623,40	100%	1.623,40
1.55	Interceptores a caixa - Formado / Formado / Interceptor - Tipo A - Cobertura	m	12,00	R\$ 494,44	5.933,28	100%	5.933,28
1.56	Interceptores a caixa - Formado / Formado / Interceptor - Tipo B - Cobertura	m	2,00	R\$ 811,70	1.623,40	100%	1.623,40
1.57	8.8.2	Interceptores					
1.58	Interceptores Formado / Formado / Interceptor	m	30,00	R\$ 1.047,00	31.410,00	-	-
1.59	Interceptores Formado / Formado / Interceptor - Tipo B - 102	m	2,00	R\$ 1.781,00	3.562,00	-	-
1.60	Interceptores Formado / Formado / Interceptor - Tipo B - de aço	m	15,00	R\$ 1.029,00	15.435,00	100%	15.435,00

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7096000A-8B7C-4E8D-8C03-1FA238E3287C

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	UNIT. PRE	TOTAL PRE	% EXECUÇÃO	PRE
1.18			Instalação: Tomadas / Conexões / Interligações - Tipo D - 20 pin	U	1,00	R\$ 1.170,26	9.428,08	100%	1.000,17
1.18	7.8		Instalações elétricas						
1.18	7.8.1		Instalações elétricas						
1.18			Instalações elétricas - Tipo A - 001	U	18,00	R\$ 300,00	5.400,00	-	-
1.18			Instalações elétricas - Tipo B - 001	U	1,00	R\$ 466,78	466,78	-	-
1.18			Instalações elétricas - Tipo A - Colônias	U	12,00	R\$ 500,00	6.000,00	-	-
1.18			Instalações elétricas - Tipo B - Colônias	U	2,00	R\$ 666,78	1.333,56	-	-
1.18	7.4		Instalações						
1.18	7.4.1		Instalações						
1.18			Instalações - Tipo A - 001	U	18,00	R\$ 108,00	1.944,00	-	-
1.18			Instalações - Tipo B - 001	U	3,00	R\$ 108,00	324,00	-	-
1.18			Instalações - Tipo A - Colônias	U	12,00	R\$ 108,00	1.296,00	-	-
1.18			Instalações - Tipo B - Colônias	U	3,00	R\$ 108,00	324,00	-	-
1.18	7.5		Instalações elétricas						
1.18	7.5.1		Instalações elétricas						
1.18			Instalações elétricas - Tipo A - 001	U	69,00	R\$ 66,00	4.554,00	80%	3.643,20
1.18			Instalações elétricas - Tipo B - 001	U	1,00	R\$ 66,00	66,00	80%	52,80
1.18			Instalações elétricas - Tipo A - Colônias	U	11,00	R\$ 66,00	726,00	100%	726,00
1.18			Instalações elétricas - Tipo B - Colônias	U	1,00	R\$ 66,00	66,00	100%	66,00
1.18	7.6		Instalações elétricas						
1.18	7.6.1		Instalações elétricas						
1.18			Instalações elétricas - Tipo A - 001	U	18,00	R\$ 1.000,00	18.000,00	80%	14.400,00
1.18			Instalações elétricas - Tipo B - 001	U	1,00	R\$ 1.200,00	1.200,00	80%	960,00
1.18			Instalações elétricas - Tipo A - Colônias (apart)	U	12,00	R\$ 1.200,00	14.400,00	80%	11.520,00
1.18			Instalações elétricas - Tipo B - Colônias (apart)	U	1,00	R\$ 1.200,00	1.200,00	80%	960,00
1.18	7.7		Instalações TV						
1.18	7.7.1		Instalações TV						
1.18			Instalações TV - Tipo A - 001	U	28,00	R\$ 440,00	12.320,00	40%	4.928,00
1.18			Instalações TV - Tipo B - 001	U	1,00	R\$ 440,00	440,00	40%	176,00
1.18			Instalações TV - Tipo A - Colônias	U	12,00	R\$ 330,00	3.960,00	30%	1.188,00
1.18			Instalações TV - Tipo B - Colônias	U	1,00	R\$ 330,00	330,00	30%	99,00
1.18	7.8		Instalações de telefonia						
1.18	7.8.1		Instalações de telefonia						
1.18			Instalações telefônicas - Tipo A - 001 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	U	18,00	R\$ 502,56	9.046,08	80%	7.236,86
1.18			Instalações telefônicas - Tipo B - 001 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	U	1,00	R\$ 466,78	466,78	80%	373,42
1.18			Instalações telefônicas - Tipo A - 002 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	U	12,00	R\$ 466,78	5.601,36	80%	4.481,09
1.18			Instalações telefônicas - Tipo B - 002 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	U	1,00	R\$ 502,56	502,56	80%	402,05
1.18			Instalações telefônicas - Tipo A - 003 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	U	1,00	R\$ 800,00	800,00	80%	640,00
1.18	8.1		Água Fria e Água Quente						
1.18	8.1.1		Instalação de água fria - (chuveiro) - apartamentos (Box 1)						
1.18			Instalação de água fria - chuveiro apartamento Tipo A 001	unid	28,00	R\$ 88,34	2.473,52	100%	2.473,52
1.18			Instalação de água fria - chuveiro apartamento Tipo B 001	unid	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34
1.18			Instalação de água fria - chuveiro apartamento Tipo A Colônias	unid	12,00	R\$ 88,34	1.060,08	100%	1.060,08
1.18			Instalação de água fria - chuveiro apartamento Tipo B Colônias	unid	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34
1.18	8.1.2		Instalação de água fria - sanitários - apartamentos (Box 1)						
1.18			Instalação de água fria - sanitários apartamento Tipo A 001	unid	28,00	R\$ 88,34	2.473,52	100%	2.473,52
1.18			Instalação de água fria - sanitários apartamento Tipo B Colônias	unid	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34
1.18			Instalação de água fria - sanitários apartamento Tipo B 001	unid	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: F09320DA-5B7C-4E80-8C03-1FA238E3287C

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDANT	UNIT. R\$	TOTAL R\$	% Executado	R\$
1.16	Ponto de água fria - banheiro apartamento TPO B Colômbia	unid.	1,20	R\$ 94,94	113,93	100%	113,93
1.17	8.1.1 Ponto de água fria (reservatório) - banis sanitários - apartamentos (Item 2)						
1.18	Ponto de água fria (reservatório) - banis sanitários apartamento TPO A' 131	unid.	14,00	R\$ 84,34	1.180,76	100%	1.180,76
1.19	Ponto de água fria (reservatório) - banis sanitários apartamento TPO B' Colômbia	unid.	11,00	R\$ 84,34	927,74	100%	927,74
1.20	Ponto de água fria (reservatório) - banis sanitários apartamento TPO B' 131	unid.	3,00	R\$ 84,34	253,02	100%	253,02
1.21	Ponto de água fria (reservatório) - banis sanitários apartamento TPO B' Colômbia	unid.	3,00	R\$ 84,34	253,02	100%	253,02
1.22	8.1.2 Ponto de água quente - chuveiros - apartamentos (Item 3)						
1.23	Ponto de água quente - chuveiros apartamento TPO A' 131	unid.	18,00	R\$ 77,18	1.389,24	100%	1.389,24
1.24	Ponto de água quente - chuveiros apartamento TPO A' Colômbia	unid.	12,00	R\$ 77,18	926,16	100%	926,16
1.25	Ponto de água quente - chuveiros apartamento TPO B' 131	unid.	3,00	R\$ 77,18	231,54	100%	231,54
1.26	Ponto de água quente - chuveiros apartamento TPO B' Colômbia	unid.	2,00	R\$ 77,18	154,36	100%	154,36
1.27	8.1.3 Ponto de água quente - sanitários - apartamentos (Item 4)						
1.28	Ponto de água quente - sanitários apartamento TPO A' 131	unid.	14,00	R\$ 77,18	1.080,52	100%	1.080,52
1.29	Ponto de água quente - sanitários apartamento TPO A' Colômbia	unid.	12,00	R\$ 77,18	926,16	100%	926,16
1.30	Ponto de água quente - sanitários apartamento TPO B' 131	unid.	3,00	R\$ 77,18	231,54	100%	231,54
1.31	Ponto de água quente - sanitários apartamento TPO B' Colômbia	unid.	3,00	R\$ 77,18	231,54	100%	231,54
1.32	8.2 Selo						
1.33	8.2.1 Ponto de registro - apartamentos (incluindo todos os apartamentos e setores de circulação) - (Item 1 e Item 2)						
1.34	Ponto de registro - apartamentos Tipo A' 131	unid.	38,00	R\$ 298,71	11.350,98	100%	11.350,98
1.35	Ponto de registro - apartamentos Tipo A' 131	unid.	3,00	R\$ 298,71	896,13	100%	896,13
1.36	10.1.1 Instalações de construção - ESTRUTURA						
1.37	10.1.1.1 Subestrutura para ar condicionado - apartamentos (Item 1 e Item 2)						
1.38	Ponto de registro para instalação de ar condicionado - apartamentos (abandona) e salas	m²	60,00	R\$ 362,16	21.732,00	100%	21.732,00
1.39	Ponto de registro - unidades residenciais e salas	m²	130,00	R\$ 66,34	8.624,20	100%	8.624,20
1.40	10.1.2 Equipamentos de climatização - apartamentos (Item 1)						
1.41	Equipamento 36000 BTU (quente e frio) - apartamentos	unid.	60,00				
1.42	11.0 Louças						
1.43	11.1.1 Louças brancas e sanitários						
1.44	Louças brancas e sanitários/ 131 (banis com caixa, cuba e sanitários)	m	21,00	R\$ 389,49	8.179,24		
1.45	Louças brancas e sanitários/ Colômbia (banis com caixa, cuba e sanitários)	m	34,00	R\$ 389,49	13.152,66		
1.46	11.2 Móveis						
1.47	11.2.1 Móveis planejados						
1.48	Móveis planejados/ 131 (banis) (banis e demais sanitários)	m	21,00	R\$ 1.260,76	26.476,44		
1.49	Móveis planejados/ Colômbia (banis) (banis e demais sanitários)	m	1.630,00	R\$ 1.260,76	2.055,03		
1.50	11.3 Tapetes						
1.51	11.3.1 Tapetes sanitários						
1.52	Tapetes em ponto 60x90 cm para cuba 104x50 cm (banis) (banis) - apartamentos	unid.	60,00	R\$ 771,00	46.260,00		
TOTAL					R\$ 333.000,00		R\$ 333.276,18

DocuSign Envelope ID: 709920DA-0B7C-4E80-6C03-1FA238E3297C

IGTR - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO CONSTRUARTE						Avanço Físico da Obra		
ITEM	BAV ITEM	Bloco E - DISCRIMINAÇÃO	unid.	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$	% Executado	R\$
1.17		BLOCO E				R\$ 0,00	-	-
1.17		Paralelos e Fendas						
1.17	3.1	Alvenarias						
1.17	3.2	Revo						
1.17	3.2.1	Paralelo drywall R.U. 14 chapeado + B de rocha, esp. 15cm - DUPLO						
1.17		Paralelo drywall R.U., esp.20cm/SS1	m2	58,25	R\$ 154,87	9.009,46	100%	9.009,46
1.17	3.2.2	Paralelo drywall Standard 14 chapeado + B de rocha, esp. 15cm - DUPLO						
1.17		Paralelo drywall Standard, esp.15cm/SS1	m2	535,73	R\$ 126,43	67.648,33	100%	67.648,33
1.17	3.2.3	Paralelo drywall R.U., esp. 15cm - SIMPLIS						
1.17		Paralelo drywall R.U., esp.15cm/SS1	m2	913,95	R\$ 89,80	82.054,57	100%	82.054,57
1.17		Paralelo drywall R.U., esp.15cm/ Cobertura	m2	238,8	R\$ 69,35	17.551,15	100%	17.551,15
1.17	3.2.3	Paralelo drywall ST, esp. 20cm - SIMPLIS						
1.17		Paralelo drywall ST, esp.20cm/SS1	m2	34,5	R\$ 77,51	2.674,07	200%	5.348,14
1.17		Esquadrias (Cortina/Placa/ Vidros)						
1.17	4.1	Esquadrias						
1.17	4.1.1	Esquadrias de PVC - Interiores						
1.17		Esquadrias de PVC Interiores/ Cobertura - Bloco E - CPD	unid.	9	R\$ 1.877,76	1.690,00	100%	1.690,00
1.17		Esquadrias de PVC Interiores/ Cobertura - Bloco E - SAMP	unid.	9	R\$ 793,53	7.141,76	100%	7.141,76
1.17	4.1.4	Esquadrias de madeira						
1.17		Esquadrias de madeira/SS1 - Bloco E	area	41	R\$ 1.357,02	55.336,82	99%	54.821,83
1.17		Esquadrias de madeira/ Cobertura - Bloco E	area	32	R\$ 1.357,02	43.384,72	100%	43.384,72
1.17	4.2	Válvulas						
1.17	4.2.1	Box sanitários						
1.17		Box sanitário com porta de alumínio e fechamento em vidro - 1 folha de corrimão/SS1	unid.	29	R\$ 438,47	12.715,63		
1.17		Box sanitário com porta de alumínio e fechamento em vidro - 1 folha de corrimão/ Cobertura	unid.	14	R\$ 438,47	6.138,58	200%	12.277,16
1.17		Impermeabilização e Cobertura						
1.17	5.1	Impermeabilização						
1.17	5.1.1	Impermeabilização com revestido asfáltico - For dos banhos/ Vps Interiores						
1.17		Impermeabilização com argamassa polimérica - SS1	m2	133	R\$ 37,80	5.037,90	100%	5.037,90
1.17		Impermeabilização com argamassa polimérica - Cobertura	m2	300	R\$ 37,80	11.340,00	100%	11.340,00
1.17		Revestimentos						
1.17	6.1	Revestimento argamassado interno de paredes						
1.17	6.1.2	Massa ática interna						
1.17		Massa ática interna / Cobertura	m2	1324	R\$ 16,77	22.104,73	200%	44.209,46
1.17	6.2	Revestimento interno de paredes						
1.17	6.2.1	Porcelanato Porcelat 30x30 Urban Tarsus Revestido - Tachos as paredes dos banhos						
1.17		Porcelanato Porcelat 30x30 Urban Tarsus Revestido - SS1	m2	402,7	R\$ 493,11	199.728,58	200%	399.457,16
1.17		Porcelanato Porcelat 30x30 Urban Tarsus Revestido - Cobertura	m2	245,5	R\$ 493,11	121.000,26	200%	242.000,52
1.17	6.3	Revestimentos especiais de paredes						
1.17	6.3.1	Molduras e Nichos						

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7D662DDA-9B7C-4E85-9C03-1FA238E32B7C

ITEM	SUB-ITEM	Descrição	UNID.	QUANT.	UNIT. PRE.	TOTAL PRE.	% Execução	RS
1.17		Moldura em granito C&M Imperial - porta elevadores - larg. 30cm / SSI	m	15,8	R\$ 121,11	1.913,54	100%	1.913,54
1.17		Moldura embutido C&M Imperial - dimensões 120x30cm - box sanitários / SSI	m	86		-	-	-
1.17		Moldura embutido C&M Imperial - dimensões 120x30cm - box sanitários / Cobertura	m	92,8		-	-	-
1.17	6.5	Piso - Revestimentos laterais				-	-	-
1.17	6.5.4	Porcelanato Portinari Cavatão HD Herculite - 20x120cm - Azule / Circ./ Hall Elevadores				-	-	-
1.17		Porcelanato Portinari Cavatão HD Herculite / SSI	m2	608	R\$ 91,23	55.468,24	100%	55.468,24
1.17		Porcelanato Portinari Cavatão HD Herculite / Cobertura	m2	497,04	R\$ 91,23	45.348,54	100%	45.348,54
1.17	6.5.5	Porcelanato Portinari BOM Diamante Polido Retificado - Sanitários das Águas				-	-	-
1.17		Porcelanato Portinari BOM Diamante Polido Retificado - SSI	m2	64,26	R\$ 113,04	7.264,23	100%	7.264,23
1.17		Porcelanato Portinari BOM Diamante Polido Retificado - Cobertura	m2	94,78	R\$ 113,04	10.713,12	100%	10.713,12
1.17	6.6.7	Revestimento PVC - Águas / Circulação / Hall Elevadores				-	-	-
1.17		Revestimento PVC - Águas / SSI	m	608,82	R\$ 21,88	13.321,72	100%	13.321,72
1.17		Revestimento PVC - Águas / SSI	m	52	R\$ 21,88	1.137,76	100%	1.137,76
1.17		Revestimento PVC - Águas / Cobertura	m	485,41	R\$ 21,88	10.610,87	100%	10.610,87
1.17	6.6.8	Revestimento PVC - Circulação				-	-	-
1.17		Revestimento PVC / SSI	m	104,83	R\$ 20,88	2.189,74	100%	2.189,74
1.17		Revestimento PVC / Cobertura	m	98,07	R\$ 20,88	2.047,68	100%	2.047,68
1.17	6.6.12	Orçamento para acionamento de box sanitários				-	-	-
1.17		Preço em granito para acionamento de box sanitários, modelo 30x30x10cm / SSI	m	28,5	R\$ 225,84	6.436,44	100%	6.436,44
1.17		Preço em granito para acionamento de box sanitários, modelo 30x30x10cm / Cobertura	m	32,1	R\$ 225,84	7.251,24	100%	7.251,24
1.17	6.6	Pinturas				-	-	-
1.17	6.6.1	Pinturas internas de paredes e portas				-	-	-
1.17		Tubo isolador térmico - 1 demão / SSI	m2	1980	R\$ 2,29	4.534,20	100%	4.534,20
1.17		Tubo isolador térmico - 1 demão / Cobertura	m2	1400	R\$ 2,29	3.206,00	100%	3.206,00
1.17		Massa corrida - 2 demãos / SSI	m2	915	R\$ 11,26	10.301,30	100%	10.301,30
1.17		Massa corrida - 2 demãos / Cobertura	m2	1346,2	R\$ 11,26	15.160,81	100%	15.160,81
1.17		Reboco acrílico - 2 demãos / SSI	m2	1343	R\$ 9,67	12.988,81	100%	12.988,81
1.17		Reboco acrílico - 2 demãos / Cobertura	m2	1800	R\$ 9,67	17.406,00	100%	17.406,00
1.17	6.6.3	Pinturas internas de fornos e lajes				-	-	-
1.17		Massa corrida - 2 demãos / SSI	m2	418	R\$ 11,26	4.705,58	100%	4.705,58
1.17		Massa corrida - 2 demãos / Cobertura	m2	408	R\$ 11,26	4.594,08	100%	4.594,08
1.17		Reboco Acrílico - 2 demãos / SSI	m2	112,9	R\$ 9,67	1.091,73	100%	1.091,73
1.17		Reboco Acrílico - 2 demãos / Cobertura	m2	118,6	R\$ 9,67	1.146,76	100%	1.146,76
1.17	6.7	Fornos				-	-	-
1.17	6.7.1	Forno de gesso Standard - Águas / Circ./ Hall Elevadores /				-	-	-
1.17		Forno de gesso Standard com RE de rocha / SSI	m2	534	R\$ 42,00	22.428,00	100%	22.428,00
1.17		Forno de gesso Standard com RE de rocha / Cobertura	m2	481,82	R\$ 42,00	20.296,44	100%	20.296,44
1.17	6.7.3	Forno de gesso R.U. - Sanitários das Águas				-	-	-
1.17		Forno de gesso R.U. com RE de rocha / SSI	m2	65,96	R\$ 90,36	5.959,84	100%	5.959,84
1.17		Forno de gesso R.U. com RE de rocha / Cobertura	m2	34,81	R\$ 90,36	3.145,03	100%	3.145,03
1.17	6.7.5	Revestimento de Forno de gesso Standard - Águas / Circ./ Hall Elevadores				-	-	-
1.17		Revestimento de gesso Standard / SSI	m	743	R\$ 7,58	5.633,54	100%	5.633,54

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: F099200A-0B7C-4E80-8C03-1FA238E3287C

ITEM	SUB-ITEM	Banco E - DESCRIÇÃO	unid.	QUANT	UNIT. R\$	TOTAL R\$	% Execução	R\$
1.17		Negativo forro de gesso for Standard/Cobertura	m	558	R\$ 7,90	4.405,45	100%	4.185,45
1.17								
1.17	T.1	Revestidos e calhas						
1.17	T.1.1	Revestidos e calhas - Tomadas / furação / interruptores						
1.17		Revestidos e calhas - Tomadas / furação / interruptores - Tipo A - 501	cl	18,00	R\$ 494,43	8.895,78	100%	8.895,78
1.17		Revestidos e calhas - Tomadas / furação / interruptores - Tipo B - 501	cl	2,00	R\$ 817,79	1.635,57	100%	1.635,57
1.17		Revestidos e calhas - Tomadas / furação / interruptores - Tipo A - Cobertura	cl	12,00	R\$ 494,43	5.933,18	100%	5.933,18
1.17		Revestidos e calhas - Tomadas / furação / interruptores - Tipo B - Cobertura	cl	2,00	R\$ 817,79	1.635,57	100%	1.635,57
1.17	T.2	Isolação						
1.17	T.2.1	Isolação - Tomadas / furação / interruptores						
1.17		Isolação - Tomadas / furação / interruptores - Tipo A - 501	cl	18,00	R\$ 1.247,68	22.447,35	100%	22.447,35
1.17		Isolação - Tomadas / furação / interruptores - Tipo B - 501	cl	2,00	R\$ 1.740,28	3.430,56	100%	3.430,56
1.17		Isolação - Tomadas / furação / interruptores - Tipo A - De rev	cl	12,00	R\$ 1.425,23	17.102,75	100%	17.102,75
1.17		Isolação - Tomadas / furação / interruptores - Tipo B - De rev	cl	2,00	R\$ 1.740,28	3.430,56	100%	3.430,56
1.17	T.3	Luminárias e lâmpadas						
1.17	T.3.1	Luminárias e lâmpadas						
1.17		Luminárias e lâmpadas - Tipo A - 501	cl	18,00	R\$ 580,88	10.455,84	100%	10.455,84
1.17		Luminárias e lâmpadas - Tipo B - 501	cl	2,00	R\$ 666,76	1.333,52	100%	1.333,52
1.17		Luminárias e lâmpadas - Tipo A - Cobertura	cl	12,00	R\$ 580,88	6.970,56	100%	6.970,56
1.17		Luminárias e lâmpadas - Tipo B - Cobertura	cl	2,00	R\$ 666,76	1.333,52	100%	1.333,52
1.17	T.4	Disjuntores						
1.17	T.4.1	Disjuntores						
1.17		Disjuntores - Tipo A - 501	cl	18,00	R\$ 198,30	3.569,40	100%	3.569,40
1.17		Disjuntores - Tipo B - 501	cl	2,00	R\$ 198,30	396,60	100%	396,60
1.17		Disjuntores - Tipo A - Cobertura	cl	12,00	R\$ 198,30	2.379,60	100%	2.379,60
1.17		Disjuntores - Tipo B - Cobertura	cl	2,00	R\$ 198,30	396,60	100%	396,60
1.17	T.5	Quadros elétricos						
1.17	T.5.1	Quadros elétricos						
1.17		Quadros elétricos - Tipo A - 501	cl	18,00	R\$ 98,92	1.780,56	100%	1.780,56
1.17		Quadros elétricos - Tipo B - 501	cl	2,00	R\$ 98,92	197,84	100%	197,84
1.17		Quadros elétricos - Tipo A - Cobertura	cl	12,00	R\$ 98,92	1.187,04	100%	1.187,04
1.17		Quadros elétricos - Tipo B - Cobertura	cl	2,00	R\$ 98,92	197,84	100%	197,84
1.17	T.6	Instalações múltiplas						
1.17	T.6.1	Instalações múltiplas						
1.17		Instalações múltiplas - Tipo A - 501	cl	18,00	R\$ 1.085,26	19.534,67	100%	19.534,67
1.17		Instalações múltiplas - Tipo B - 501	cl	2,00	R\$ 1.215,94	2.431,87	100%	2.431,87
1.17		Instalações múltiplas - Tipo A - Cobertura (desparr)	cl	12,00	R\$ 1.251,74	15.020,88	100%	15.020,88
1.17		Instalações múltiplas - Tipo B - Cobertura (desparr)	cl	2,00	R\$ 1.215,94	2.431,87	100%	2.431,87
1.17	T.7	Instalações Tr						
1.17	T.7.1	Instalações Tr						
1.17		Instalações Tr - Tipo A - 501	cl	18,00	R\$ 329,89	5.938,02	100%	5.938,02
1.17		Instalações Tr - Tipo B - 501	cl	2,00	R\$ 383,93	767,86	100%	767,86

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709929DA-0B7C-4E60-8C05-1FA238E3267C

ITEM	SUB-ITEM	Bloco II - DESCRIÇÃO	unid.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$	% Executado	R\$
1.17		instalações TV - Tipo 4 - Cobertura	cl.	12,00	R\$ 336,26	4.075,81	100%	4.075,81
1.17		instalações TV - Tipo 8 - Cobertura	cl.	2,00	R\$ 385,00	770,04	100%	770,04
1.17	3.8	instalações de telefonia				-	-	-
1.17	3.8.1	instalações de telefonia				-	-	-
1.17		instalações telefonia- Tipo 4 - S11 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	cl.	18,00	R\$ 502,96	9.053,22	100%	9.053,22
1.17		instalações telefonia- Tipo 8 - S11 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	cl.	2,00	R\$ 658,77	1.317,54	100%	1.317,54
1.17		instalações telefonia- Tipo 4 - 2a. par (incluindo mão de obra de instalação de rede)	cl.	12,00	R\$ 502,96	6.035,48	100%	6.035,48
1.17		instalações telefonia- Tipo 8 - 2a. par (incluindo mão de obra de instalação de rede)	cl.	2,00	R\$ 658,77	1.317,54	100%	1.317,54
1.17		instalações H2O quente fria e mto				-	-	-
1.17	8.1	Água Fria e Água Quente				-	-	-
1.17	8.1.1	Pontos de Água Fria - chuveiros - apartamentos (fase I)				-	-	-
1.17		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TPO A/ S11	unid.	38,80	R\$ 58,34	2.251,18	100%	2.251,18
1.17		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TPO B/ S11	unid.	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34
1.17		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TPO A/ Cobertura	unid.	11,00	R\$ 88,34	971,74	100%	971,74
1.17		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TPO B/ Cobertura	unid.	1,00	R\$ 88,34	88,34	100%	88,34
1.17	8.1.2	Pontos de Água Fria - lavatórios - apartamentos (fase II)				-	-	-
1.17		Ponto de água fria - lavatório apartamento TPO A/ S11	unid.	18,00	R\$ 88,34	1.589,92	100%	1.589,92
1.17		Ponto de água fria - lavatório apartamento TPO A/ Cobertura	unid.	11,00	R\$ 88,34	971,74	100%	971,74
1.17		Ponto de água fria - lavatório apartamento TPO B/ S11	unid.	3,00	R\$ 88,34	265,02	100%	265,02
1.17		Ponto de água fria - lavatório apartamento TPO B/ Cobertura	unid.	2,00	R\$ 88,34	176,68	100%	176,68
1.17	8.1.3	Pontos de Água Fria (reservatórios) - boxes sanitários - apartamentos (fase I)				-	-	-
1.17		Ponto de água fria (reservatórios) - box sanitário apartamento TPO A/ S11	unid.	18,00	R\$ 88,34	1.589,92	100%	1.589,92
1.17		Ponto de água fria (reservatórios) - box sanitário apartamento TPO A/ Cobertura	unid.	12,00	R\$ 88,34	1.060,08	100%	1.060,08
1.17		Ponto de água fria (reservatórios) - box sanitário apartamento TPO B/ S11	unid.	2,00	R\$ 88,34	176,68	100%	176,68
1.17		Ponto de água fria (reservatórios) - box sanitário apartamento TPO B/ Cobertura	unid.	2,00	R\$ 88,34	176,68	100%	176,68
1.17	8.1.4	Pontos de Água quente - chuveiros - apartamentos (fase I)				-	-	-
1.17		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO A/ S11	unid.	18,00	R\$ 77,18	1.389,24	100%	1.389,24
1.17		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO A/ Cobertura	unid.	12,00	R\$ 77,18	926,16	100%	926,16
1.17		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO B/ S11	unid.	2,00	R\$ 77,18	154,36	100%	154,36
1.17		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO B/ Cobertura	unid.	2,00	R\$ 77,18	154,36	100%	154,36
1.17	8.1.5	Pontos de Água quente - lavatórios - apartamentos (fase II)				-	-	-
1.17		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO A/ S11	unid.	38,80	R\$ 77,18	2.993,58	100%	2.993,58
1.17		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO A/ Cobertura	unid.	11,00	R\$ 77,18	849,00	100%	849,00
1.17		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO B/ S11	unid.	3,00	R\$ 77,18	231,54	100%	231,54
1.17		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO B/ Cobertura	unid.	2,00	R\$ 77,18	154,36	100%	154,36
1.17	8.2	Esgoto				-	-	-
1.17	8.2.1	Pontos de esgoto - apartamentos (Incluindo tubos de queda e colunas de ventilação) (fase I e fase II)				-	-	-
1.17		Ponto de esgoto - apartamento Tipo A/ S11	unid.	18,00	R\$ 280,71	5.052,78	100%	5.052,78
1.17		Ponto de esgoto - apartamento Tipo B/ S11	unid.	3,00	R\$ 280,71	842,13	100%	842,13
1.17	10.1	Instalações de climatização - ESTIMA/TWA				-	-	-
1.17	10.1.1	Infraestrutura para ar condicionado - apartamentos (fase I e fase II)				-	-	-

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 705620DA-6B7C-4E80-8C93-1FA239E32B7C

ITEM	GRUPO	Bloco E - DESCRIÇÃO	unid.	QUANT	UNIT. R\$	TOTAL R\$	% Executado	R\$
1.17		Ponto de espera para instalação de ar condicionado - apartamentos (dimensão) - est.	at.	66,00	R\$ 262,04	17.321,44	100%	17.321,44
1.17		Ponto de dren - unidades internas e externas	at.	135,00	R\$ 58,34	7.934,57	100%	7.934,57
1.17	20.2.2	Equipamentos de climatização - apartamentos (Itaz II)				-	-	-
1.17		Sala Inverter 9000BTUS (quente e frio) - apartamentos	unid.	88,00		-	-	-
1.17						-	-	-
1.17	03.1	Arquitetura				-	-	-
1.17	03.1.1	Arquitetura francesa e alemã				-	-	-
1.17		Arquitetura francesa e alemã/ SSI (bacia com caixa, cuba e acessórios)	it.	21,00	R\$ 593,43	12.522,04	100%	12.522,04
1.17		Arquitetura francesa e alemã/ Cobertura (bacia com caixa, cuba e acessórios)	it.	24,00	R\$ 593,43	8.160,33	100%	8.160,33
1.17	03.2	Materiais				-	-	-
1.17	03.2.1	Materiais cerâmicos				-	-	-
1.17		Materiais cerâmicos/ SSI (inclui Revestir e demais acessórios)	it.	21,00	R\$ 1.238,78	26.015,48	100%	26.015,48
1.17		Materiais cerâmicos/ Cobertura (inclui Revestir e demais acessórios)	it.	24,00	R\$ 1.238,78	17.888,98	100%	17.888,98
1.17	03.3	Tanques				-	-	-
1.17	03.3.1	Tanques sanitários				-	-	-
1.17		Tanque em granito C&M Impermeável com cuba oval de embutir - dimensão 80x60cm - ca	unid.	24,00	R\$ 711,08	24.175,85	100%	24.175,85
TOTAL						R\$ 938.080,33		R\$ 938.112,29

88,72%

continua na próxima folha

ANEXO VII
MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Hortênsias, nº 4665 B, sala 01, Bairro Centro, CEP 95.670-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.966.397/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgante"); constitui e nomeia como sua bastante procuradora **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avanças", celebrado em 14 de julho de 2020, entre os Outorgantes e a Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão"), irrevogável e intransmissivelmente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

(a) para representar a Outorgante "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de novos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão;

(b) para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão; e

(c) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado;

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelos Outorgantes à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiroscessionários dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: T89926DA-0B7C-4E86-8C35-1FA238E32B7D

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA.

Nome: ANDERSON RAFAEL GALIARI
Cargo: administrador

Nome: Gustavo Gama Rezende
Cargo: administrador

67

O referido é verdade e dou fé.
Gramado/RS, terça-feira, 25 de agosto de 2020.

Patricia da Rocha Gonçalves - Registradora Designada

Emolumentos:

Total: R\$ 22,70 + R\$ 4,70 = R\$ 27,40

Busca: R\$ 8,70 (0250.01.1300002.16335 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0250.01.1300002.16334 = R\$ 1,40)

Certidão TD: R\$ 9,00 (0250.02.1300002.00742 = R\$ 1,90)

ICL



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097519 54 2020 00000495 78